

Boletim do Trabalho e Emprego

27

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 5,92

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 27	P. 2231-2324	22-JULHO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2235
Organizações do trabalho	2270
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e diversas associações sindicais 2235
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul 2236
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 2236
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) 2236
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 2237
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e de Confecção e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 2237
- Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal 2237

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial e outra 2238
- CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril e apoio e manutenção) — Alteração salarial e outra 2239

— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	2240
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adeegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro — Alteração salarial e outras	2242
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adeegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros — Alteração salarial e outras	2243
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2245
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2247
— CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras	2250
— CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2252
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras	2253
— ACT entre a CIMIANTO, Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2254
— ACT entre a PORTLINE — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras	2262
— AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINFB — Sind. Nacional dos Ferroviários Braçais e outros — Alteração salarial e outras	2262
— AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras	2266
— AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — Alteração salarial e outras	2268
— AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	2269
— CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras — Rectificação	2269

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC)	2270
---	------

II — Corpos gerentes:

— FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal	2282
— Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV	2283
— Sind. Nacional dos Bombeiros Profissionais — SNGP	2284
— Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN (secretariados regionais)	2284
— Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU	2286

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. da Restauração e Similares de Portugal (ARESP) — Alteração	2289
— Assoc. Comercial de Portalegre — ACP — Alteração	2300
— AIRT — Assoc. de Empresas Extractoras de Inertes do Rio Tejo — Alteração	2309

II — Corpos gerentes:

- Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem 2312

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Comissão de Trabalhadores do Sind. dos Bancários do Norte 2313

II — Identificação:

- Círculo de Leitores 2323
— EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. 2323
— Lusosider Aços Planos, S. A. 2323



SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e diversas associações sindicais.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e das alterações do CCT entre aquela federação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e do CCT entre a mencionada federação patronal e o SQT — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, convenções colectivas de trabalho publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as convenções colectivas extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em associações representadas pela

federação patronal outorgante nem noutras associações patronais representativas das empresas do sector que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho em empresas das indústrias de ferreiros, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante dos CCT cujo âmbito se pretende estender.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzem efeitos desde 1 de Abril de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPGES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título,

publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas não filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento que se dediquem ao fabrico de mosaicos hidráulicos e trabalhadores ao seu serviço.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeite, bem como às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares, bem como às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cerveja e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Serão excluídas da extensão as relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva, convencional ou administrativo, que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

A tabela salarial da convenção produzirá efeitos desde 1 de Abril de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e de Confeção e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam alguma das actividades económicas reguladas, com excepção das indústrias do vestuário, cordoaria e redes e lanifícios, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.os 23 e 27, de 22 de Junho e 22 de Julho, ambos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial e outra.

O CCT cujas últimas alterações foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores abrangidos no âmbito de representação da AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e das associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Maio 2002.

Cláusula 25.ª

Diuturnidades vencidas

1 — Os trabalhadores que, ao abrigo do CCT, e à data da entrada em vigor do presente CCT, hajam vencido o direito a diuturnidades continuarão a auferir os montantes que vinham recebendo a esse título.

2 — Tais montantes manter-se-ão no recibo de vencimento autonomizados em relação à remuneração base, mas serão aumentados em conjunto com esta.

Cláusula 28.ª

Abono para falhas

1 — Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de €11,31, a pagar independentemente do ordenado.

2 —

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório Director de serviços administrativos	763

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
II	Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	713
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	673
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogoeiro-encarregado	626
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras ... Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogoeiro de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	587
VI	Cobrador de 1.ª Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa ... Fogoeiro de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª Telefonista de 1.ª	550
VII	Cobrador de 2.ª Escriturário de 3.ª Perfurador-verificador de 2.ª Telefonista de 2.ª	518
VIII	Fogoeiro de 3.ª	475
IX	Perfurador-verificador de 3.ª Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	425
X	Contínuo (menor de 21 anos) Servente de limpeza	374
XI	Paquete de 16 e 17 anos	(a) 288

(a) Sem prejuízo do salário mínimo nacional.

Notas

As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Os montantes recebidos a título de diuturnidades são actualizados em percentagem igual à estabelecida para a tabela salarial (5%).

28 de Maio de 2002.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDECES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do seu sindicato filiado:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pela SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos declara-se que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas,

Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 26 de Junho de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, *Paula Farinha.*

Entrado em 26 de Junho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 175 do livro n.º 9, com o n.º 193/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril e apoio e manutenção) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

.....
2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Maio de 2002.

Cláusula 14.^a

Refeitório e subsídio de alimentação

.....
5 — O montante do subsídio de alimentação referido nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, no n.º 2 da cláusula 12.^a e no n.º 2 da cláusula 23.^a será de €5.

ANEXO II
Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
I	Encarregado geral	780
II	Chefe de equipa/técnico de fabrico Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de manutenção	711
III	Analista Controlador de qualidade Fiel de armazém Motorista Oficial electricista de 1. ^a Operador de máquinas de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a	588
IV	Ajudante de motorista Oficial electricista de 2. ^a Operador de empilhador Operador de máquinas de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a	476
V	Empregado de armazém Operador de 1. ^a Preparador de laboratório	455
VI	Operador de 2. ^a Servente de limpeza	427

Lisboa, 23 de Maio de 2002.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 17 de Junho de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Julho de 2002, a fl. n.º 175 do livro n.º 9, com o registo n.º 187/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Julho de 1982, e última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 23.^a

Trabalho extraordinário

8 — Para os efeitos do número anterior, e quando a entidade patronal não assegure a refeição, pagará ao trabalhador a importância de €9,5.

Cláusula 28.^a

Retribuições

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, tesoureiro e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas no valor de €23,35.

Cláusula 64.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

- 5 —
- a)
 - b) Pequeno-almoço — €2,25;
 - c) Almoço ou jantar — €9,9.

Cláusula 67.^a

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de alimentação diário de €3,35, exceptuando-se as pequeníssimas empresas referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 79.^a, que atribuirão um subsídio diário de €2,25.

3 — O subsídio previsto nesta cláusula não é devido, se a empresa fornecer a refeição completa.

4 — Os trabalhadores só terão direito a beneficiar do subsídio referido nos números anteriores nos dias em que efectivamente trabalhem antes e depois da refeição.

Cláusula 76.^a

Produção de efeitos

O presente CCT produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 79.^a

Pequeníssimas empresas

2 — A estas empresas não é aplicável a tabela salarial constante do anexo III. As empresas obrigam-se, no entanto, a atribuir aos trabalhadores indiferenciados vencimentos superiores a €12,5 em relação ao salário mínimo nacional.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
0	913
1	829
2	690
3	622
4	542
5	508,5
6	468
7	450
8	425
9	401
10	397
11	353
12	350

Lisboa, 8 de Março de 2002.

Pela ANCIPIA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

15 de Abril de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos declara-se que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Junho de 2002.

Depositado em 8 de Julho de 2002, a fl. n.º 175 do livro n.º 9, com o registo n.º 188/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na associação patronal ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados no Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 15.^a

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de € 36,50 mensais.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 26.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono mensal para falhas no valor de € 25, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 26.^a-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito, por cada dia efectivo de trabalho, a um subsídio diário de refeição no valor de € 3.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Analista de sistemas Chefe de serviços e chefe de escritórios .. Director de serviços	765
II	Chefe de departamento e chefe de divisão Contabilista ou técnico de contas Tesoureiro	729
III	Chefe de secção Chefe de vendas Programador	617
IV	Assistente administrativo e secretário de d direcção Correspondente em línguas estrangeiras	573
V	Caixa Primeiro-escriturário Estenodactilógrafo em línguas estrangei- ras Operador de computador de 1. ^a Promotor de vendas Vendedor	553
VI	Cobrador Segundo-escriturário Estenodactilógrafo em língua portuguesa Operador de computador de 2. ^a	522
VII	Telefonista de 1. ^a	468
VIII	Contínuo de 1. ^a Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2. ^a	433
IX	Contínuo de 2. ^a Servente de limpeza	383,50

TABELA B

Produção

Graus	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
A	Analista principal Engenheiro técnico agrário	658
B	Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	610
C	Caixeiro chefe de secção Encarregado de fogueiro Mestre de oficina	589,50
D	Engenheiro técnico agrário Estagiário	569

Graus	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
E	Adegueiro Ajudante de controlador de qualidade ... Analista químico Chefe de enchimento Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogoeiro de 1. ^a Oficial electricista Serralheiro	534,50
F	Motorista de pesados	489
G	Ajudante de adegueiro Ajudante de encarregado de armazém ... Ajudante de encarregado de tesouraria ... Fogoeiro de 2. ^a	488,50
H	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro Construtor de tóneis e balseiros Destilador Fiel de armazém Fogoeiro de 3. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos	454
I	Lubrificador Pré-oficial electricista Preparador de vinhos espumosos Preparador de vinhos/vinagres/licores	442
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador de 3. ^o ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2. ^a Trabalhador não diferenciado (tanoaria)	434
L	Caixeiro-ajudante Chegador de 2. ^a ano Operador de enchimento/engarrafador ...	391,50
M	Chegador de 1. ^o ano Profissional de armazém (adaptação)	380,50
N	Operador de linha/engarrafador (adaptação) Mecânico praticante (tanoaria)	373

(a) O profissional de armazém, quando no exercício de funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Porto, 29 de abril de 2002.

Pela ASCOOP — Associação das Adeegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio da Alimentação, Bebidas e Afins:
António Fernando Rodrigues.

Pelo SINFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

António Fernando Rodrigues.

Entrado em 4 de Julho de 2002.

Depositado em 9 de Julho de 2002, a fl. 175 do livro n.º 9, com o n.º 191/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adeegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adeegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas, filiadas nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.^a

Turnos

1 — Os profissionais que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de € 36,50.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 26.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 25, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

Cláusula 26.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de € 3 por cada dia efectivo de trabalho.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias	Retribuições (euros)
I	Analista de sistemas Chefe de escritório Chefe de serviços Director de serviços	785
II	Chefe de departamento e chefe de divisão Contabilista ou técnico de contas Tesoureiro	729
III	Chefe de secção Chefe de vendas Programador	617
IV	Assistente administrativo Correspondente em línguas estrangeiras ... Secretário de direcção	573
V	Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador de 1. ^a Primeiro-escriturário Promotor de vendas e vendedor	553
VI	Cobrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de computador de 2. ^a Segundo escriturário	522
VII	Telefonista de 1. ^a	468
VIII	Contínuo de 1. ^a Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2. ^a	433,50
IX	Contínuo de 2. ^a Servente de limpeza	383,50

TABELA B

Trabalhadores de armazém

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Retribuições (euros)
A	Analista principal Engenheiro técnico agrário	658
B	Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	610

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Retribuições (euros)
C	Caixeiro-chefe de secção Encarregado de fogueiro Mestre de oficina	589,50
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	569
E	Adegueiro Ajudante controlador de qualidade Analista químico Chefe de enchimento Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogoeiro de 1. ^a Oficial electricista Serralheiro	534,50
F	Motorista de pesados	489
G	Ajudante de adegueiro Ajudante de encarregado de armazém ... Ajudante de encarregado de tanoaria Fogoeiro de 2. ^a	488,50
H	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Destilador Fiel de armazém Fogoeiro de 3. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos	454
I	Lubrificador Pré-oficial electricista Preparador de vinhos espumosos Preparador de vinhos/vinagre/licores	442
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador de 3. ^o ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2. ^a Trabalhador não diferenciado tanoeiro ...	434
L	Caixeiro-ajudante Chegador do 2. ^o ano Operador de enchimento/engarrafador ...	391,50
M	Chegador do 1. ^o ano Profissional de armazém (adaptação)	380,50
N	Operador de enchimento/engarrafador (adaptação) Mecânico praticante tanoeiro	373

(a) O profissional de armazém quando no exercício das funções de destilador vencerá pelo grupo H.

Notas

É garantido um aumento mínimo de € 15.
As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 17 de Junho de 2002.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
José António Marques.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:
José António Marques.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
José António Marques.

Declaração

Para todos os efeitos declara-se que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Regional,
Manuela Monteiro.

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos de Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 19 de Junho de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, *Paula Farinha.*

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vítor Pereira.*

Entrado em 2 de Julho de 2002.

Depositado em 9 de Julho de 2002, a fl. 175 do livro n.º 9, com o n.º 190/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

O presente CCT aplica-se às empresas de produtos de cimento e aos trabalhadores ao seu serviço representados, respectivamente, pelas associações patronais e sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente CCT entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* em que foi publicado e será válido pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 34.^a

Trabalho por turnos

3 — O trabalho por turnos confere ao trabalhador o direito a um subsídio:

- Para o regime em três turnos rotativos sem folga fixa, o subsídio é de € 28,27;
- Para o regime em três turnos rotativos com folga fixa, o subsídio é de € 24,46;
- Para o regime em dois turnos rotativos (abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 e as 8 horas) o subsídio é de € 22,29;
- Para o regime em dois turnos rotativos, o subsídio é de € 15,77.

Cláusula 36.^a

Remuneração do trabalho suplementar

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas e 30 minutos, a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição até ao limite de € 1,65, além dos acréscimos de retribuição devidos.

Cláusula 41.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a uma diuturnidade de € 11,55 por cada três anos de permanência na respectiva categoria ou classe, até ao limite de cinco diuturnidades. Contudo, ficarão salvaguardados os trabalhadores que pratiquem regimes mais favoráveis.

Cláusula 64.^a

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá um subsídio mensal de € 25,90. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desse subsídio. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham um regime específico de deslocação.

Cláusula 68.^a

Refeitórios

3 — No caso de não fornecerem as refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de € 3,25 por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por

qualquer outra forma de participação de valor equivalente.

Cláusula 72.^a

Questões transitórias

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato é revogado, quanto às matérias aqui previstas, o CCT para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001.

2 — As tabelas de remunerações mínimas, as diuturnidades e o subsídio de refeição, estabelecido no n.º 3 da cláusula 68.^a, produzem efeitos retroactivos a partir de 1 de Maio de 2002.

3 — A eficácia retroactiva das tabelas de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

B) Tabelas de remunerações mínimas

A tabela A é aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas no anexo III-A do CCT para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983.

Tabela A

Grupos	Remunerações
1	906,07
2	776,63
3	647,19
4	601,11
5	570,30
6	523,97
7A	523,97
7B	505,59
7C	496,01
8	487,72
9	465,39
10	441,55
11	433,78
12	384,28
13	345,16
14	343,86
15	316,91
16	306,29
17	293,85
18	275,45

A tabela B é aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas no anexo II do CCT para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1983.

Tabela B

Grupos	Remunerações
A	870,34
B	777,15
C	657,03
D	609,39
E	580,40

Grupos	Remunerações
F	543,64
G	538,46
H	496,01
I	474,00
J	437,66
K	422,12
L	384,28
M	343,86
N	343,86
O	308,88

Nota. — Os aprendizes, estagiários ou praticantes que se encontrem em situação de formação prática passam a auferir, nos termos da lei, o salário mínimo nacional, após um ano nessa situação, ou metade desse período se possuírem um curso técnico-profissional ou um curso obtido no sistema de formação profissional que qualifique para a respectiva profissão.

19 de Junho de 2002. — Pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, (*Assinatura ilegível.*)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
 STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
 SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(*Assinatura ilegível.*)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(*Assinatura ilegível.*)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 9 de Julho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl n.º 176 do livro n.º 9, com o registo n.º 198/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

O presente CCT aplica-se às empresas de produtos de cimento e aos trabalhadores ao seu serviço repre-

sentados, respectivamente, pelas associações patronais e sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente CCT entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* em que foi publicado e será válido pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 34.^a

Trabalho por turnos

3 — O trabalho por turnos confere ao trabalhador o direito a um subsídio:

- Para o regime em três turnos rotativos sem folga fixa o subsídio é de € 28,27;
- Para o regime em três turnos rotativos com folga fixa o subsídio é de € 24,46;
- Para o regime em dois turnos rotativos (abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 e as 8 horas) o subsídio é de € 22,29;
- Para o regime em dois turnos rotativos o subsídio é de € 15,77.

Cláusula 36.^a

Remuneração do trabalho suplementar

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas e 30 minutos a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição até ao limite de € 1,65, além dos acréscimos de retribuição devidos.

Cláusula 41.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a uma diuturnidade de € 11,55 por cada três anos de permanência na respectiva categoria ou classe, até ao limite de cinco diuturnidades. Contudo, ficarão salvaguardados os trabalhadores que pratiquem regimes mais favoráveis.

Cláusula 64.^a

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá um subsídio mensal de € 25,90. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desse subsídio. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham um regime específico de deslocação.

Cláusula 68.^a

Refeitórios

3 — No caso de não fornecerem as refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de € 3,25 por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de participação de valor equivalente.

Cláusula 72.^a

Questões transitórias

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato é revogado, quanto às matérias aqui previstas, o CCT para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001.

2 — As tabelas de remunerações mínimas, as diuturnidades e o subsídio de refeição estabelecido no n.º 3 da cláusula 68.^a produzem efeitos retroactivos a partir de 1 de Maio de 2002.

3 — A eficácia retroactiva das tabelas de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

B — Tabelas de remunerações mínimas

Tabela A

A tabela A é aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas no anexo III-A do CCT para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983.

Grupos	Remunerações (euros)
1	906,07
2	776,63
3	647,19
4	601,11
5	570,30
6	523,97
7-A	523,97
7-B	505,59
7-C	496,01
8	487,72
9	465,39
10	441,55
11	433,78
12	384,28
13	345,16
14	343,86
15	316,91
16	306,29
17	293,85
18	275,45

Tabela B

A tabela B é aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas no anexo II do CCT para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1983.

Grupos	Remunerações (euros)
A	870,34
B	777,15
C	657,03
D	609,39
E	580,40
F	543,64
G	538,46
H	496,01
I	474,00
J	437,66
K	422,12
L	384,28
M	343,86
N	343,86
O	308,88

Nota. — Os aprendizes, estagiários ou praticantes que se encontrem em situação de formação prática passam a auferir, nos termos da lei, o salário mínimo nacional, após um ano nessa situação ou metade desse período se possuírem um curso técnico-profissional ou um curso obtido no sistema de formação profissional que qualifique para a respectiva profissão.

19 de Junho de 2002.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacéutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SOTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro.

Lisboa, 24 de Junho de 2002. — Pela Federação, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 27 de Junho de 2002. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 28 de Junho de 2002. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 20 de Junho de 2002. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 9 de Julho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 176 do livro n.º 9, com o registo n.º 199/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

4 — A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.^a, dá nova redacção às cláusulas e ao anexo II (tabelas salariais) seguintes.

5 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1999, e 32, de 29 de Agosto de 2000.

6 — O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favorável que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

Cláusula 1.º

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente e das Regiões Autónomas representadas pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 61.^a

Diuturnidades

1 — Às remunerações certas mínimas estabelecidas neste CCT para os trabalhadores técnicos de vendas e dos serviços administrativos será acrescida uma diuturnidade no valor de € 28 por cada três anos de permanência na empresa, até ao limite de seis diuturnidades.

2 e 3 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Cláusula 62.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 3,49 por cada dia de trabalho.

2 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Cláusula 64.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenhem as funções de caixa e de cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração normal certa, um abono para falhas de € 20,50.

Cláusula 67.^a

Produção de efeitos

2 — Por acordo das partes, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária constantes deste CCT produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO II

Tabela geral

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
I	Encarregado geral	774
II	Analista principal Caixeiro encarregado Chefe de secção Comprador Encarregado Medidor orçamentista	613
III	Medidor Subencarregado	594
IV	Afinador de máquinas Biselador ou lapidador Biselador de vidro plano Caixeiro com mais de três anos Carpinteiro de limpos Colocador de vidro auto Colocador de vidro plano Cortador de chapa de vidro ou bancada Desenhador Encarregado de caixotaria Encarregado de embalagem Espelhador Foscador artístico de areia de vidro plano Gravador artístico de ácido Gravador à roda (chapa de vidro) Maçariqueiro Moldureiro ou dourador Montador-afinador Montador de caixilhos de alumínio Motorista de pesados Oficial electricista com mais de três anos Operador-afinador de máquinas automáticas de serigrafia Operador de fornos de tãmpora de vidro Operador de máquinas de fazer arestas ou bisel Operador de máquinas de vidro duplo Polidor metarlúrgico de 1. ^a Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro de caixilhos de alumínio Serralheiro mecânico de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a	582

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
V	Agente de serviços de planeamento e armazém A Caixeiro de dois até três anos Carpinteiro Lubrificador de máquinas de 1. ^a Montador de aquários Motorista de ligeiros Oficial electricista com menos de três anos Operador de máquinas de balancé de 1. ^a Operador de máquinas de corte de chapa de vidro Operador de máquinas de fazer arestas e polir Pedreiro ou trolha	562
VI	Apontador-conferente Apontador de obra Arrumador de chapa Caixoteiro Carregador de chapa Cozinheiro A Embalador (chapa) Fiel de armazém (chapa de vidro) Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a	554
VII	Agente de serviços de planeamento de armazém B Pintor à pistola Polidor de espelhagem Polidor de vidro plano	546
VIII	Ajudante de montador-afinador Ajudante de operador de fornos de têmpera Condutor de máquinas industriais Cozinheiro B Lubrificador de máquinas de 2. ^a Operador de máquinas de balancé de 2. ^a	538
IX	Agente de serviços de prevenção e riscos profissionais Caixeiro até dois anos Caixa de balcão Montador de aquários B Montador de espelhos electrificados Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Torneiro mecânico de 3. ^a	526
X	Ajudante de cozinheiro Ajudante de motorista Cozinheiro C	519
XI	Ferramenteiro Fiel de armazém Foscador de areia (não artístico) Lubrificador de máquinas de 3. ^a Operador de máquinas de balancé	508
XII	Auxiliar de planeamento Montador de termos Preparador de termos	490
XIII	Guarda Verificador de chapa de vidro	482
XIV	Auxiliar de armazém Ajudante de preparador de termos Operador de máquinas de lavar vidro Servente de carga	472

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
XV	Abastecedor de carburante Ajudante de lubrificador Operador de máquina ou mesa de serigrafia Servente	461
XVI	Ajudante de cozinheiro Ajudante de operador de máquina de serigrafia Ajudante de preparador de ecrã Alimentador de máquinas Auxiliar de refeitório ou bar Lavador Montador de candeiros Verificador-embalador	451
XVII	Servente de limpeza	438

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Categorias	Remunerações (euros)
Praticante geral:	
1.º ano	348,01
2.º ano	348,01
3.º ano	348,01
Praticante de montador de aquários:	
Aprendiz geral:	
Com 15 anos	348,01
Com 17 anos	348,01
Praticante metalúrgico	348,01
1.º ano	348,01
2.º ano	348,01
Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo, serralheiro de caixilhos de alumínio e montador de caixilhos de alumínio:	
1.º ano	416
2.º ano	473
Polidor de vidro plano:	
1.º ano	389
2.º ano	443
Foscador artístico a areia de vidro plano:	
1.º ano	375
2.º ano	433
Operador de máquina de fazer aresta e polir:	
1.º ano	375
2.º ano	433
Montador de espelhos electrificados e de aquários:	
1.º ano	348,01
2.º ano	389
Colocador de vidro auto	473

II — Tabela salarial para técnicos de vendas

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
I	Chefe de vendas	770
II	Inspector de vendas	686
III	Vendedor (viajante ou praticista)	646

III — Tabela de remunerações mínimas mensais

Serviços administrativos

Grupos	Categorias	Remunerações (euros)
I	Director de serviços	732
II	Chefe de escritório	700,50
	Chefe de serviços ou divisão	
	Contabilista (técnico oficial de contas) ...	
III	Tesoureiro	670
IV	Programador	655,50
V	Chefe de secção	633
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Técnico de secretariado (secretário)	
VI	Assistente administrativo	615
	Caixa principal	
	Operador de computador	
VII	Caixa	595
	Escriturário (mais de seis anos)	
VIII	Escriturário (de três a seis anos)	582
IX	Cobrador (mais de três anos)	576
X	Escriturário (até três anos)	564
	Telefonista (mais de três anos)	
XI	Cobrador (até três anos)	558,50
XII	Telefonista (até três anos)	539
XIII	Contínuo (mais de três anos)	505
XIV	Contínuo (até três anos)	469
	Estagiário administrativo (até dois anos)	

Porto, 10 de Maio de 2002.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos, dos Trabalhadores de Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 10 de Maio de 2002. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Junho de 2002.

Depositado em 10 de Julho de 2002, a fl. 175 do livro do n.º 9, com o registo n.º 192/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Entre as associações patronais e sindicais signatárias foi acordado introduzir no CCTV para o comércio do distrito de Setúbal as seguintes alterações:

Cláusula preliminar

As partes outorgantes abaixo assinadas acordaram em introduzir no CCTV por elas celebrado e publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, as alterações que se seguem:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 —

2 — A tabela salarial (anexo III) produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Cláusula 18.ª

Retribuições mínimas fixas

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Aos caixas, caixas de balcão e operadores em serviço nos supermercados e hipermercados com funções idênticas às de caixas de balcão e cobradores será atribuído um subsídio mensal para falhas no valor de 2500\$.

ANEXO III
Tabela salarial

Nível	Vencimento
I	(*) 205
II	(*) 228
III	(*) 261
IV	(*) 282
V	331
VI	357
VII	399
VIII	411
IX	439
X	460
XI	499
XII	510
XIII	514
XIV	543
XV	596
XVI	664
XVII	720

(*) Sem prejuízo do ordenado mínimo nacional que for aplicável. Mantém-se em vigor todo o texto não objecto de revisão.

Setúbal, 17 de Maio de 2002.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio Indústria e Serviços do Barreiro e Moita:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Junho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 177 do livro n.º 9, com o registo n.º 202/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras.

O CCT para o comércio de carnes publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1994, e última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 — a)
- b) A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigo-

raão por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 5.ª

Condições de admissão

1 — A idade mínima de admissão dos trabalhadores ao serviço das entidades patronais abrangidas pelo presente contrato é de 16 anos.

2 —

Cláusula 28.ª

Direito dos trabalhadores nas deslocações

.....

6 — As despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 serão pagas contra a apresentação dos documentos comprovativos, ou nos seguintes termos:

- Diária completa — € 31,42 (6300\$);
Almoço ou jantar — € 6,98 (1400\$);
Pequeno-almoço — € 2,24 (450\$);
Dormida com pequeno-almoço — € 19,50 (3910\$).

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

.....

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa de balcão têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 17,80 (3569\$).

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mensais serão acrescidas diuturnidades por cada três anos de permanência na categoria de primeiro-oficial e de caixa de balcão, até ao limite de três diuturnidades, no valor de € 15,30 (3067\$) cada uma.

ANEXO I

Tabela de remunerações

- Primeiro-oficial — € 541,20 (108 500\$00).
Segundo-oficial — € 471,35 (94 497\$00).
Praticante — € 379,10 (76 000\$00).
Caixa de balcão — € 379,10 (76 000\$00).
Aspirante — € 337,20 (67 600\$00).

Nota. — O trabalhador que desempenhar as funções de encarregado do estabelecimento ou da secção, e enquanto desempenhar essas funções, terá direito a um acréscimo de 10% sobre a retribuição mínima correspondente à categoria de primeiro-oficial, nos termos da respectiva tabela salarial.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2002.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Em representação da Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros, Associação Comercial de Portimão, ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região do Oeste, Associação Comercial do Concelho de Cascais, AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinaturas ilegíveis.)

Em representação da Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e da Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Prouença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Junho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 176 do livro n.º 9, com o registo n.º 197/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO, Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas cuja actividade seja a da indústria de fibrocimento e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

Esta convenção colectiva de trabalho entra em vigor decorridos cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válida por um período de 12 meses.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por esta convenção será, sem prejuízo dos números seguintes, de segunda-feira a sexta-feira, não podendo ser superior a quarenta horas semanais.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior: para os trabalhadores cujo trabalho seja acentuadamente intermitente ou de simples presença, os seus períodos normais diários de trabalho podem ser superiores aos previstos nesta convenção, desde que haja lugar a dois dias de descanso semanal e não sejam, em média, ultrapassadas as quarenta horas semanais.

3 — Para os trabalhadores de produção e apoio (manutenção, revisão, construção civil, transportes e

refeitórios) e serviços (contínuo, guarda, porteiro, rececionista-motorista e serviços de limpeza) as empresas poderão adoptar um horário escalonado, distribuído de segunda-feira a sexta-feira e de terça-feira a sábado, com excepção do regime de trabalho por turnos e ou de laboração contínua que se encontra expresso na cláusula 18.ª

4 — Para o trabalho de turnos dever-se-á observar o seguinte:

- a) No regime de três turnos, o período de interrupção para a refeição, previsto no n.º 4 da cláusula 18.ª, faz parte integrante do período de trabalho;
- b) No regime de dois turnos, o período de interrupção para a refeição, referida na alínea anterior, não conta como período de trabalho.

5 — As empresas poderão praticar um horário desfasado para a secção de cargas e descargas, dentro do período de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8 e as 20 horas.

Nos casos em que o horário ultrapasse as 18 horas será garantido um subsídio mensal de € 30.

6 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 3 desta cláusula será garantido um subsídio mensal de € 104,50, para além de outros subsídios devidos à prática de horários diferentes.

7 — O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de seis horas de trabalho consecutivo.

8 — As empresas e os delegados sindicais poderão negociar o regime de compensações de trabalho em contrapartida da concessão de «pontes».

9 — Na hora estabelecida para o termo do período normal de trabalho diário haverá, se necessário, uma tolerância de quinze minutos para serviços iniciados e não concluídos, não sendo, porém, de admitir que tal tolerância se transforme em sistema.

Cláusula 16.ª-A

Trabalho nocturno

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

2 — A remuneração pelo trabalho nocturno será superior em 50% à fixada para o trabalho prestado durante o dia, salvo serviço de turno.

3 — Não se aplica a remuneração especial devida por prestação de trabalho nocturno aos trabalhadores incapitados que deixem de desempenhar as suas funções e passem a desempenhar outras, sem que ocorra reclassificação profissional, desde que a sua retribuição global seja igual ou superior à retribuição prevista para as novas funções.

Sendo a retribuição inferior, completar-se-á até per fazer o valor estabelecido para as novas funções desempenhadas, adicionando-se àquele a remuneração devida por prestação de trabalho nocturno, quando este ocorra.

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

2 — Não se compreende na noção de trabalho suplementar:

- a) O trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho em dia normal de trabalho;
- b) O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a quarenta e oito horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a empresa e os delegados sindicais;
- c) A tolerância prevista no n.º 9 da cláusula 16.^a

11 — O trabalhador terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de € 6 sempre que:

- a) O trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas;
- b) O número de horas de trabalho suplementar em dia de descanso suplementar ou feriado ultrapassar as quatro horas.

Cláusula 18.^a

Trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores em regime de turnos, em laboração contínua ou não, têm horário de rotação periódica, o que significa que só após o respectivo descanso semanal mudam de turno.

2 — Os horários de turnos são definidos por uma escala de serviço estabelecida por acordo entre trabalhadores e a entidade patronal; no que se refere, porém, aos sectores de laboração contínua, na falta de acordo quanto à escala a adoptar, aplicar-se-á a constante no anexo VIII a esta convenção.

3 — O trabalho por turnos confere ao trabalhador o subsídio seguinte:

- a) Para o regime de laboração contínua — três turnos sem folga fixa — € 194,50;
- b) Para o regime de três turnos rotativos com folga fixa — € 162,10;
- c) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa, abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 e as 8 horas — € 138;
- d) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa — € 114,70.

Nota. — Estes subsídios não são aplicados na parte correspondente às faltas que motivam perda de remuneração.

4 — No regime por turnos haverá um período diário de trinta minutos para refeição, o qual, nos regimes de três turnos, será considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho, sem prejuízo do funcionamento regular dos equipamentos.

5 — As empresas poderão, sempre que se torne necessário, alterar o número de turnos, sendo ouvidos para o efeito os delegados sindicais ou a comissão de trabalhadores, a quem serão prestadas todas as informações por estes consideradas necessárias.

No caso do regime de laboração contínua, os trabalhadores serão informados, obrigatoriamente, do início da mesma, com uma antecedência de oito dias úteis.

6 — Os trabalhadores que exerçam as funções em regime de turnos rotativos não poderão abandonar o seu posto de trabalho sem serem rendidos.

Quando a rendição não se verificar à hora prevista, além da entidade patronal promover a substituição o mais rapidamente possível, aplicam-se nos casos de antecipação e prolongamento as normas contratuais previstas para a prestação de trabalho suplementar.

Em caso de antecipação ou prolongamento do turno por motivo de emergência ou imprevisto de ordem funcional, o trabalho prestado será sempre remunerado como trabalho suplementar.

7 — O período de trabalho em regime de turnos não poderá ser superior, em média, a quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.

A duração média do período normal semanal é apurada por referência a quatro meses.

8 — No caso em que o trabalhador preste quatro ou mais horas de trabalho suplementar, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de € 6.

9 — Os trabalhadores que atinjam 28 anos de serviço na empresa e 50 de idade serão dispensados da prestação de trabalho por turnos caso apresentem documento médico comprovativo da impossibilidade definitiva de prosseguirem essa prestação de trabalho, tendo as empresas o direito de promover o competente exame médico em caso de dúvida.

Os trabalhadores que estejam nessa situação manterão direito ao subsídio de turno, que vinham auferindo, nos três meses seguintes.

10 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a descanso obrigatório:

- a) Regime de três turnos sem folga fixa — laboração contínua — aplica-se o previsto no anexo VIII;
- b) Regimes com folga fixa — após cinco dias de trabalho consecutivo.

11 — Os trabalhadores em regime de três turnos com folga fixa, durante pelo menos seis meses no mesmo ano, terão direito a dispensa ao trabalho com a duração de quatro dias por ano, a verificar-se, em princípio, no período de Novembro a Maio, sem perda de quaisquer regalias, nomeadamente remuneração, podendo ser substituído por trabalho efectivo remunerado, a pedido do trabalhador.

O período de descanso poderá ser gozado seguido ou alternadamente, mediante acordo entre o trabalhador e a empresa.

12 — No caso de não se completarem seis meses em regime de três turnos com folga fixa, será considerado meio dia de dispensa por cada mês, contando como mês completo, para efeito de acerto, o período de trabalho para além de 15 dias.

Cláusula 20.^a

Horários flexíveis

Caso se verifique acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores e sempre que a natureza das funções ou serviços a isso possibilitem, poderão vir a ser praticados horários do tipo flexíveis; nestes casos o período de trabalho diário poderá ser aumentado até ao limite de duas horas diárias, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.^a

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 22.^a

Retribuições mínimas

2 — A produção de efeitos da tabela salarial e das restantes cláusulas com expressão pecuniária contar-se-á a partir de 1 de Maio de 2002.

4 — Se até 2 de Janeiro de 2003 não houver denúncia, a qual só poderá ser efectuada pela Federação que representa a maioria dos trabalhadores — FETESE — ou pela empresa CIMIANTO, em meados de Maio de 2003 os signatários da revisão deste ACT reunir-se-ão para procederem, nos termos da lei em vigor, à alteração dos valores em vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária nos seguintes moldes:

- a) Tabela salarial — inflação, média do IPC, verificada em 30 de Abril de 2003 acrescida de 0,5% com arredondamento ao euro superior;
- b) Cláusulas de expressão pecuniária — percentagem total encontrada para a tabela salarial com arredondamento aos € 0,50.

5 — O referido no n.º 4 desta cláusula manter-se-á com as devidas alterações — datadas até à revisão do ano 2005.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

3 — O valor das diuturnidades será o seguinte:

(Em euros)		
	Valor unitário	Total
1. ^a diuturnidade	11,40	11,40
2. ^a diuturnidade	19,80	31,20
3. ^a diuturnidade	19,80	51,00
4. ^a diuturnidade	21,10	72,10
5. ^a diuturnidade	23,80	95,90

4 — As diuturnidades são independentes da remuneração efectiva dos trabalhadores, acrescendo-se-lhe.

Cláusula 27.^a

Subsídio de Natal ou 13.º mês

1 — Os profissionais abrangidos por esta convenção têm direito a receber, até 30 de Novembro, um subsídio cujo valor será correspondente a um mês de remuneração, acrescido de 10%.

O disposto neste número revoga os subsídios de assiduidade em vigor nas empresas.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.^a

Regime de deslocações

A) Condições particulares para montadores e pessoal fabril

3 —

h) Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá a importância de € 4,80 por cada dia de deslocação, com a inclusão de feriados e fins-de-semana.

Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocações.

4 —

e) Um seguro de acidentes pessoais no valor de € 60 600.

B) Condições para os restantes trabalhadores

10 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8, a empresa pagará ao trabalhador:

- a) Os transportes entre a base de trabalho e o local onde este se realiza;
- b) A despesa do almoço até ao montante de € 9, desde que o trabalho a efectuar no local para onde for deslocado não permita o regresso à base de trabalho dentro da primeira parte do período normal de trabalho diário;
- c) O pagamento da despesa de almoço não será devido se o local de trabalho for outra instalação da empresa provida de refeitório.

11 — No caso previsto na alínea c) do n.º 8, o trabalhador terá direito, para além da retribuição normal:

- a) A um subsídio de € 4,80 por cada dia completo de deslocação;

- b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, contra a entrega de documento, podendo eventualmente ser acordada entre a entidade patronal e o trabalhador a fixação de um limite mínimo de orientação nos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — € 11,20;
Dormida e pequeno-almoço — € 43;
Diária completa — € 54,50.

- c) O tempo gasto no dia da ida, antes do início normal de trabalho, será pago como trabalho normal;
d) Para deslocações que se prolonguem para além de 15 dias, o trabalhador tem direito à viagem de ida e volta paga pela empresa todas as quinzenas.

.....
15 — Aos trabalhadores que se deslocarem em serviço utilizando viatura própria será pago o quilómetro percorrido pelo produto do coeficiente 0,29 sobre o preço em vigor de 1 l de gasolina de 98 octanas.

Aos profissionais do serviço externo o quilómetro percorrido será pago pela aplicação do mesmo coeficiente, suportando, ainda neste caso, a entidade patronal as despesas do seguro de viatura contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada, compreendendo passageiros transportados gratuitamente.

.....
Cláusula 31.^a

Regime de seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, têm direito a um seguro de acidentes pessoais completo, no valor de € 60 600, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

.....
CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 33.^a

Subsídio de alimentação

1 — Quando pela empresa não seja fornecida aos seus trabalhadores alimentação confeccionada em refeitório próprio, será concedido a estes um subsídio de refeição de € 6 por cada dia de trabalho efectivo sempre que o trabalhador preste serviço equivalente, em tempo, a meio dia de trabalho ou ainda num dos períodos de trabalho (manhã ou tarde) completas.

2 — Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de € 6 diários, mediante a apresentação de documento médico comprovativo e aceite pela empresa.

3 — Nos casos em que as empresas forneçam alimentação confeccionada em refeitório próprio, o trabalha-

dor terá a opção de prescindir da mesma, sendo-lhe atribuído um subsídio no valor de € 3,60.

Para os efeitos estabelecidos neste número, o trabalhador terá de prestar dois terços do tempo de trabalho diário a que está obrigado.

A comunicação à empresa é feita por escrito com antecedência de uma semana, considerando-se o mesmo período de tempo para a sua revogação.

4 — Os subsídios indicados nesta cláusula poderão ser substituídos por qualquer outra forma de comparticipação, de valor igual.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 35.^a

Duração de férias

1 — Todo o trabalhador abrangido por esta convenção terá direito, em cada ano civil, sem prejuízo da sua retribuição normal, a um período de férias de:

- a) :
- 23 dias úteis, até aos 49 anos de idade;
 - 24 dias úteis, dos 50 aos 54 anos de idade;
 - 25 dias úteis, com mais de 55 anos;

b) Os dias de férias poderão ser gozados interpoladamente; no entanto, 15 dias úteis terão de ser seguidos, excepto para os trabalhadores-estudantes, que poderão efectuar desdobramentos em número que se coadune com as suas necessidades;

c) A idade do trabalhador para os efeitos da aplicação do estabelecido é aquela que o trabalhador completar no ano em que as férias se vencem;

d) Os períodos de férias referidos na alínea a) vigoram desde 1998.

Cláusula 38.^a

Retribuição e subsídio de férias

1 — A retribuição dos trabalhadores durante as férias é igual à que receberiam se estivessem efectivamente ao serviço e deverá ser paga antes do seu início.

2 — Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias cujo montante corresponderá:

- A 105,00 da retribuição mensal para 23 dias úteis de férias;
- A 109,10 da retribuição mensal para 24 dias úteis de férias;
- A 113,70 da retribuição mensal para 25 dias úteis de férias.

3 — Aos trabalhadores que, por acordo com a empresa, gozem seguido, no mínimo, 50% do período de férias a que têm direito, nos meses de Janeiro a Maio e de Outubro e Novembro, será paga uma importância equivalente a 10% do seu subsídio de férias, relativo ao período gozado, que será adicionado a este.

4 — O subsídio de férias beneficiará sempre de qualquer aumento de remuneração que se verifique no ano em que as férias se vencem.

Cláusula 39.^a

Definição de falta

1 — Por falta entende-se a ausência durante um período normal de trabalho a que o trabalhador está obrigado.

2 — No caso de ausências por períodos inferiores a um período normal de trabalho diário a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas, na medida em que perfizeram um ou mais períodos normais de trabalho completo.

3 — Não serão considerados os atrasos de entrada iguais ou inferiores a dez minutos, desde que não excedam, adicionados, vinte minutos por mês e noventa minutos por ano.

As tolerâncias eventualmente existentes nas empresas são revogadas.

4 — Todas as faltas, salvo as de força maior, deverão ser participadas à empresa, sempre que possível, na véspera, com excepção da referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 40.^a, a qual deverá ser participada com a antecedência mínima de 10 dias.

5 — Por cada falta não justificada a empresa descontará o correspondente na remuneração mensal.

As faltas reiteradas poderão dar origem a instrução do respectivo processo disciplinar.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 52.^a

Direitos especiais dos trabalhadores

1 — Para além do estipulado na presente convenção de trabalho para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

- a) Durante o período de gravidez, as trabalhadoras que desempenham tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que implicam grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que as não prejudiquem, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias e um complemento do subsídio a que tiver direito da segurança social de modo que a soma seja igual à retribuição normal líquida. No caso de aborto, a licença terá a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias, conforme prescrição médica; Para a situação de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;

- c) Dois períodos de uma hora por dia, sem perda de remuneração, às mães que alimentem os seus filhos durante o 1.º ano de vida destes;
- d) Assistência a consultas pré-natais durante o período de trabalho, sem perda de remuneração;
- e) Escolha da época de férias, desde que seja para as fazer coincidir com as férias escolares dos seus filhos, salvo prova de impossibilidade por parte da empresa de poder satisfazer a pretensão.

2 — Em tudo o mais são ainda asseguradas aos trabalhadores as condições previstas na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 230/2001, de 23 de Setembro.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 58.^a

Responsabilidade das empresas

As empresas fomentarão o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores, devendo, para tanto:

- a) Respeitar o disposto nesta convenção quanto às habilitações mínimas obrigatórias;
- b) Dar prioridade aos mais habilitados nas admissões e promoções não obrigatórias quando se verifique igualdade das restantes razões de preferência;
- c) Aconselhar e fomentar a frequência de cursos oficiais, sindicais e outros, facilitando, sempre que possível, a presença nas aulas e a preparação para os exames;
- d) Criar, sempre que possível, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional. Se não puder ser ministrada formação profissional aos trabalhadores, a empresa conceder-lhes-á dispensas de quinze horas anuais para a frequência de acções de formação directamente relacionadas com a profissão, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra regalia ou direito proveniente da sua prestação de trabalho;
- e) Assegurar uma formação permanente aos seus trabalhadores, devendo as empresas concertar com a organização dos trabalhadores os planos anuais de formações e a afectação dos recursos financeiros necessários;
- f) As empresas obrigam-se a constituir na sua contabilidade geral contas onde sejam reconhecidos os dispêndios realizados em formação profissional, de modo a permitir uma avaliação mais correcta da matéria, possibilitando uma melhor qualificação aquando das próximas revisões desta convenção;
- g) As condições estabelecidas nesta cláusula não são acumuláveis com as constantes da cláusula 59.^a, «Trabalhadores-estudantes».

Cláusula 59.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — As empresas obrigam-se a dispensar até uma hora e meia por dia, nos dias de aula, os trabalhadores-estudantes, sem prejuízo da remuneração.

2 — A dispensa de hora e meia prevista no n.º 1 reporta-se à frequência de aulas nos estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado ou de curso com interesse para a profissão que exerce.

3 — a) Os trabalhadores-estudantes que prestem serviço em regime de turnos mantêm os direitos conferidos nos números anteriores sempre que exista a possibilidade de se proceder ao ajustamento dos horários ou dos períodos de trabalho de modo a não impedir o normal funcionamento daquele regime.

b) Nos casos em que não seja possível a aplicação da alínea anterior, os trabalhadores têm direito de preferência na ocupação de postos de trabalho compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participação nas aulas que se proponham frequentar.

4 — Os trabalhadores-estudantes têm direito a ausentar-se, sem perda de vencimento ou de qualquer outra regalia, para prestação de exames ou provas de avaliação, nos seguintes termos:

- a) Por cada disciplina, dois dias para a prova escrita, mais dois dias para a respectiva prova oral, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) No caso de provas em dias consecutivos ou mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantos os exames a efectuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Nos casos em que os exames finais tenham sido substituídos por testes ou por provas de avaliação de conhecimentos, as ausências referidas poderão verificar-se desde que, traduzindo-se estas num crédito de quatro dias por disciplina, não seja ultrapassado este limite nem o limite máximo de dois dias por cada prova, observando-se em tudo o mais o disposto nas alíneas anteriores.

5 — As empresas compartilharão nas despesas ocasionadas pela frequência de cursos, no respeitante ao pagamento de matrículas e propinas, em 75% e 100%, conforme os vencimentos auferidos, respectivamente, para as categorias profissionais situadas entre os níveis 1 e 14 e 15 e 19, e com uma dotação anual para aquisição de material escolar até aos limites seguintes:

- a) As importâncias para aquisição de material escolar terão os seguintes limites anuais:
 - Ensino básico até ao 6.º ano de escolaridade — € 43,50;
 - Ensino básico até ao 9.º ano de escolaridade — € 75;
 - Curso de ensino secundário ou equivalente — € 110,50;
 - Cursos superiores — € 184;
- b) A comparticipação para a despesa com as deslocações será igual a 50% do custo do passe que o trabalhador-estudante tenha de adquirir em função do local de residência, do local de trabalho e do local do estabelecimento de ensino, considerados no seu conjunto;
- c) No caso de frequência em instituições superiores de ensino privadas, a entidade patronal subsidiará em 50% as propinas, subsídio este que terá como limite máximo € 83,50 por mês.

6 — Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores-estudantes, na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações, para prestarem provas de exame ou de avaliação de conhecimentos.

7 — As empresas podem exigir, a todo o tempo, prova da necessidade das referidas deslocações e do horário das provas de exame ou de avaliação de conhecimentos.

8.1 — Os direitos dos trabalhadores-estudantes consignados nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula podem ser suspensos até ao final do ano lectivo quando tenham sido utilizados para fins diversos dos aí previstos.

8.2 — Os direitos referidos no número anterior cessam definitivamente quando os trabalhadores:

- a) Reincidirem na utilização abusiva da regalia prevista nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula;
- b) Não tiverem aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

9.1 — Para poderem continuar a usufruir das regalias previstas nesta cláusula, devem os trabalhadores-estudantes concluir com aproveitamento, nos termos do número seguinte, o ano escolar ao abrigo de cuja frequência beneficiavam dessas mesmas regalias.

9.2 — Para os efeitos dos números anteriores, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de um ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que estiverem matriculados, arredondando-se por defeito este número, quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada por doença prolongada ou impedimento legal.

CAPÍTULO XIX

Revogação de textos e reclassificações

Cláusula 81.^a

Revogação

Com a entrada em vigor da presente convenção, ficam revogadas as matérias contratuais do ACT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e seguintes revistas neste ACT.

ANEXO III

Remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
1	Director B Gestor de recursos humanos Técnico/licenciado/bacharel do grau 6	2 345
2	Chefe de divisão C Director A Técnico/licenciado/bacharel do grau 5	2 058
3	Analista de sistemas de informação B Chefe de divisão B Chefe de planeamento de produção B Técnico/licenciado/bacharel do grau 4-B	1 701

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)	
4	Analista de sistemas de informação A Chefe de departamento C Chefe de departamento de pessoal C Contabilista/técnico oficial de contas B . . . Técnico/licenciado/bacharel do grau 4-A Chefe de divisão A	1 480	
5	Chefe de departamento B Chefe de departamento de pessoal B Chefe de delegação C Chefe de planeamento de produção A Contabilista/técnico oficial de contas A Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-C . . .	1 374	
6	1	Chefe de delegação B Chefe de departamento de pessoal A Chefe de departamento A Chefe de serviços B Chefe de serviços de vendas B Supervisor de área comercial principal B Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-B	1 258
	2	Analista programador B Chefe de serviços de apoio B Chefe de serviços fabril B Medidor orçamentista coordenador B . . . Técnico de construção civil do grau IV . . .	1 254
7	1	Chefe de serviços apoio A Chefe de serviços fabril A Coordenador fiscal geral B Técnico industrial do grau III	1 156
	2	Analista programador A Chefe de delegação A Chefe de serviços A Chefe de serviços de vendas A Secretária administração B Supervisora de área comercial principal A Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-A Técnico industrial do grau II	1 152
8	1	Coordenador fiscal geral A Medidor orçamentista coordenador A . . . Técnico de construção civil do grau III . . . Técnico de condições de trabalho, preven- ção e segurança B	1 106
	2	Chefe de secção B Chefe de vendas B Programador de computador B Secretária de administração A Supervisor de área comercial B Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-C Técnico industrial do grau I	1 098
9	1	Chefe de secção A Chefe de vendas A Coordenador de apoio B (secção) Coordenador de produção B (secção) Programador de computador A Secretário de direcção C Supervisor de área comercial A Técnico de condições de trabalho, preven- ção e segurança A Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-B	1 019
	2	Assistente administrativo III Coordenador fiscal B Delegado técnico comercial B Medidor orçamentista principal B Técnico medidor orçamentista III Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-A . . .	991

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)	
10	Assistente administrativo II Delegado técnico comercial A Desenhador principal B Operador de sistemas B Secretária de direcção B Técnico/licenciado/bacharel do grau I	963	
11	1	Assistente administrativo I Assistente técnico comercial Coordenador de apoio A (secção) Coordenador fiscal A Coordenador de produção A (secção) . . . Desenhador principal A Inspector/prospector de vendas Medidor orçamentista principal A Operador de sistemas A Secretária de direcção A Técnico de construção civil do grau II Técnico medidor orçamentista II	934
	2	Coordenador geral de armazém B Coordenador fabril B Técnico medidor orçamentista I Trabalhador qualificado de apoio B	908
12	1	Desenhador de estudos III Medidor orçamentista III	883
	2	Caixa (a) Chefe de equipa B/oficial principal B Coordenador armazém B Coordenador fabril A Coordenador geral de armazém A Desenhador de estudos II Enfermeiro C Medidor orçamentista II Primeiro escriturário Promotor de vendas com mais de três anos Trabalhador qualificado de apoio A Trabalhador de qualificação especializado B	881
13	Coordenador de 1.ª Desenhador de estudos I Medidor orçamentista I Técnico de construção civil do grau I	857	
14	1	Cobrador B (a) Chefe de equipa A/oficial principal A Coordenador de 2.ª Trabalhador de qualificação especializada A	792
	2	Classificador arquivista B Cobrador A (a) Promotor de vendas até três anos Recepcionista/motorista B Segundo-escriturário Telefonista B	776
15	1	Coordenador de armazém A Coordenador arvorado A Desenhador de execução II Enfermeiro B Montador de fibrocimento B Motorista B Oficial especializado de fabrico B	747
	2	Classificador arquivista A Enfermeiro A	737

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
16	Afinador de máquinas de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Carpinteiro de limpos de 1. ^a Carpinteiro de toscos de 1. ^a Condutor-manobrador B Desenhador de execução 1 Electricista B Fiel de armazém/conferente B Montador de fibrocimento A Motorista A Oficial especializados de fabrico A Pedreiro/trolha 1. ^a Pintor de 1. ^a Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a Verificador de qualidade/operador de laboratório B	697
17	Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de motorista B Canalizador de 2. ^a Capataz Carpinteiro de limpos de 2. ^a Carpinteiro de toscos de 2. ^a Condutor-manobrador A Contínuo de 1. ^a Desenhador de execução tirocinante Electricista A Ferramenteiro Fiel de armazém/conferente A Moldador/acabador de 1. ^a Operador de apoio de 1. ^a Operador de fabrico de 1. ^a Pedreiro/trolha 2. ^a Pintor de 2. ^a Recepcionista B Recepcionista/motorista A	675

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
	Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Telefonista A Terceiro-escriturário Torneiro mecânico de 2. ^a Verificador qualidade/operador laboratório A	
18	Ajudante de motorista A Ajudante de capataz/trabalhador de cargas e descargas Ajudante de fiel de armazém Coordenadora de limpeza (b) Estagiário do 3.º ano Moldador/acabador de 2. ^a Operador de apoio de 2. ^a Operador de fabrico de 2. ^a	660
19	1 Auxiliar de armazém Auxiliar de serviços fabris/apoio Empregada de bar Estagiário do 2.º ano Guarda/porteiro (b) e (c)	603
	2 Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	580

(a) Os trabalhadores classificados como caixa e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de € 43 enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

(b) Remuneração para tempo inteiro.

(c) Para os guardas/porteiros cujo horário de trabalho se processe exclusiva ou predominantemente de noite não haverá lugar à percepção de subsídio de trabalho nocturno, encontrando-se este já incluído na remuneração, sendo atribuído um subsídio de penosidade, por trabalho efectivo, no montante de € 4 por dia.

(d) Aos recepcionistas/motoristas em serviço de garagem é atribuído um subsídio mensal de € 40 para compensar a parte oficial do horário respeitante a trabalho nocturno e à descontinuidade do horário semanal.

(e) As diferenças salariais existentes entre as tabelas em vigor em 30 de Abril de 2002 e as remunerações efectivamente auferidas sofrerão o aumento médio da tabela (4,5%), sendo o respectivo valor acrescido aos novos salários acordados.

ANEXO VIII

Escala de três turnos rotativos sem folga fixa

	1.ª semana							2.ª semana							3.ª semana							4.ª semana						
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
	Das 0 às 8 horas	A	A	A	C	C	C	C	B	B	A	A	A	A	D	D	D	B	B	C	C	B	B	C	C	D	D	D
Das 16 às 24 horas	C	C	B	B	B	B	A	A	A	D	D	D	D	C	B	B	C	C	A	A	A	A	C	D	D	A	A	C
Das 8 às 16 horas	B	D	D	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	C	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	B	B
Folgas	D	B	C	A	A	A	B	C	D	A	B	B	B	D	A	C	B	D	D	C	B	A	D	C	C	C	C	A

Nota. — Ciclo de 28 dias de quarenta horas semanais.

Lisboa, 18 de Junho de 2002.

Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A.:

Carlos Alberto de Pinho Teixeira.
Joaquim Fernandes Costa.

Luís Manuel Belmonte Azinheira.

Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.:

Carlos Alberto de Pinho Teixeira.
Joaquim Fernandes Costa.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares e do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

Luís Manuel Belmonte Azinheira.

Entrado em 25 de Junho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 176 do livro n.º 9, com o n.º 201/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

ACT entre a PORTLINE — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Cláusula 28.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade no valor de € 9,04, até ao máximo de oito.

Cláusula 32.^a

Abono de refeição em trabalho suplementar

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho suplementar nos períodos fixados no n.º 2, sem possibilidade de tomar as refeições nas condições habituais, terá direito a receber um abono para a respectiva refeição de acordo com a seguinte tabela:

- a) Pequeno-almoço — € 2,02;
- b) Almoço — € 8,78;
- c) Jantar — € 8,78;
- d) Ceia — € 2,02.

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	Categoria/grau	Remuneração (euros)
14	Director III Coordenador VI Técnico VI	1895,50
13	Director II Coordenador V Técnico V	1642,00
12	Director I Coordenador IV Técnico IV	1372,00
11	Coordenador III Técnico III Técnico administrativo IV	1233,00
10	Coordenador II Técnico II Técnico administrativo III	1009,00
09	Coordenador I Técnico I Técnico administrativo II	873,00
08	Técnico administrativo I	803,50
07	Oficial administrativo IV	757,50
06	Oficial administrativo III	690,00
05	Oficial administrativo II	663,50

Nível	Categoria/grau	Remuneração (euros)
04	Oficial administrativo I Profissionais de apoio IV	631,00
03	Profissionais de apoio III	598,00
02	Profissionais de apoio II	542,00
01	Profissionais de apoio I	375,00

A tabela de remunerações e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 Janeiro de 2002.

Lisboa, 14 de Junho 2002.

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Pela PORTLINE, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SOPONATA, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sacor Marítima, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Julho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 176 do livro n.º 9, com o n.º 200/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINFB — Sind. Nacional dos Ferroviários Braçais e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Rede Ferroviária Nacional REFER, E. P., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes na área de Portugal continental.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — O presente acordo de empresa entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válido pelo período de 12 meses.

2 — O presente acordo de empresa não pode ser denunciado antes de decorridos 10 meses sobre a data da sua entrega para depósito.

Cláusula 24.^a

Repouso

1 — Entre dois períodos consecutivos de trabalho diário, nocturno ou misto, haverá um repouso de duração não inferior a doze horas, sendo que para o pessoal que labora por turnos rotativos de oito horas diárias e quarenta semanais este repouso associado à mudança de turno poderá ser reduzido para oito horas.

Cláusula 30.^a

Serviço de prevenção

2 — Os trabalhadores na situação de prevenção têm direito a um abono de € 4,78 por cada dia de prevenção, salvo se a prevenção se verificar em dias de descanso semanal ou feriado, situação em que este abono será acrescido de valor igual ao da retribuição diária.

3 — Quando o trabalhador, na situação de prevenção, for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de € 4,78 e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições do presente acordo de empresa que lhe forem imputáveis.

Cláusula 33.^a

Abono por deslocação

2 — As deslocações que não impliquem repouso fora da sede, se o afastamento da sede for de quatro ou mais horas, darão direito ao abono de € 5,83.

3 — As deslocações que impliquem repouso fora da sede, se o afastamento for de doze ou mais horas, darão direito ao abono de € 5,53 por cada período de trabalho afectado pelo afastamento da sede e por cada dia de descanso semanal abrangido pela deslocação.

4 — As deslocações referidas no número anterior dão igualmente direito a uma compensação de:

Deslocações com repouso fora da sede superior a seis e até doze horas — € 17,08;

Deslocações com repouso fora da sede superior a doze horas — € 19,92.

5 — A partir do termo do quarto repouso consecutivo na mesma localidade ou local, as deslocações que impliquem repouso fora da sede, enquanto o repouso for gozado nessa localidade ou local, dão direito ao abono de € 4,89 por cada período de trabalho e por cada dia de descanso semanal abrangido pela deslocação.

8 —

Cláusula 36.^a

Abono por pernoita

1 — Os trabalhadores a quem a empresa não possa fornecer local para pernoitar terão direito, por noite, ao abono de € 9,41.

CAPÍTULO IX

Prestações pecuniárias

Cláusula 43.^a

Diurnidades

1 —

2 — O valor de cada diurnidade é de € 20,71.

3 —

4 —

5 —

Cláusula 44.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito ao abono de um subsídio de refeição no valor de € 5,75 nas condições dos números seguintes.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

Cláusula 45.^a

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho em turnos rotativos com folga fixa têm direito ao abono de um subsídio mensal no valor de 6% sobre o índice do trabalhador, com o valor mínimo de € 28,43.

2 — Os trabalhadores sujeitos a horário de trabalho em turnos rotativos sem folga fixa têm direito ao abono de um subsídio mensal no valor de 8%.

3 — O subsídio de turno integra, para todos os efeitos, a retribuição mensal (RM) do trabalhador.

4 — O presente subsídio de turno não inclui a remuneração especial por trabalho nocturno.

5 — Os trabalhadores que deixem de estar afectos ao regime de turnos rotativos e que hajam completado cinco anos consecutivos de laboração em tal regime manterão o direito a receber, a título de complemento de vencimento, um abono correspondente à diferença de retribuição que auferiam (remuneração indiciária+diuturnidades+subsídio de turno) e a retribuição mensal (convencional) que passam a auferir (remuneração indiciária+diuturnidades), absorvível por futuros acréscimos da retribuição mensal, tal como esta se encontra definida convencionalmente.

6 — Os trabalhadores que deixem de estar afectos ao regime de turnos rotativos e que mudem para categoria profissional a que corresponda um vencimento igual ou superior à soma do vencimento da anterior categoria com o subsídio de turno deixam de receber este subsídio.

Cláusula 47.^a

Prémio de produtividade

1 — À excepção dos técnicos licenciados e dos bacharéis, os trabalhadores não abrangidos pelo prémio de exploração previsto na cláusula seguinte, têm direito a um prémio diário de produtividade, no valor fixo diário de € 4,02.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — Será atribuído um prémio anual de produtividade no valor de € 4,02/dia, que será pago, faseadamente, na proporção de um terço, respectivamente, com a retribuição referente ao período mínimo obrigatório de férias, com o subsídio de férias e com o 13.º mês, cujo valor anual será calculado da seguinte forma:

Cláusula 48.^a

Prémio de exploração

1 — Os trabalhadores pertencentes à carreira operacional — área de circulação têm direito a um prémio de produtividade, designado como prémio de exploração, com o valor fixo diário de € 4,02.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — Será atribuído um prémio anual de exploração no valor de € 4,02/dia, que será pago, faseadamente, na proporção de um terço, respectivamente, com a retribuição referente ao período mínimo obrigatório de férias, com o subsídio de férias e com o 13.º mês, cujo valor anual será calculado da seguinte forma:

Cláusula 49.^a

Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira operacional — área de circulação

1 —

2 — O índice referido no número anterior é obtido com base na seguinte fórmula:

$$I = \frac{vf}{22 \times Pt}$$

sendo:

I=valor do índice atribuído à estação ou apeadeiro;
vf=valor fixo de € 5,96, € 8,66 ou € 11,36, consoante o montante da receita mensal média da estação for inferior ou igual a € 4987,97, superior a € 4987,97 mas inferior a € 37 409,78, ou igual ou superior a € 37 409,78, respectivamente;

Pt=número de horas por período normal de trabalho diário convencionado para os trabalhadores da carreira.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Quando haja lugar ao pagamento do abono previsto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a € 5,15 por mês.

Cláusula 50.^a

Abono para falhas para trabalhadores da área técnico-administrativa

1 —

2 — O índice referido no número anterior é obtido com base na seguinte fórmula:

$$I = \frac{vf}{22}$$

sendo:

vf=valor fixo de € 5,96, € 8,66 ou € 11,36, consoante o montante dos valores mensais movimentados seja inferior ou igual a € 4987,97, superior a € 4987,97 mas inferior a € 37 409,78, ou igual ou superior a € 37 409,78, respectivamente.

3 —

4 — Quando haja lugar ao pagamento do abono previsto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a € 5,15 por mês.

Cláusula 51.^a

Abono pela titularidade de chefia de estação

- 1 —
- 2 — Ao trabalhador designado para o desempenho das funções referidas no número anterior será atribuído um abono mensal de € 30,01, que será devido apenas e enquanto se mantiver nessa situação efectiva.
- 3 —
- 4 —
- 5 — O exercício pontual ou temporário, por período inferior a 30 dias, funções referidas no n.º 1, dará lugar ao pagamento de um abono diário no valor de $1/22 \times € 30,01$, a processar mensalmente ao trabalhador designado para aquele exercício.
- 6 — Quando os trabalhadores designados para as funções referidas no n.º 1 exerçam, pontualmente, essas funções em dias de descanso semanal ou férias, ser-lhes-á processado, para além do valor fixo de € 30,01, um abono diário no valor de $1/22 \times € 30,01$.
-

Cláusula 55.^a

Retribuição especial por acumulação de funções de motorista

- 1 —
- 2 — A retribuição diária a atribuir aos trabalhadores que, em acumulação de funções, conduzam veículos ligeiros é de € 1,74 e aos que conduzam veículos pesados é de € 2,22.
- 3 — Os trabalhadores habilitados a conduzir dresinas e os operadores de grua que, em regime de acumulação, exerçam aquela função terão direito a uma retribuição especial diária por cada período de trabalho em que se verifique tal acumulação, no montante de € 2,22.
- 4 —

Cláusula 56.^a

Subsídio de residência

Os trabalhadores que estejam colocados em estações fronteiriças espanholas ou nos subpostos de manutenção de Badajoz e Valência de Alcântara terão direito, a título de subsídio de residência e enquanto se mantiverem nessa situação à importância mensal de € 31,38.

.....

Cláusula 86.^a

Revogação da regulamentação colectiva anterior

1 — Com a entrada em vigor do presente acordo de empresa é revogada toda a regulamentação aplicável às relações de trabalho dos trabalhadores ao serviço da empresa, designadamente os AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia, e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.^a série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1999, e 27, de 22 de Julho de 2000, o AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, o AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINFB — Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais, o AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SITIC — Sindicato Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, e o AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINFB — Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001.

2 — Ressalvam-se ao disposto no número anterior as matérias actualmente em vigor da regulamentação colectiva de trabalho ali referida não contempladas no presente acordo de empresa.

Cláusula 87.^a

Eficácia retroactiva

A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos retroactivos a partir de 1 Fevereiro de 2002.

Cláusula 88.^a

Maior favorabilidade global

A regulamentação constante do presente acordo de empresa é globalmente mais favorável do que a anteriormente aplicável.

Índice 100 = € 422,35.

Índice	Valor (euros)
N102	430,80
N104	439,24
N106	447,69
N115	485,70
N117	494,15
N119	502,60
N122	515,27
N124	523,71
N128	540,61
N132	557,50
N136	574,40
N139	587,07
N142	599,74
N145	612,41
N147	620,85
N149	629,30
N151	637,75
N152	641,97
N154	650,42
N158	667,31
N162	684,21
N163	688,43
N165	696,88
N170	718,00
N172	726,44
N178	751,78
N181	764,45
N192	810,91
N198	836,25
N202	853,15

Índice	Valor (euros)
N206	870,04
N212	895,38
N215	908,05
N220	929,17
N231	975,63
N238	1 005,19
N242	1 022,09
N247	1 043,20
N250	1 055,88
N251	1 060,10
N254	1 072,77
N259	1 093,89
N263	1 110,78
N265	1 119,23
N277	1 169,91
N280	1 182,58
N292	1 233,26
N296	1 250,16
N317	1 338,85
N326	1 376,86
N341	1 440,21
N351	1 482,45
N373	1 575,37
N377	1 952,26
N393	1 659,84
N403	1 702,07
N421	1 778,09
N443	1 871,01
N465	1 963,93
N501	2 115,97
N535	2 259,57
N578	2 441,18
N631	2 665,03
N650	2 745,28
N670	2 829,75
N711	3 002,91
N760	3 209,86
N809	3 416,81
N858	3 623,76
N907	3 830,71

Pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário CGTP-IN:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais — SINFB:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia — SINDEFER:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Ferroviários e Afins — SINFA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins — SINAFE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços — SINFESE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Vias Férreas Portuguesas — SNTVEP:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho — SQT D:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional de Quadros Técnicos — SNAQ:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Economistas — SE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul — SERS:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas — SICONT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos — SNET/SETS:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Sindical de Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato de Quadros — SENSIO:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte — SETN:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente dos Ferroviários Operacionais da Circulação, Transportes e Afins — SIFOCTA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Julho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 176 do livro n.º 9, com o registo n.º 196/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras.

ANEXO N.º 1

Matéria de expressão pecuniária

Subsídio de turno I — € 41,80.

Subsídio de turno II — € 44,38.

Ajudas de custo diárias — as ajudas de custo serão actualizadas pela mesma taxa aplicada às ajudas de custo na função pública para o ano de 2002.

Subsídio de refeição — € 7,89.

Valor da 1.ª diuturnidade — € 24,27.

Valor das restantes diuturnidades — € 21,82.

Abono de prevenção — € 4,88.

Acumulação de funções de motorista — € 1,93.

Subsídio de transporte — € 2,01.

ANEXO N.º 2

Grelha salarial

Grelha indiciária

IND	Valor (euros)
335	1 696,50
310	1 569,50
290	1 468,50
251	1 271
245	1 240,50
235	1 190

IND	Valor (euros)
230	1 164,50
220	1 114
210	1 063,50
200	1 013
195	987,50
190	962
180	911,50
170	861
160	810,50
152	770
147	744,50
140	709
135	683,50

IND	Valor (euros)
125	633
115	582,50
110	557
105	532
100	506,50

Base 100 = € 506,29.

Nota. — O arredondamento aos 50 cêntimos resulta do disposto na acta final de negociação do regulamento das categorias profissionais publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1995.

Categorias	Índices de retribuição e níveis profissionais						
Mestre/mestre electricista	235	245	251				
Técnico prático	235	245	251	290	310	335	
Desenhador-coordenador	210	220					
Técnico da produção	195	200	210	220	230		
Encarregado oficial	170	180	190				
Analista	170	180					
Chefe de brigada/chefe de brigada electricista	170	180					
Chefe de secção	170	180					
Desenhador-projectista	170	180					
Técnico administrativo	170	180	190	200	210	220	230
Técnico de prevenção e segurança	160	170	180	190			
Desenhador	135	140	147	152	160		
Escriturário	135	140	147	152	160		
Motorista	125	135	140				
Operário/mecânico/electricista	125	135	140	147	152	160	
Telefonista	105	110	115				
Auxiliar de serviços gerais	100	105	110				
Contínuo	100	105	110				

Legenda:

- | Mudança de nível profissional.
- | Mudança de índice de retribuição.

Lisboa, 1 de Março de 2002.

Pela EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Julho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 176 do livro n.º 9, com o registo n.º 195/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — Alteração salarial e outras.

ANEXO N.º 1

Matéria de expressão pecuniária

Subsídio de turno I — € 41,80.
 Subsídio de turno II — € 44,38.
 Ajudas de custo diárias — as ajudas de custo serão actualizadas pela mesma taxa aplicada às ajudas de custo na função pública para o ano 2002.
 Subsídio de refeição — € 7,89.
 Valor da primeira diuturnidade — € 24,27.
 Valor das restantes diuturnidades — € 21,82.
 Abono de prevenção — € 4,88.
 Acumulação de funções de motorista — € 1,93.
 Subsídio de transporte — € 2,01.

ANEXO N.º 2

Grelha salarial

Índice	Valor (euros)
335	1 696,50
310	1 569,50

Índice	Valor (euros)
290	1 468,50
251	1 271,00
245	1 240,50
235	1 190,00
230	1 164,50
220	1 114,00
210	1 063,50
200	1 013,00
195	987,50
190	962,00
180	911,50
170	861,00
160	810,50
152	770,00
147	744,50
140	709,00
135	683,50
125	633,00
115	582,50
110	557,00
105	532,00
100	506,50

Notas

Base 100 — € 506,29.

Nota. — O arredondamento aos € 50 resulta do disposto na acta final de negociação do acordo de empresa.

Categories	Índices de retribuição e níveis profissionais						
Mestre/mestre electricista	235	245	251				
Técnico prático	235	245	251	290	310	335	
Desenhador-coordenador	210	220					
Técnico da produção	195	200	210	220	230		
Encarregado oficial	170	180	190				
Analista	170	180					
Chefe de brigada/chefe de brigada electricista	170	180					
Chefe de secção	170	180					
Desenhador-projectista	170	180					
Técnico administrativo	170	180	190	200	210	220	230
Técnico de prevenção e segurança	160	170	180	190			
Desenhador	135	140	147	152	160		
Escriturário	135	140	147	152	160		
Motorista	125	135	140				
Operário/mecânico/electricista	125	135	140	147	152	160	
Telefonista	105	110	115				
Auxiliar de serviços gerais	100	105	110				
Contínuo	100	105	110				

Legenda:

- | Mudança de nível profissional.
- | Mudança de índice de retribuição.

Lisboa, 20 de Março de 2002.

Pela EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Julho de 2002.

Depositado em 11 de Julho de 2002, a fl. 176 do livro n.º 9, com o registo n.º 194/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 44.^a

Vigência

A tabela salarial e o restante clausulado de expressão pecuniária entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Tabela de retribuições mínimas

Níveis	Tabelas (euros)
I	778,00
II	659,00
III	606,00
IV	568,70
V	498,60
VI	457,00
VII	424,00
VIII	391,00
IX	371,60
X	367,50
XI	SMN

Outras matérias de expressão pecuniária

Abono para falhas (cláusula 10.^a) — € 26,00.

Diuturnidades (cláusula 11.^a) — € 20,50.

Subsídio de compensação (cláusula 26.^a) € 74,50.

Subsídio de alimentação — o atribuído à função pública.

Coimbra, 24 de Junho de 2002.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Distrito de Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Académica de Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Julho de 2002.

Depositado em 8 de Julho de 2002, a fl. 175 do livro n.º 9, com o registo n.º 189/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 22 de Junho de 2002, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1714, na listagem dos sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deve acrescentar-se Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC)

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 11 de Agosto de 2000, e aprovados nas assembleias gerais de 9 de Abril e de 27 de Maio de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito pessoal

1 — O Sindicato é designado por Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil ou, abreviadamente, SPAC.

2 — O Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil é uma associação portuguesa de pilotos que possuem licença de piloto comercial ou outra de grau superior, emitida pela entidade nacional competente.

Artigo 2.º

Sede

1 — O SPAC tem a sua sede em Lisboa.

2 — A assembleia geral tem competência para transferir a sede, criar delegações ou outras formas de representação dentro de Lisboa ou noutras localidades.

3 — As delegações e outras formas de representação poderão ser económica e financeiramente autónomas.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

1 — O SPAC é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

2 — O funcionamento dos órgãos do SPAC rege-se por princípios democráticos, garantindo-se a eleição e a destituição dos seus dirigentes.

SECÇÃO II

Fins

Artigo 4.º

Fins

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender por todos os meios ao seu alcance os interesses profissionais, morais, materiais ou sociais dos associados;
- b) Outorgar instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho;
- c) Fiscalizar a aplicação desses instrumentos e da lei do trabalho em geral;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

- e) Desenvolver a maior unidade e solidariedade entre todos os seus membros;
- f) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos seus membros;
- g) Promover e organizar acções conducentes à conquista das justas reivindicações dos associados.

Artigo 5.º

Da prossecução dos fins

Na prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta estreita e contínua ligação entre todos os seus associados;
- b) Manter informados os seus associados, promovendo nomeadamente a publicação de jornais, boletins e circulares;
- c) Promover a inscrição como membro nas organizações nacionais e internacionais que tenham por fim a defesa profissional ou social dos pilotos.

CAPÍTULO III

Sócios

SECÇÃO I

Admissão

Artigo 6.º

Filiação

Podem filiar-se como sócios deste Sindicato todas as pessoas singulares que, cumulativamente, preenham os seguintes requisitos:

- a) Possuam qualquer das licenças referidas no n.º 2 do artigo 1.º;
- b) Desenvolvam a actividade profissional em território nacional ou, sendo de nacionalidade portuguesa, estejam ao serviço de empresas estrangeiras.

Artigo 7.º

Admissão

1 — A admissão de sócios é da competência da direcção.

2 — O processo de inscrição inicia-se com a apresentação dos documentos legais comprovativos da habilitação para o desempenho da profissão e de um contrato de trabalho válido para o exercício da actividade de piloto.

3 — A direcção pode recusar todo o pedido de inscrição incompleto ou que não satisfaça os requisitos do n.º 2 do artigo 1.º

4 — A admissão baseada em falsas declarações é nula, produzindo tal nulidade efeitos a partir da data da deliberação da direcção, determinando o cancelamento da inscrição de sócio.

5 — A direcção pode, se o entender, remeter para discussão o processo de admissão de um candidato.

6 — A assembleia geral, mediante proposta da direcção ou de 50 associados, pode atribuir o título de sócio honorário a indivíduo(s) ou entidade(s) que, pelas acções relevantes em favor da aviação civil ou do Sindicato, mereça(m) essa distinção.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 8.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Sindicato;
- b) Participar em todas as actividades do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, sectorial ou de empresa, nos termos dos estatutos, discutindo, votando, apresentando moções, requerimentos, propostas ou outros documentos que entendam necessários ou convenientes;
- c) Requerer a convocação das assembleias gerais, sectoriais ou de empresa, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- e) Apresentar estudos que pensem ser do interesse geral dos associados;
- f) Ser esclarecidos pelos corpos gerentes dos motivos e fundamentos dos seus actos;
- g) Recorrer para a assembleia geral das decisões do conselho disciplinar, no âmbito do regime disciplinar, de todas as infracções aos estatutos, assim como de actos de direcção quando os julguem irregulares;
- h) Ter acesso a contas, orçamentos e outros documentos, desde que não classificados como confidenciais pela direcção.

2 — Os sócios honorários somente gozam dos direitos previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1.

Artigo 9.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer respeitar as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembleia geral e dos corpos gerentes, de acordo com os estatutos;
- c) Participar nas actividades do Sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais, sectoriais ou de empresa, nos termos dos estatutos ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que foram eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;
- d) Pagar a sua quotização;
- e) Manter actualizada no Sindicato a sua situação profissional e comunicar com toda a brevidade possível a mudança de residência, telefone, situação de reforma ou invalidez e outras informações que julguem de interesse. As alterações

de desempregado para activo na profissão e vice-versa, assim como as alterações de remuneração, devem ser comunicadas por escrito e acompanhadas dos respectivos documentos comprovativos no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data em que se verificou a alteração;

- f) Manter actualizada no Sindicato a sua situação profissional e comunicar com toda a brevidade a sua alteração de remuneração, mudança de residência, telefone, situação de reforma ou invalidez e outras informações que julguem de interesse;
- g) Fornecer à direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhe forem pedidas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos corpos gerentes;
- h) Estimular as relações entre todos os associados do Sindicato, na defesa dos interesses colectivos.

2 — Os sócios honorários só estão obrigados ao dever estabelecido na alínea b) do n.º 1.

SECÇÃO III

Perda da qualidade de sócio

Artigo 10.º

Suspensão temporária da qualidade de sócio

1 — É suspensa a qualidade de sócio a todo o associado que, desenvolvendo a sua actividade em território nacional, deixe de pagar as suas quotas durante um período de três meses ou o que, desenvolvendo a sua actividade no estrangeiro, deixe de pagar as suas quotas durante um período de seis meses.

2 — Da suspensão temporária da qualidade de sócio será dado conhecimento ao associado através de carta registada com aviso de recepção.

3 — Os sócios que se encontrem na situação de suspensão temporária da qualidade de sócio perdem todos os direitos inerentes à qualidade de sócio efectivo, nomeadamente os direitos de participar nas assembleias gerais, sectoriais ou de empresa, votar e ser eleito e usufruir de qualquer regalia que seja atribuída ao sócio efectivo.

4 — Todos os direitos são readquiridos aquando da regularização das situações que deram origem à suspensão.

Artigo 10.º-A

Perda da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à direcção, se demitirem;
- b) Os que, desenvolvendo a sua actividade em território nacional, deixem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses ou os que, desenvolvendo a sua actividade no estrangeiro, deixem de pagar as suas quotas durante um período de um ano e não o façam depois de avisados por carta registada, com aviso de recepção, no período de dois meses após a recepção da mesma;

- c) Os que, estando na situação de desemprego, não façam prova da mesma após solicitação do SPAC, através de carta registada, com aviso de recepção, num período de 60 dias após a recepção da mesma;
- d) Os que tenham sido punidos com pena de expulsão;
- e) Os que deixem de preencher os requisitos estabelecidos no artigo 6.º, salvo se por razão de reforma ou de cancelamento de licença de voo por incapacidade.

2 — A decisão sobre a perda de qualidade de sócio prevista nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 é da competência da direcção, após a verificação dos respectivos pressupostos e sem pendência obrigatória de processo disciplinar ou quaisquer outras formalidades.

3 — Da deliberação da direcção cabe recurso para a assembleia geral, nos 15 dias seguintes à recepção da notificação.

Artigo 11.º

Readmissão

1 — São readmitidos como sócios do Sindicato aqueles que, satisfazendo os requisitos e condições de admissão previstos nos artigos 6.º e 7.º, não tenham sido punidos com a pena de expulsão, não tenham perdido por mais de uma vez a qualidade de sócio por falta de pagamento de quotas e se achem numa das seguintes situações:

- a) Terem perdido a qualidade de sócio nos termos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 10.º-A;
- b) Tendo perdido a qualidade de sócio, nos termos das alíneas a) e b) do mesmo número, tenham estado desvinculados do Sindicato por período não inferior a cinco anos e entreguem ao Sindicato a quantia em dívida à data da perda da qualidade de sócio, acrescida dos juros de mora à taxa legal supletiva mais a quantia equivalente às quotas de dois anos.

2 — O processo de readmissão inicia-se com o respectivo pedido, feito através de carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção do SPAC.

3 — A direcção, se o entender, pode submeter a decisão sobre readmissão para assembleias geral, sectorial ou de empresa.

SECÇÃO IV

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Sanções

Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 13.º

Advertência por escrito

Incorrem na pena de advertência por escrito todos os associados que, pela sua conduta profissional ou civil,

contribuam para o desprestígio das funções que desempenham ou que pratiquem actos contrários aos estatutos do SPAC ou aos seus regulamentos.

Artigo 14.º

Suspensão temporária de direitos

1 — A suspensão temporária de direitos aplicar-se-á aos associados que tenham sido, pela segunda vez, alvo de advertência por escrito.

2 — A suspensão não será inferior a 18 meses nem superior a 36.

Artigo 15.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Tenham visto aplicada por três vezes a pena de advertência por escrito;
- b) Não acatem as deliberações das assembleias geral, de empresa e ou sectorial;
- c) Pratiquem actos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos associados do Sindicato.

Artigo 16.º

Competência para aplicação de sanções

1 — A direcção é o órgão competente para a aplicação da advertência por escrito.

2 — A aplicação da pena de suspensão temporária de direitos é da competência da direcção, depois de ouvido, sem carácter vinculativo, o conselho disciplinar.

3 — A assembleia geral é o órgão competente para a aplicação da pena de expulsão.

Artigo 17.º

Recursos

1 — Os recursos terão de ser apresentados nos 30 dias seguintes à recepção da notificação.

2 — Da aplicação da sanção de advertência por escrito cabe recurso para o conselho disciplinar.

3 — Da aplicação da sanção de suspensão temporária de direitos cabe recurso para a assembleia geral.

4 — Sendo dado provimento ao recurso, a sanção é anulada, não havendo lugar ao registo da mesma.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos sociais

Artigo 18.º

Corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes do Sindicato são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — O conselho disciplinar é um órgão independente e rege-se pelo disposto no artigo 54.º

Artigo 19.º

Duração do mandato

1 — Os corpos gerentes são eleitos por dois anos, directamente para os respectivos cargos, em assembleia geral eleitoral, entre sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, não sendo elegível nenhum associado para mais de um cargo.

2 — Os corpos gerentes só poderão exercer o seu mandato de acordo com o disposto no artigo 26.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 47.º

Artigo 20.º

Transição de mandatos

1 — Os corpos gerentes manter-se-ão em exercício até serem empossados os seus sucessores.

2 — Haverá um período de transição de um mês entre direcções, de forma que os novos corpos gerentes possam inteirar-se dos dossiês em curso.

Artigo 21.º

Subsídios e reembolsos pelo desempenho de funções

Os membros dos corpos gerentes que por motivo do desempenho das suas funções tenham a sua remuneração reduzida têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das quantias correspondentes ao prejuízo verificado.

- a) Os membros da direcção têm direito a um subsídio, fixo ou variável, pelo desempenho das suas funções, bem como ao reembolso das quantias que tenham deixado de auferir no âmbito da sua actividade profissional de piloto, quando no exercício de actividades sindicais.
- b) A direcção, no início de cada ano civil, define o tipo e montante do subsídio, bem como os procedimentos e critérios relativos ao reembolso referido.

Artigo 22.º

Destituição

1 — Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito e expressamente para esse fim, desde que essa destituição seja aprovada por maioria qualificada do número total de votos expressos.

2 — A assembleia geral que decidir tal destituição elegerá a comissão administrativa que funcionará até à posse dos novos corpos gerentes que forem eleitos em assembleia geral convocada para o efeito.

3 — O prazo limite para a apresentação das candidaturas para os órgãos cujos membros foram destituídos será de 60 dias após a realização da assembleia geral destituente e a assembleia geral eleitoral deverá ter lugar 30 dias após terminado o prazo para a recepção das candidaturas.

Artigo 23.º

Tomada de posse

Os corpos gerentes eleitos tomarão posse 30 dias após o apuramento dos resultados eleitorais ou, no caso de

impugnação destes, 7 dias depois da deliberação da comissão eleitoral sobre a matéria.

Artigo 24.º

Início do mandato

Os corpos gerentes eleitos iniciarão o seu mandato no dia 1 do mês seguinte àquele em que tomarem posse.

Artigo 25.º

Composição das listas

A composição das listas obedece ao disposto:

- a) No artigo 41.º relativamente à mesa da assembleia;
- b) No artigo 45.º relativamente à direcção;
- c) No artigo 55.º relativamente ao conselho fiscal.

Artigo 26.º

Número de mandatos

O número de mandatos consecutivos de qualquer elemento para qualquer órgão é de dois.

SECÇÃO II

Delegação sindical

Artigo 27.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais constituem o corpo executivo que tratará, em conjunto com a direcção, de todos os problemas do foro laboral dos pilotos que representam.

2 — As delegações sindicais são coordenadas pela direcção do SPAC.

3 — Os delegados sindicais serão eleitos nos termos da lei em vigor.

4 — Aos delegados sindicais aplica-se o disposto no artigo 21.º

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 28.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo do Sindicato e é constituída por todos os seus associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

Artigo 29.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa respectiva e os membros efectivos e suplentes dos órgãos sociais;
- b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação ou manutenção da representação do Sindicato em organismos nacionais, por proposta

da direcção, tendo em conta o disposto no artigo 3.º;

- c) Deliberar sobre os estatutos, suas correcções e ajustamentos, por maioria qualificada dos votos expressos, na assembleia geral convocada para o efeito;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direcção até 15 de Dezembro anterior ao orçamento a que se reporta;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se referem o relatório e as contas;
- f) Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por proposta da direcção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional, excepto a aprovação ou ratificação dos acordos de empresa ou outra regulamentação laboral negociados pela direcção que será em sede de assembleia de empresa ou sectorial;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza disciplinar (no âmbito do regime disciplinar previsto nos estatutos) apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;
- i) Resolver, em última instância, todos os conflitos que possam surgir entre os diversos corpos gerentes do Sindicato ou entre estes e os associados;
- j) Deliberar sobre a declaração de greve geral;
- k) Deliberar, em maioria qualificada da totalidade dos associados constituintes do SPAC, sobre a fusão, extinção e dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património que não poderá, em caso algum, ser distribuído pelos associados, atento o disposto no capítulo VIII;
- l) Fiscalizar os actos da direcção.

Artigo 30.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funciona do seguinte modo:

- a) Reúne anualmente, em sessão ordinária, para exercer as atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do artigo anterior;
- b) Reúne em sessões extraordinárias:
 - 1) A pedido da direcção;
 - 2) A pedido de um mínimo de 10% dos sócios inscritos no universo SPAC, sectorial ou empresarial, conforme o caso, e desde que cumpridos todos os pressupostos do artigo 9.º;
 - 3) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entenda necessário;
 - 4) A pedido da comissão eleitoral, ao abrigo do artigo 67.º

Artigo 31.º

Convocação da assembleia geral

1 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa, constando deles a ordem de trabalhos prevista para a reunião.

2 — Observado o formalismo previsto no número anterior, o presidente da mesa procederá à respectiva convocação de modo que a assembleia se realize nos 15 dias imediatos à recepção do pedido.

3 — No impedimento do presidente da mesa, a assembleia geral será convocada por um dos secretários, através de avisos convocatórios publicados num diário nacional, por afixação na sede do Sindicato, por informação distribuída dentro das empresas nos lugares habituais e, ainda, por envio de comunicação individual no caso do associado exercer a sua actividade no estrangeiro.

4 — A convocatória será publicada em jornal diário da área do concelho onde se situa a sede do SPAC, com a antecedência mínima de cinco dias de calendário.

Artigo 32.º

Quórum de funcionamento da assembleia geral

1 — As reuniões da assembleia geral terão início à hora marcada na convocação, desde que se encontre presente ou representado mais de um quarto do número de sócios no activo e no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral pode funcionar uma hora depois, com qualquer número de associados, salvo norma legal imperativa em contrário, mas, neste último caso, o quórum aplicável deve constar do aviso convocatório.

SECÇÃO IV

Assembleia de empresa/assembleia sectorial

Artigo 33.º

Constituição da assembleia de empresa

1 — A assembleia de empresa é o órgão deliberativo constituído por todos os associados que trabalhem numa mesma empresa, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Numa assembleia de empresa poderão estar presentes associados de outras empresas, não tendo, no entanto, direito a voto. O direito ao uso da palavra é autorizado desde que para tal haja consentimento expresso da assembleia.

3 — Numa assembleia de empresa podem participar os membros dos órgãos sociais que não trabalhem nessa empresa, com direito a propor, requerer e intervir em geral, com excepção do direito de voto.

Artigo 34.º

Constituição da assembleia sectorial

1 — A assembleia sectorial é o órgão deliberativo constituído por todos os associados que trabalhem num mesmo sector de actividade, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Numa assembleia sectorial poderão estar presentes associados de outros sectores de actividade, não tendo, no entanto, direito a voto. O direito ao uso da palavra é autorizado desde que para tal haja consentimento expresso da assembleia.

3 — Numa assembleia de empresa podem participar os membros dos órgãos sociais que não trabalhem nessa empresa, com direito a propor, requerer e intervir em geral, com excepção do direito de voto.

Artigo 35.º

Competência da assembleia de empresa

Compete à assembleia de empresa:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional relacionadas com a empresa, nomeadamente a aprovação ou ratificação de acordos de empresa ou outra regulamentação laboral negociados pela direcção, apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;
- b) Deliberar sobre a declaração de greve na respectiva empresa;
- c) Fiscalizar os actos dos respectivos delegados sindicais.

Artigo 36.º

Competência da assembleia sectorial

Compete à assembleia sectorial:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional relacionadas com o sector de actividade, apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;
- b) Deliberar sobre a declaração de greve no respectivo sector.

Artigo 37.º

Funcionamento da assembleia de empresa/sectorial

A assembleia de empresa/sectorial apenas reúne em sessões extraordinárias, sendo aplicável, em termos de quórum, o disposto no artigo 32.º, tendo presente que os valores percentuais referidos devem ser considerados no universo de pilotos de uma mesma empresa ou sector.

Artigo 38.º

Processo deliberativo das assembleias

1 — As deliberações das assembleias geral e sectorial só podem ter por objecto os assuntos constantes da respectiva convocatória.

2 — As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de voto, excepto quando os presentes estatutos disponham de forma diferente.

3 — A maioria qualificada exigida nos estatutos entender-se-á como referida a 75% dos votos registados.

Artigo 39.º

Processo de votação

1 — Nenhum associado pode tomar parte em votações sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.

2 — O voto poderá ser secreto em qualquer votação, bastando que tal seja proposto por um associado e aprovado por maioria simples dos inscritos.

3 — Na assembleia geral, o voto será obrigatoriamente secreto nas seguintes situações:

- a) Alínea c) do artigo 12.º;
- b) Alíneas a), b) e h) do artigo 29.º

4 — No caso de votação para filiação nas organizações nacionais ou estrangeiras referidas na alínea b) do artigo 29.º, serão ainda válidos os votos enviados em carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do sócio votante no sobrescrito que contém o voto.

Artigo 40.º

Procurações e voto por correspondência

1 — As procurações só podem ser utilizadas para deliberações e votações sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos da convocatória.

2 — A quantidade de procurações aceites é irrestrita.

3 — Não há limite ao número de procurações por associado.

4 — O voto por correspondência só é aceite para o exercício do acto eleitoral e para os efeitos do n.º 4 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Mesa das assembleias geral, de empresa e sectorial

Artigo 41.º

Constituição

1 — A mesa das assembleias geral, de empresa e sectorial é única, sendo constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Na falta ou impedimento do presidente, este poderá ser substituído por um dos secretários.

3 — A mesa pode funcionar com qualquer número de membros eleitos (mínimo um), sendo o número de membros em falta substituído por associados escolhidos entre os presentes.

Artigo 42.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua:

- a) Convocar as assembleias geral, de empresa ou sectorial, conforme os estatutos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos para os cargos directivos do Sindicato;
- c) Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimento;
- d) Representar o Sindicato em juízo em acções interpostas por decisão da assembleia geral;
- e) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os debates, resolvendo as dúvidas e mantendo a disciplina na assembleia;
- f) Assinar e despachar o expediente relativo à mesa e, quanto aos livros de actas, proceder à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respectivas faltas e assinatura das actas;

- g) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- h) Presidir à assembleia eleitoral;
- i) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua conformidade com os estatutos;
- j) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- k) Assistir sempre que entender e sem direito a voto às reuniões da direcção;
- l) Supervisionar o processo de consulta directa;
- m) Integrar e presidir à comissão eleitoral relativa ao processo de eleição do conselho disciplinar.

Artigo 43.º

Competência dos secretários

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Coadjuvar ou substituir o presidente, no caso de impedimento deste, na condução da assembleia;
- c) Ler e elaborar as actas e o expediente da assembleia;
- d) Promover a informação dos sócios das deliberações da assembleia;
- e) Escrutinar as votações nas assembleias;
- f) Integrar a comissão eleitoral relativa ao processo de eleição do conselho disciplinar.

SECÇÃO VI

Processo de consulta directa

Artigo 44.º

Do processo de consulta directa em geral

1 — O processo de consulta directa é um instrumento que permitirá o apuramento rápido da sensibilidade da classe quantos às matérias em questão.

2 — Podem participar no processo de consulta directa todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — O processo de consulta directa poderá ser geral, de empresa ou sectorial e será convocado pela direcção.

4 — Não poderão ser objecto do processo de consulta directa a declaração de greve, a dissolução do Sindicato e as matérias do foro disciplinar.

SECÇÃO VII

Direcção

Artigo 45.º

Composição

1 — O Sindicato será dirigido por uma direcção composta por nove membros efectivos, sendo:

- a) Um o presidente;
- b) Dois os vice-presidentes — um para área laboral e outro para as finanças e pessoal;
- c) Seis os vogais.

2 — Os vice-presidentes substituem o presidente nas suas faltas e impedimentos, pelo modo que este último determinar.

3 — Existirão os cargos de secretário e de tesoureiro, sendo os mesmos ocupados por dois dos vogais.

4 — Por cada lista concorrente, haverá quatro membros suplentes:

- a) Um membro suplente para a mesa da assembleia;
- b) Um membro suplente para o conselho fiscal;
- c) Dois membros suplentes para a direcção.

Artigo 46.º

Competência

Compete à direcção, em especial:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- b) Administrar os bens do Sindicato e transmiti-los por inventário à direcção que lhe suceder;
- c) Negociar e assinar os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos termos da lei em vigor;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- g) Admitir e despedir funcionários do Sindicato;
- h) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido e, bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- j) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleia extraordinária sempre que o entenda necessário e nos termos dos estatutos;
- k) Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 42.º;
- m) Propor à assembleia geral sobre a filiação e manutenção da representação do Sindicato em organismos internacionais, tendo em conta o disposto no artigo 3.º

Artigo 47.º

Reuniões e quórum

1 — A direcção define a periodicidade das suas reuniões, exarando no livro de actas tudo o que, não sendo confidencial, conste das reuniões, bem como as resoluções tomadas.

2 — O presidente da assembleia geral pode, sem direito a voto, assistir às reuniões da direcção, nos termos da alínea k) do artigo 42.º

3 — Uma direcção só poderá continuar a exercer o seu mandato enquanto pelo menos sete dos seus membros iniciais se mantiverem em funções.

4 — A direcção reúne com metade dos elementos em exercício e delibera com um mínimo de dois terços.

Artigo 48.º

Responsabilidade

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que forem eleitos, com as excepções previstas no artigo 49.º

Artigo 49.º

Isenção de responsabilidade

Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

- a) Os membros da direcção que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em oposição à deliberação tomada e o façam constar de acta;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução devendo tal facto ficar registado em acta.

Artigo 50.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Assinar o balancete mensal do caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial da direcção, podendo delegar, quando o entender, nos restantes membros da direcção;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- e) Representar a direcção, podendo fazer-se substituir por qualquer dos vogais, no impedimento dos vice-presidentes.

Artigo 51.º

Competência dos vice-presidentes

Aos vice-presidentes compete, em especial:

- a) Coordenar a área pela qual são responsáveis;
- b) Receber e esclarecer os associados sobre matérias relativas à sua área;
- c) Substituir, nos termos dos estatutos, o presidente.

Artigo 52.º

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades do Sindicato;
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- c) Dirigir e coordenar o serviço de expediente do Sindicato;
- d) Zelar pela actualização dos ficheiros dos associados e pela escala de inscrição;

- e) Integrar a comissão eleitoral constituída para a eleição do conselho disciplinar conjuntamente com o presidente e secretários da mesa da assembleia geral.

Artigo 53.º

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património do Sindicato, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas;
- b) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção;
- c) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar cheques em conjunto com o presidente da direcção;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

SECÇÃO VIII

Conselho disciplinar

Artigo 54.º

Competências e funcionamento

1 — As matérias disciplinares são da competência da direcção, das assembleias sectoriais e geral e do conselho disciplinar.

2 — O conselho disciplinar é composto por cinco sócios independentes de qualquer lista, eleitos por sufrágio directo e por um período de dois anos renováveis.

3 — As deliberações do conselho disciplinar são tomadas por maioria.

4 — O procedimento disciplinar será obrigatoriamente reduzido a escrito e obedecerá sempre ao princípio do contraditório.

5 — As deliberações do conselho disciplinar terão de ser conclusivas, devendo sempre recomendar uma sanção ou o arquivamento do processo.

6 — A aplicação das sanções é da competência da direcção, excepto para a pena de expulsão, a qual só poderá ser aplicada pela assembleia sectorial.

7 — Das penas aplicadas cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 54.º-A

Constituição, competências e funcionamento

1 — As matérias disciplinares são da competência do conselho disciplinar, da direcção e da assembleia geral.

1 — O conselho disciplinar é composto por cinco associados, eleitos por sufrágio directo e por um período de três anos.

3 — A composição do conselho disciplinar deve ser tal que o número de membros que trabalhem numa

mesma empresa não seja superior a três. Esta limitação não será aplicável, se da mesma resultar a inviabilidade do preenchimento das vagas para o conselho disciplinar.

4 — Cessa o mandato o membro do conselho disciplinar que deixe de preencher qualquer dos requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º-B, devendo ser substituído pelo membro mais votado do conjunto de suplentes, sem prejuízo de ser aplicável a essa substituição o disposto no n.º 3 deste artigo.

5 — As deliberações do conselho disciplinar são tomadas por maioria.

6 — O procedimento disciplinar contra qualquer associado será obrigatoriamente reduzido a escrito e obedecerá sempre ao princípio do contraditório.

7 — As deliberações do conselho disciplinar tomadas em qualquer processo disciplinar devem ser conclusivas e terminar por recomendar uma sanção ou o arquivamento do processo.

8 — A aplicação das sanções é da competência da direcção, excepto para a pena de expulsão, a qual só poderá ser aplicada pela assembleia geral.

9 — Das sanções aplicadas, com a excepção da pena de expulsão, cabe recurso para a assembleia geral.

10 — O conselho disciplinar deve aprovar um regulamento que reja o seu funcionamento interno em conformidade com as normas legais e estatutárias.

Artigo 54.º-B

Eleição do conselho disciplinar — Requisitos de candidatura e processo eleitoral

1 — Serão aceites as candidaturas dos associados apresentadas singularmente e sempre em nome individual, que respeitem os seguintes requisitos:

- a) Serem associados do SPAC há, pelo menos, 15 anos ininterruptos, no pleno gozo de todos os deveres e direitos;
- b) Não terem sofrido qualquer sanção disciplinar do SPAC;
- c) Não fazerem parte dos órgãos sociais do SPAC nem desempenharem qualquer função numa empresa de aviação, ou a ela ligada, para além da qualidade de piloto.

2 — Serão eleitos como efectivos os cinco associados mais votados que reúnam as condições constantes no n.º 1 deste artigo, ordenados de acordo com as normas constantes do n.º 3.7 infra.

3 — Processo eleitoral:

3.1 — Comissão eleitoral — composição, funções e competências:

- a) A comissão eleitoral será constituída pelo presidente e secretários da mesa da assembleia geral e ainda pelo secretário da direcção;
- b) A comissão eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de recepção da renúncia à candidatura ou de qualquer impugnação a que haja lugar como previsto no n.º 3.4,

alíneas b) e c), deste artigo e termina-as no 3.º dia útil posterior à data limite para impugnação do acto eleitoral. No caso de ter havido impugnação do acto eleitoral, a comissão manter-se-á em funções até ao 3.º dia posterior à decisão sobre a mesma;

- c) Compete à comissão eleitoral dirigir todo o processo administrativo das eleições, apreciar as reclamações sobre a lista provisória de candidatos, assegurar e velar para que todos os candidatos tenham iguais oportunidades e proceder ao apuramento dos resultados eleitorais;

3.2 — Assembleia eleitoral:

- a) A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) A convocação da assembleia geral eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a 30 dias, dando-se início ao processo de apresentação da lista provisória de candidatos;

3.3 — Cadernos eleitorais:

- a) A elaboração dos cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os associados nas condições estabelecidas na alínea a) do número anterior deverá estar concluída até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral;
- b) Durante o processo eleitoral será facultada, a todos os associados que o solicitem, a consulta dos cadernos eleitorais;

3.4 — Apresentação de candidaturas:

- a) Será elaborada pela direcção uma lista provisória de candidatos, constituída por todos os associados que, de acordo com a informação de que disponha, satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 1 deste artigo;
- b) Por carta enviada por correio para a morada que conste do registo do Sindicato, a direcção informará cada um dos associados constantes da lista provisória de candidatos de que faz parte desta e de que poderá renunciar a essa candidatura, desde que o faça expressamente por escrito, em carta, fax ou e-mail, recebido na sede do Sindicato até 10 dias contados a partir da data constante do carimbo dos correios das cartas enviadas pelo SPAC;
- c) No mesmo prazo e pela mesma forma, pode qualquer associado impugnar a inclusão ou a exclusão de qualquer associado da lista de candidatos;
- d) Até cinco dias úteis após o termo do prazo previsto nas alíneas anteriores, a comissão eleitoral elaborará e enviará a todos os associados constantes dos cadernos eleitorais o caderno definitivo de candidatos, do qual constem o nome completo, o número de sócio, a residência, a entidade patronal e o local de trabalho de todos eles;

3.5 — Boletins de voto e urnas:

- a) Juntamente com o caderno definitivo de candidatos serão enviados por correio para a

morada de cada associado constante dos cadernos eleitorais, um sobrescrito exterior com a identificação do associado, um outro sobrescrito em branco e um boletim de voto;

- b) Os boletins de voto são todos iguais e devem conter espaços delimitados específicos para a inserção do nome de três candidatos, seu número SPAC e o número de ordenação de voto, previamente inserido;
- c) Os associados votantes escreverão o nome de três dos candidatos constantes do caderno definitivo, ordenados de um a três pela ordem de preferência;
- d) O boletim de voto será dobrado e inserido em sobrescrito fechado e sem qualquer identificação;
- e) Este sobrescrito deverá ser introduzido noutro, já endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral ou à comissão eleitoral, no qual constem o nome, o número de sócio e a sua assinatura;
- f) Só serão contados os boletins de voto recebidos na sede do Sindicato até ao termo do período eleitoral;
- g) O período eleitoral incluirá os 15 dias úteis que se seguirem à data do carimbo do correio enviado nos termos da alínea a) deste número;
- h) Nos últimos cinco dias úteis do período eleitoral serão colocadas urnas para depósito dos sobrescritos contendo os boletins de voto, na sede do Sindicato e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes estatutos;

3.6 — Votação:

- a) O voto é secreto;
- b) Não é admitido o voto por procuração;
- c) O método de voto adoptado será o utilizado no voto por correspondência, tanto para os boletins enviados por correio como para aqueles que sejam depositados pessoalmente pelo votante nas urnas disponibilizadas para o efeito;

3.7 — Escrutínio:

- a) Após o acto eleitoral, proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual, logo que finalizado, será anunciado;
- b) De acordo com as normas de ordenação das alíneas c) e d) seguintes, consideram-se eleitos como efectivos os cinco associados mais votados, sendo considerados suplentes os restantes candidatos votados;
- c) Em caso de empate entre dois associados recorrer-se-á à pontuação dada pela ordenação constante no boletim de voto, considerando-se eleito o associado com pontuação menor na soma das ordenações que cabem a cada voto recebido;
- d) Excluir-se-á o candidato que, de acordo com o n.º 3 do artigo 54.º-A, exceda em número o limite estabelecido, transitando para a lista de membros suplentes;
- e) Não se considerarão nulos os boletins onde apenas o voto em uma ou duas personalidades tenha sido inserido;
- f) Após o anúncio dos resultados, os novos conselheiros efectivos terão o direito de assistir às

reuniões do conselho cessante, e este prestará toda a assistência que lhe for solicitada;

3.8 — Impugnação:

- a) O acto eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral;
- b) A impugnação será apresentada à comissão eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos;
- c) Sendo encontrados fundamentos para a impugnação, a comissão eleitoral comunicará o resultado à mesa da assembleia geral, a qual convocará, no prazo de 15 dias, uma assembleia geral para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

4 — Tomada de posse:

4.1 — O conselho manter-se-á em exercício até serem empossados os seus sucessores.

4.2 — Haverá um período de transição de um mês entre conselhos, de forma que os novos conselheiros se possam inteirar do funcionamento do órgão.

4.3 — No final do período de transição o presidente da mesa da assembleia geral na presença do conselho cessante e da direcção do Sindicato dará posse aos novos conselheiros.

SECÇÃO XI

Conselho fiscal

Artigo 55.º

Composição

O conselho fiscal é um órgão colegial composto por três elementos.

Artigo 56.º

Atribuições do conselho fiscal

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas do exercício apresentadas pela direcção, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;
- b) Visar o balancete mensal do caixa;
- c) Elaborar actas, em livro apropriado, da sua actividade.

CAPÍTULO VI

Processo eleitoral

SECÇÃO I

Processo eleitoral

Artigo 57.º

Âmbito pessoal

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

1 — Serão elaboradas pela direcção, até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os sócios nas condições do artigo anterior.

2 — A direcção elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio, recebendo cada lista uma cópia daquele caderno.

3 — Durante a campanha eleitoral será facultada, a todos os sócios que o solicitem, a consulta de cadernos.

Artigo 59.º

Convocação

A convocação da assembleia geral eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a 30 dias e de acordo com o disposto, na parte aplicável, nos artigos 22.º e 42.º

SECÇÃO II

Comissão eleitoral

Artigo 60.º

Composição

A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois membros de cada lista concorrente.

Artigo 61.º

Início e cessação de funções

1 — A comissão eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no 3.º dia útil posterior à data limite para impugnação do acto eleitoral.

2 — No caso de ter havido impugnação do acto eleitoral, a comissão manter-se-á em funções até ao 3.º dia posterior à decisão sobre a mesma.

Artigo 62.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

SECÇÃO III

Campanha e acto eleitoral

Artigo 63.º

Generalidades

1 — As eleições terão lugar no penúltimo mês do mandato dos corpos gerentes em exercício.

2 — As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção cessante ou por grupo composto pelo menos por quarenta sócios.

3 — A apresentação das candidaturas deve ser feita à mesa da assembleia geral até 20 dias antes da data do acto eleitoral.

4 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada de identificação dos candidatos, da qual constem o nome completo, número de sócio e residência, nome da entidade patronal e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.

5 — Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio.

Artigo 64.º

Votação

1 — O voto é secreto.

2 — Não se admite voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) A lista esteja dobrada e contida em sobrescrito fechado;
- b) Este sobrescrito esteja introduzido noutra, endereçado ao presidente da assembleia geral ou à comissão eleitoral, no qual constem o número de sócio e a sua assinatura.

Artigo 65.º

Mesas de voto

1 — Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes estatutos.

2 — Para as mesas de voto deverá cada lista nomear até ao máximo de dois elementos fiscalizadores do acto eleitoral.

3 — A mesa da assembleia geral apresentará, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral, a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar representante seu que presida a cada uma.

Artigo 66.º

Escrutínio

1 — Uma lista só se considera eleita se obtiver metade dos votos expressos mais um. Se não o conseguir à primeira volta, proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas de maior expressão, ganhando a mais votada.

2 — Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual, logo que finalizado, será anunciado.

3 — Após o anúncio dos resultados, os novos corpos gerentes terão o direito de assistir às reuniões da direcção cessante e esta prestará toda a assistência que lhe for solicitada.

Artigo 67.º

Impugnação

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 — A impugnação será apresentada à comissão eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3 — Sendo encontrados fundamentos para a impugnação, a comissão eleitoral comunicará o resultado à mesa da assembleia geral, a qual convocará, no prazo de 15 dias, uma assembleia geral para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

Artigo 68.º

Receitas e sua utilização

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas e jóias;
- b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e diversas receitas de origem legal;
- c) Os resultados de publicações e cunhagem de medalhas comemorativas.

2 — As receitas serão obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento do Sindicato;
- b) Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de conta de cada gerência, a determinar anualmente pela assembleia geral.

Artigo 68.º-A

Quotização

1 — As quotas devidas são cobradas mensalmente, nos montantes seguintes:

- a) A quotização é de 1,3% sobre o vencimento mensal líquido, passivo de desconto em sede de IRS, ou do seguro de vida e perda de licença declarado, o que for maior, arredondado para a unidade superior de euros, com um mínimo de € 20;
- b) A quotização mensal dos sócios que desenvolvem a sua actividade no estrangeiro é de € 20;
- c) A quotização mensal dos sócios que, embora com contrato de trabalho no estrangeiro, tenham residência em território nacional e ou desenvolvam a sua actividade profissional com aeronaves de matrícula nacional ou a partir de território nacional é a prevista na alínea a). Na ausência de base de cálculo (vencimento mensal líquido ou seguro de vida ou perda de licença) a quota mínima será de € 100;

d) A quotização mensal dos sócios na situação de reforma é de € 10.

2 — A cobrança das quotas será feita de acordo com a declaração expressa dos respectivos sócios, por desconto realizado na fonte pelos serviços ou organismos de que dependam, que procedem à sua remessa ao Sindicato. Excepcionalmente, e por vontade expressa do sócio nesse sentido, poderá o pagamento ser feito por outras formas que se entenda conveniente.

3 — Estão isentos do pagamento de quotas:

- a) Os sócios que se encontrem na situação de desemprego;
- b) Os sócios que estando na situação de reforma o solicitem, por escrito, em carta enviada à direcção.

4 — Os sócios a que se refere a alínea a) do n.º 3 só ficam isentos do pagamento de quotas a partir da data em que declarem, por escrito, em carta enviada à direcção, a situação de desemprego.

5 — Os valores das quotas referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 poderão ser alterados por proposta da direcção, aprovada na assembleia geral do SPAC convocada para a aprovação do orçamento anual.

6 — A direcção, em situações de excepção devidamente justificadas, pode determinar um valor de quotização pontual ou, no caso de associados reformados, optar pela isenção.

Artigo 69.º

Utilização do fundo de reserva

O fundo mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º será destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, podendo a direcção utilizá-lo depois de devidamente autorizada pela assembleia geral.

Artigo 70.º

Movimentação dos fundos

A movimentação dos fundos do Sindicato far-se-á por meio de cheques assinados pelo presidente da direcção e pelo tesoureiro ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 71.º

Processo

1 — A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e de acordo com o disposto na alínea k) do artigo 29.º

2 — A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente deliberar sobre a distribuição dos bens do Sindicato que, em caso algum, poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e depois de cumpridas as formalidades legais, só podendo ser alterados ou revistos pela assembleia geral, nos termos da lei das associações sindicais.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 16 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 93/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal Eleição em 27 de Junho de 2002 para o período de 2002-2005

Direcção nacional

Nome	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Américo Pinho Rodrigues	7831337	13-10-1999	Lisboa.
Ana Maria Cardoso de Sousa	8207019	25-11-1997	Lisboa.
António Fernando Morais de Carvalho	2450842	6-10-2000	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
António Manuel Correia Coelho	7964120	3-3-1999	Coimbra.
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	2729111	24-10-1996	Lisboa.
Domingos Tavares dos Santos	3199206	12-10-1992	Lisboa.
Domingos Veloso Ribeiro	5995355	2-9-1993	Braga.
João Alberto Gouveia Silva	4731623	17-4-2001	Funchal.
João Luís Carrilho Pereira	5333611	23-4-2001	Lisboa.
João dos Santos Jesus	2595101	25-2-1997	Lisboa.
José das Neves Filipe	4575776	28-8-1997	Santarém.
José Joaquim Franco Antunes	8441514	12-2-2001	Lisboa.
José Luís Pinto dos Reis da Quinta	3585679	13-5-1999	Porto.
José Manuel de Sousa Tavares Machado	316628	21-7-2000	Lisboa.
Luís Manuel Gomes Moreira	3446356	6-9-1999	Porto.
Manuel Garcia Correia	10006947	19-10-1993	Lisboa
Miguel Manuel Ribeiro Moreira	6711968	19-4-1996	Lisboa.
Nuno Rainho Gonçalves	3586195	6-7-2001	Viana do Castelo.
Patrícia Carla Silva Ferreira	10845896	10-10-1997	Lisboa.
Paulo Renato Lopes Rodrigues	12188496	13-7-1999	Lisboa.
Rogério Paulo Amoroso da Silva	9590419	6-1-1998	Lisboa.
Sofia Isabel Mendes Brito Veiga	11829661	2-3-1998	Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 10 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 96/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.

Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV — Eleição em 29 de Abril de 2002 para o mandato de dois anos.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Domingos Francisco Carvalho da Silva, bilhete de identidade n.º 7694828, de 19 de Março de 2001, de Lisboa.

Secretários:

Maria Clarisse Velosa, bilhete de identidade n.º 2196755, de 9 de Março de 2001, de Lisboa.

Sérgio Manuel Marques Miranda, bilhete de identidade n.º 8175127, de 22 de Novembro de 1999, de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — João Maria Matias Fernandes Moreno, bilhete de identidade n.º 4515392, de 20 de Abril de 1998, de Lisboa.

Vogais:

Vítor Manuel Mouquinho Delicado, bilhete de identidade n.º 8193712, de 5 de Maio de 2002, de Lisboa.

Nuno Rogério Ferreira Parente, bilhete de identidade n.º 10797733, de 19 de Agosto de 1997, de Lisboa.

Direcção

Presidente — António Francisco Mendonça dos Reis Salgado, bilhete de identidade n.º 9110393, de 23 de Dezembro de 1999, de Lisboa.

Vice-presidente — António Manuel Chagas Malagueiro, bilhete de identidade n.º 7810304, de 30 de Março de 1999, de Lisboa.

Vogais:

Duarte Manuel Silva Alves, bilhete de identidade n.º 6214843, de 29 de Junho de 1998, de Faro.
Fernando Manuel dos Santos Cardoso, bilhete de identidade n.º 6627420, de 16 de Agosto de 2000, do Porto.

Joaquim Telmo da Silva Barbosa, bilhete de identidade n.º 7377322, de 27 de Março de 2002, de Lisboa.

Carlos Manuel Batista dos Santos Rosado, bilhete de identidade n.º 6207738, de 31 de Março de 1999, de Lisboa.

José António Pinto Ferreira de Oliveira Vinagre, bilhete de identidade n.º 7670891, de 27 de Janeiro de 2000, de Lisboa.

António Luís dos Santos Brito Antunes, bilhete de identidade n.º 1304077, de 8 de Agosto de 2000, de Lisboa.

Ilídio Rodrigues dos Santos, bilhete de identidade n.º 5324123, de 2 de Junho de 1992, de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 10 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 95/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.

**Sind. Nacional dos Bombeiros Profissionais — SNGP — Eleição
para o quadriénio de 2002-2006 em 8 de Fevereiro de 2002**

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Assembleia geral			
Presidente — associado n.º 9, Joaquim José Fonseca d'Almeida	2649454	14-1-1998	Lisboa.
Vice-presidente — associado n.º 256, Heliodoro Silva Neves	7603785	14-6-1996	Lisboa.
Secretário — associado n.º 2923, Joaquim da Silva Guedes	1897162	24-11-1997	Lisboa.
Vogais suplentes:			
Associado n.º 329, Cândido Manuel Carvalho Ferreira	7605450	15-1-1999	Lisboa.
Associado n.º 59, José Rodrigues	647474	14-8-1995	Lisboa.
Direcção nacional			
Presidente — associado n.º 8, Carlos Alberto Leal	6098605	4-6-2001	Lisboa.
Vice-presidentes:			
Associado n.º 7, Fernando Gabriel Dias Curto	6511939	19-11-1997	Lisboa.
Associado n.º 207, José Manuel Beatriz Boino	4127395	29-7-2002	Lisboa.
Tesoureiro — associado n.º 382, José Francisco A. Custódio	5040073	13-5-1996	Lisboa.
Vogal efectivo — associado n.º 45, Manuel Magalhães Alves	6918636	11-3-1999	Lisboa.
Vogais suplentes:			
Associado n.º 2911, Eduardo Manuel Farinha Reis	5339974	20-5-2002	Lisboa.
Associado n.º 2922, José Miguel Maximiano Ferreira	10067769	31-8-1994	Lisboa.
Conselho fiscal			
Presidente — associado n.º 2922, Armando Miguel Marques da Silva	3984496	5-2-1997	Coimbra.
Vice-presidente — associado n.º 164, Dinis Emiliano de Jesus	7473163	26-4-1995	Lisboa.
Secretário — associado n.º 232, Amílcar Brandão dos Santos	6202925	20-5-1998	Lisboa.
Vogais suplentes:			
Associado n.º 2925, Rui Pedro F. Rosado	10076305	18-9-1998	Lisboa.
Associado n.º 2912, Leonel José Carreira Ribeiro	4421753	5-6-1998	Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 10 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 94/2002, a fl. 27 do livro n.º 2.

**Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN (secretariados regionais) — Eleição
em 1 de Junho de 2002**

Sócio	Cond.	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
Secretariado da Comissão da Juventude					
46841	Efectivo	Augusto Alexandre Cunha Dias	9546761	Braga	11-10-2000
49355	Efectivo	Dulcília Alexandra Barbosa Ribeiro	10127854	Lisboa	26-6-2001
47401	Efectivo	José Alberto Pereira Pinto	8189896	Lisboa	29-9-1995
50862	Efectivo	Maria Luísa Novo Sousa	100411235	Viana	14-9-2000
Secretariado Regional de Braga Leste					
43754	Efectivo	Ana Paula Campos Soares Pereira Silva	7847176	Lisboa	17-10-2000
38750	Efectivo	Deolinda Maria Gonçalves Moura Lima Sousa	3325872	Braga	15-4-1997
37603	Efectivo	Feliciano António Carvalho Alves Macedo	3445441	Braga	9-4-1997
13960	Efectivo	Maria Emília Martins Lobo Gomes	1749837	Lisboa	14-10-1993
61633	Efectivo	Manuel Eduardo Teixeira Moreira Cunha	7808757	Braga	8-11-1999
61636	Efectivo	Paula Cristina Mota Marinho Pereira	9565202	Lisboa	15-10-1999
61632	Efectivo	Manuel Albano Martins Cunha Gonçalves	3809067	Braga	29-10-1998
50134	Efectivo	Ana Maria Moura Silva Fraga	7851461	Lisboa	30-6-1994
50588	Efectivo	Paula Sofia Ribeiro Fernandes	10407545	Lisboa	12-1-2001
61618	Efectivo	Paula Cristina Gonçalves Portela	9581187	Lisboa	10-12-1998
46472	Efectivo	Jorge Carlos Veiga Fernandes Saraiva	7248073	Lisboa	11-4-1997
49374	Efectivo	Ana Paula Oliveira Ribeiro Almeida	10355928	Lisboa	24-10-2001
50333	Efectivo	António Martins Sousa Bessa	9801388	Vila Real	23-9-1998
46706	Efectivo	Ana Cristina Forte Ribeiro Tavares	8419578	Lisboa	26-3-1997
26835	Efectivo	Teresa Maria Macedo Costa Abreu	12734257	Lisboa	15-10-1999

Sócio	Cond.	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
39052	Suplente	Aida Leónida Oliveira Rebelo Almeida	7589445	Lisboa	3-7-1999
61687	Suplente	Alfredo Fonseca Paulo	3855470	Lisboa	24-3-1997
5444	Suplente	César Augusto Fernandes Gomes	9543062	Lisboa	20-3-1997
3302	Suplente	Estrela Celeste Soares da Silva Viana	7212073	Lisboa	3-1-2001
48001	Suplente	António Adelino Silva Rodrigues	9357845	Lisboa	10-10-2001
48122	Suplente	Manuel Jesus Mendes Mota	6929979	Lisboa	16-11-1999
61398	Suplente	Ana Paula Costa Rodrigues	10767152	Lisboa	29-9-1999

Secretariado Regional de Braga Norte

49001	Efectivo	Pedro Miguel Calvão Carvalhinhas Barreiros	10274656	Vila Real	19-5-2000
61630	Efectivo	António Jorge Ferreira Pinto	3985511	Braga	16-3-2001
44645	Efectivo	Maria Fátima Soares Pires Couto Prazeres	7725767	Lisboa	16-11-1992
41555	Efectivo	Manuel António Esteves	3495999	Braga	12-12-1997
1913	Efectivo	Margarida Fátima Morais Carvalho	2722171	Braga	28-2-1992
12162	Efectivo	Justina Ribeiro Pinto Oliveira Azevedo	2992809	Braga	12-12-1996
41847	Efectivo	Luísa Maria Moura da Costa	6750363	Braga	4-4-1997
61457	Efectivo	Abílio Alfredo Costa Silva Vitorino	3595457	Braga	14-11-1997
43010	Efectivo	João Carlos Loureiro Pereira	5823944	Braga	30-6-1995
45214	Efectivo	Adelina Maria Carreiro Moura	5815107	Braga	13-10-1998
48889	Efectivo	Lisete Paula Carvalho Ferreira	10447345	Braga	16-10-2000
06142	Efectivo	Maria das Dores Peixoto Silva Igreja	3449918	Braga	16-12-1999
49888	Efectivo	Marta Almeida Sarmento Forte Barreiros	10353782	Braga	11-4-1996
38196	Efectivo	Maria Manuela Santos Borja Serafim	3970676	Lisboa	3-9-1997
43352	Efectivo	Maria Helena Carvalho Ferreira	3978953	Braga	30-4-2002
50968	Suplente	Hermenegildo Manuel Godinho C. Guimarães	7272348	Braga	7-2-1997
49871	Suplente	Maria Altina Silva Ramos	5723372	Lisboa	1-2-1999
27441	Suplente	Maria Filomena da Cunha Barbosa Pinto	3161919	Braga	7-12-1993
45234	Suplente	Manuel José Gonçalves Pereira	69095672	Braga	7-5-1999
45238	Suplente	José Gomes Barbosa	5927540	Braga	21-2-1996
44846	Suplente	José António Pereira Gomes	7695728	Braga	14-11-2000
49872	Suplente	Ana Maria Lourenço Cerqueira Azevedo	5947904	Braga	21-8-1998
40140	Suplente	Maria Gabriela Cunha B. Rodrigues Fonseca	7575169	Lisboa	18-11-1983

Secretariado Regional de Braga Sul

45546	Efectivo	Anabela Guimarães Coelho Mendes	6996623	Lisboa	7-10-1997
45512	Efectivo	Ana Cristina Marinho Carvalho	9542358	Lisboa	20-11-2000
40143	Efectivo	Ana Cristina Pinho Eiras do Vale	5940629	Lisboa	27-12-1999
44269	Efectivo	António Domingos Rodrigues Pires	6976642	Braga	1-10-1998
38184	Efectivo	António Manuel Machado Ferreira	3596974	Lisboa	14-12-1999
43347	Efectivo	Artur Carlos Lima Silva	7254551	Lisboa	12-3-1998
45057	Efectivo	Áurea Maria da Silva Vieira Pinto	3966838	Lisboa	23-1-1996
45011	Efectivo	Elsa Fernanda da Silva Carneiro	6982681	Lisboa	8-4-1997
47649	Efectivo	Horácio Manuel Maia Andrade	7775627	Lisboa	6-11-2001
40012	Efectivo	José Abreu do Pilar	1850114	Braga	30-5-1996
45513	Efectivo	José Augusto Costa Correia	7418842	Lisboa	11-4-2002
46055	Efectivo	Luciana Paula Fernandes Machado	10443725	Lisboa	12-8-1996
43607	Efectivo	Maria Céu Vieira Crespo Pimenta C. Mesquita	3808768	Lisboa	24-11-1999
45515	Efectivo	Maria Manuela Gonçalves Machado	6995332	Lisboa	22-3-2000
44967	Efectivo	Maria do Rosário de Araújo Ferreira	7344450	Lisboa	6-10-1999
45928	Suplente	Ana Paula Campos Tanque	11433640	Lisboa	30-1-2001
42806	Suplente	António José Matos de Sousa	3160159	Lisboa	3-1-1996
45928	Suplente	Cândido Martim Lopez Juncal	6929786	Lisboa	10-5-2000
24054	Suplente	Diana Reis Baptista de Almeida	742717	Lisboa	17-11-1992
32733	Suplente	Etelvina Manuela Teixeira Pereira de Carvalho	3693267	Lisboa	18-10-1996
26095	Suplente	Isabel de Fátima Alves	2864123	Lisboa	15-5-1992
14827	Suplente	Judite Rosário Gonçalves Leal Silva Carvalho	2726784	Lisboa	23-2-1995
45849	Suplente	Maria Antónia Melo da Silva	7880973	Lisboa	26-5-1998
38160	Suplente	Maria Armanda Gaifém Soares Gomes Vale	3162739	Braga	3-7-1998
44428	Suplente	Maria Assunção Castro Ferreira Campos	3705589	Lisboa	8-2-1999
48887	Suplente	Maria Esmeralda Nogueira Sampaio Carvalho	7966690	Lisboa	19-2-1998
27351	Suplente	Maria Fátima Pinheiro Barbosa	2726846	Lisboa	5-9-1994
8746	Suplente	Maria Francisca Azevedo Machado da Silva	2906746	Lisboa	11-11-1998
44252	Suplente	Margarida Maria Castro Ferreira Alvarenga	3159151	Lisboa	23-1-1996

Secretariado Regional do Porto Centro

49628	Efectivo	Cristina Alexandra Campos Marques	10839297	Lisboa	2-9-1999
41738	Efectivo	Fernando Leal dos Anjos	3626511	Porto	18-1-2000
39020	Efectivo	Margareth dos Santos Leite Moreira	13482797	Lisboa	31-8-1998
46051	Efectivo	Maria de Jesus Teixeira Mendes	4734895	Porto	19-12-2000
45934	Efectivo	Maria Leocádia Almeida Rocha e Silva	38047482	Lisboa	3-4-2002
41136	Efectivo	Maria Augusta Mendes Queirós	7500363	Porto	18-6-1998
38000	Efectivo	Maria João Oliveira Carvalho Cardoso	3948328	Porto	28-11-2000
42325	Efectivo	Cristina Paula Garcia Ferreira Pinto	7804720	Lisboa	2-3-1999
60366	Efectivo	Maria Manuela Cunha Coelho	2999359	Porto	19-12-1997
44772	Efectivo	Emília Fernanda Oliveira Brito dos Reis	5691651	Lisboa	6-3-1996

Sócio	Cond.	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
60349	Efectivo	Helena Cristina de Carvalho Bago Cunha	10550314	Lisboa	1-9-1999
47062	Efectivo	João Pedro Pineda Fernandes	8445110	Porto	17-7-1998
40592	Efectivo	Laura Maria Valente Rocha Martins	5801342	Porto	26-1-2000
13491	Efectivo	Maria Amélia Xavier Ferreira Ribeiro	1919234	Lisboa	3-5-1993
46819	Efectivo	Maria Manuela Almeida Carvalho	9634805	Lisboa	27-7-1999
38035	Suplente	Licínio Manuel Cardoso Neves Castro	3569867	Lisboa	28-9-2001
39516	Suplente	Maria Emília da Silva Pereira Leal	886026	Porto	10-1-1995
43873	Suplente	Celina Vitória Nunes Mendes Gomes	1584230	Lisboa	19-9-1994
37633	Suplente	Lucília Mendes Correia	3591278	Porto	22-12-2000
6469	Suplente	Aurora Conceição Coelho Araújo	1921242	Lisboa	25-7-2000
39814	Suplente	Célia Gomes Assunção	2714529	Lisboa	20-7-2000
35971	Suplente	Marília Fátima Freitas Cardoso	3360652	Porto	8-4-1998
41158	Suplente	Maria Zulmira Gomes Pereira	50744166	Lisboa	20-6-2000
01017	Suplente	Albertina Ribeiro Rodrigues Faria	3608236	Lisboa	10-9-1996
50100	Suplente	Maria Graça Rodrigues Carvalho	6589564	Lisboa	5-11-1997
49966	Suplente	Lígia Maria Torres Maia de Almeida	7792767	Lisboa	26-10-1998
50106	Suplente	Elsa Margarida Teixeira Paços Falcão	9867933	Lisboa	11-9-2000
49768	Suplente	Hermínia da Conceição Vilaça dos Santos Gonçalo.	8224689	Lisboa	27-12-1999
50189	Suplente	Joana Mafalda da Silva Tavares	11064684	Lisboa	23-6-1999
39754	Suplente	Elsa Maria Farinha Campos	3979175	Lisboa	3-7-1999
14859	Suplente	Maria Helena Moreira Carvalho Valente Dias	1795535	Lisboa	25-6-2001
Secretariado Regional do Porto Norte					
42556	Efectivo	António Coelho Rodrigues	1481958	Porto	7-2-2002
42305	Efectivo	Eugénia Albina Maia Reis Casais	7365171	Porto	25-10-2000
40741	Efectivo	Maria Arminda Teixeira Carvalho	2995263	Porto	15-3-1995
60540	Efectivo	Maria José Pereira Martins Pontes	7745137	Lisboa	11-11-1996
39728	Efectivo	Maria Manuela Ruge Andrade Mendes Lopes	4422605	Porto	20-2-2000
47329	Efectivo	Sandra Regina Gonçalves Queiroz	12473523	Lisboa	27-11-1998
42397	Efectivo	Maria Celeste Miranda da Silva	3333595	Porto	30-3-1999
48044	Efectivo	Elisabete Ramos Gonçalves	7933501	Porto	30-3-2000
05582	Efectivo	Iva Alberta Barbosa Cerdeira da Costa	3693936	Porto	19-9-1994
60546	Efectivo	Isabel Maria Rocha Neto Soares dos Santos	8429468	Porto	7-1-1997
60120	Efectivo	Eva Susana de Brito Araújo	10794802	Lisboa	7-9-2000
40927	Efectivo	Eduardo José Gonçalves Pinheiro	6525004	Porto	12-6-1997
47889	Efectivo	Catarina Maria Magalhães Correia Brito	8383627	Lisboa	22-10-1998
45002	Efectivo	Virgínia Manuela Lopes Gomes C. Ferreira	7874244	Lisboa	30-4-1990
44275	Efectivo	Maria Angélica Barros Tomé Cruz	6499725	Lisboa	22-1-1992
60527	Suplente	Franclim Pereira Neto	635095	Porto	14-9-2000
60342	Suplente	Eduardo Jorge de Almeida Gonçalves	10314306	Lisboa	27-12-1998
44610	Suplente	Álvaro José Pinto Sousa Serdoura	987790	Lisboa	11-9-1985
50105	Suplente	Mónica Alexandra M. Rodrigues	11057121	Porto	10-10-1997
40093	Suplente	Maria do Carmo Amorim Cerqueira	1781250	Lisboa	6-8-1991
47683	Suplente	Maria Regina S. Felício Ferreira	2848252	Lisboa	20-4-1994
46543	Suplente	Susana Mónica Cardoso Gouveia	10561325	Porto	18-6-1996
1661	Suplente	Celeste Azevedo Pinheira Vieira	3952892	Lisboa	19-8-1999
9208	Suplente	Palmira Rosa Cardoso Gonçalves	1975242	Lisboa	12-8-1994
10134	Suplente	Maria Fátima Jesus Freitas	852357	Lisboa	8-10-1999
38302	Suplente	Lisete Pinho L. Alves Martins	4409427	Lisboa	14-9-2001
44798	Suplente	Maria José Silva Cardoso	3593242	Lisboa	13-2-1990
5699	Suplente	Maria Matilde Sobral	3006781	Lisboa	29-4-1989

Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLeU — Eleição dos dirigentes dos Secretariados Regionais de Aveiro, Faro e Póvoa de Varzim, no conselho nacional de 19 de Junho de 2002.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido	Arquivo
Direcção			
Secretariado Regional de Aveiro			
Efectivos:			
António Roque Reis Anselmo	4324810	18-1-2000	Guarda.
Ana Isabel Botelho Machado Barreira	10292666	15-9-2000	Lisboa.
Ana Jesus Marques Cabral	10592962	30-4-2002	Santarém.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido	Arquivo
Ana Luísa Vieira Cruz Nascimento	8583354	10-5-2001	Santarém.
Ana Maria Bastos Guedes Teixeira Pires	7186653	21-5-2001	Santarém.
Ana Maria Correia Oliveira Felício	5023206	5-4-2001	Lisboa.
Ana Paula Almas Marcelino Amorim	10015510	5-2-2001	Santarém.
Ana Rosa Cunha Oliveira Marques	10350947	14-9-1998	Santarém.
Anabela Jesus Fonseca Gaspar Dias	7737396	18-9-1997	Santarém.
Anabela Pereira Cardoso Queiroz	9385160	3-2-1998	Santarém.
Armindo Jorge Ferreira Oliveira	6533206	6-5-1999	Santarém.
Carla Manuel Faria Ferreira	10389895	28-5-2001	Lisboa.
Cármem Sofia Martins Fonseca Santos Leite	9652225	31-12-1998	Porto.
Cláudia Alexandra Simões Ferreira Garcia	9755761	13-7-1998	Santarém.
Cláudia Isabel Silva Sá Guedes Ribeiro	10111422	11-11-1999	Guarda.
Fernando Jorge Ferreirinha Cristino	5955423	6-5-1999	Vila Real.
Graciete Conceição Domingues Ferreira	9919351	21-2-2000	Santarém.
Hélder Alexandre Teixeira Santos Gaspar	3150394	30-7-1998	Vila Real.
José Manuel Chaves Andrade Almeida	7442003	14-5-2002	Guarda.
Júlia Maria Farto Moreno	9514520	13-9-2000	Santarém.
Maria Céu Soares Vicente	7005413	22-2-1999	Guarda.
Maria Conceição Fonseca Rodrigues Canês	4317078	30-10-2000	Guarda.
Maria Délima Matias Fernandes Coelho	6075316	21-5-2002	Santarém.
Maria Elisabete Borges Sousa	9820599	7-2-2000	Vila Real.
Maria Fátima Monteiro	6247722	19-2-1999	Guarda.
Maria Júlia Palos Fernandes Fonseca Nunes	4215539	3-12-2001	Guarda.
Maria Júlia Pereira Gonçalves Mendonça	2452564	10-4-2002	Santarém.
Maria Luísa Silva Machado	8555009	5-2-1997	Lisboa.
Maria Madalena Barreira Contente Vaz	4733689	23-5-2001	Santarém.
Maria Manuela Sousa Trindade Santos	4414043	30-6-1999	Guarda.
Maria Odília Santos Soeiro	9542542	21-3-2001	Lisboa.
Maria Rosário Carvalho Santos	6105605	25-6-1998	Guarda.
Natércia Maria Marques Mendes	10167149	11-9-2001	Lisboa.
Sara Isabel Fontes Matos	10275804	2-8-2000	Santarém.
Sílvia Alves Correia Amaro	10391401	28-2-1998	Guarda.
Sofia Matos Guedelha Amaro Santos Nunes	81146930	5-4-2001	Lisboa.
Teresa Fátima Dias Lourenço	6227957	4-11-1999	Santarém.
Teresa Joaquina Moiteiro Silva Ramos	4483431	22-5-1997	Santarém.
Zita Lopes Martins	1556315	13-9-1991	Lisboa.
Suplentes:			
Elisabete Sousa Vaz	11203510	11-3-1999	Guarda.
João Pedro Andrade Silva Cruz	10343710	14-2-2002	Viseu.
Leonor Isabel Santos Fernandes Tavares	10065828	3-12-1998	Lisboa.
Paula Cristina Coutinho Sousa Vieira	11119976	7-4-1998	Vila Real.
Secretariado Regional de Faro			
Efectivos:			
Rui Jorge Figueiredo Costa	9597367	10-10-2001	Lisboa.
Ana Bela Conceição Henrique Jacinto	7348484	31-5-1999	Lisboa.
Ana Catarina Carvalho Pessoa Amorim Silva	10173653	19-4-2001	Santarém.
Ana Paula Fernandes Pereira Guerreiro	9222042	3-2-2000	Portalegre.
Ana Teresa Beja Correia	11033087	10-10-2002	Lisboa.
Ángela Maria Cabrito Barreira Ribeiro	7018605	10-7-2000	Castelo Branco.
António Correia Constantino	4556904	13-5-1997	Portalegre.
Carla Teresa Branco Brites Gameiro	10146380	13-2-2001	Santarém.
Cidalina Cândida Nogueira Oliveira	5313560	22-2-2002	Lisboa.
Filomena Maria Ferreira Alho	9910911	29-2-2000	Santarém.
Helena Cristina Fernandes Antunes Paisana	9574674	5-4-1999	Santarém.
Helena Cunha Barroso	10601053	8-4-2002	Guarda.
José Miguel Catarino Alves	10627273	8-6-1999	Lisboa.
José Rogério Pereira Freitas	8184935	13-9-2001	Lisboa.
Lília Maria Silva Santos	10313079	25-6-1997	Lisboa.
Maria Adélia Manteigas Pereira Santos	4409480	27-11-2000	Lisboa.
Maria Antonieta Vital Gracinhas Salvaterra	6100862	5-5-1998	Portalegre.
Maria Beatriz Sanganha Gonçalves Lopes Martins	5398786	29-10-1999	Portalegre.
Maria Conceição Alves Lopes Serpa Peixoto	9928311	6-9-1999	Santarém.
Maria Conceição Fernandes Matos David	5415365	9-6-1999	Portalegre.
Maria Conceição Marques Godinho Martins	6955877	26-10-1998	Portalegre.
Maria Conceição Saraiva Santos Figueiredo	6076377	26-10-1998	Guarda.
Maria Filomena Garibaldi Serrão Mora Carvalhão	4728867	28-9-1998	Lisboa.
Maria Isabel Fonseca Ramos	4733524	13-7-2000	Lisboa.
Maria Isabel Machado Coito	4333785	14-1-1997	Lisboa.
Maria Ivone Ildefonso Pontes Vilão Rosa Branco	2200674	25-6-1996	Beja.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido	Arquivo
Maria Manuela Gonçalves Freire Andrade Sena Lino	2449806	1-6-1994	Portalegre.
Maria Palmira d'Assunção Franco Gomes Carvalho	4728986	18-2-1999	Lisboa.
Mónica Cristina Ferreira Rodrigues	9904407	23-10-1997	Santarém.
Natércia Maria Pina Ferreira Lopes	3451005	16-8-2000	Lisboa.
Olga Maria Valador Neves Silva	9846012	11-4-2001	Santarém.
Paula Raquel Figueiredo Costa	8584810	24-6-1999	Lisboa.
Paulina Jesus Firmo Mineiro	11635775	5-11-1998	Lisboa.
Pedro Henrique Prata Miranda Silva	9141038	3-11-1999	Setúbal.
Rosa Maria Faria Gomes Casal Martins	3038574	8-5-1996	Lisboa.
Rui Manuel Ramos Cardoso	9634084	11-5-1999	Lisboa.
Sílvia Domingues Casquilha	9816906	18-8-1998	Santarém.
Sónia Isabel Albuquerque Loureiro Alves	10009981	22-11-2001	Lisboa.
Virgínia Maria Silva Salvado Courinha	6612779	27-12-2000	Portalegre.
Suplentes:			
Ana Paula Fernandes Pereira	9961619	19-4-2000	Santarém.
Carlos Manuel Paiva Pires	9748907	2-10-1997	Lisboa.
Manuel António Guedes Costa	10793920	9-2-1998	Lisboa.
Maria João Bigares Palma Rodrigues	10396607	29-5-2001	Portalegre.
Secretariado Regional da Póvoa de Varzim			
Efectivos:			
José Manuel Monteiro Torres Correia	3438998	17-11-1998	Porto.
Aida Maria Leite Faria	7400642	23-3-1999	Santarém.
Ana Isabel Pires Jacinto Fidalgo Cavalheiro	9274444	30-7-1998	Castelo Branco.
Ana Paula Ramos Pinto	10599857	5-11-2001	Bragança.
Arminda Maria Silva Ferreira Ferro	11697112	26-3-2001	Lisboa.
Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves	9340411	12-11-1997	Castelo Branco.
Graça Maria Lourenço Salvado Toscano	4451609	3-1-2002	Castelo Branco.
Helena Cristina Lopes Lindeza	7631318	6-11-2000	Castelo Branco.
Idalina Maria Jesus Oliveira	8236796	8-9-2000	Castelo Branco.
Ilda Maria Lopes Raposo Cabaço	7798845	11-8-1998	Castelo Branco.
Isabel Maria Dias Marques	10634753	20-4-2000	Santarém.
Jorge Manuel Santos Florêncio	9863959	2-2-2000	Lisboa.
Lara Cecília Ribeiro Martins Augusto	10855673	14-7-2000	Lisboa.
Lara Manuel Ribeiro Pontes Bacelar Alves	10718934	27-1-1997	Porto.
Ludovina Reis Alcêu Nunes Cipriano	10089857	28-10-1997	Castelo Branco.
Margarida Alexandra Ferreira Pinto Bento	9508860	15-2-2002	Santarém.
Margarida Isabel Fernandes Silveira Sampaio Figueiredo	6587377	9-10-2000	Castelo Branco.
Maria Célia Gonçalves Ramos Pinto	2849753	8-5-1995	Bragança.
Maria Graça Reis Mendes Leal	2321535	18-7-2000	Santarém.
Maria Ivone Canaveira Leal Leitão	4128923	16-3-2000	Castelo Branco.
Maria Manuela Ferreira Pinto	9088318	25-8-2000	Santarém.
Maria Margarida Veiga Santos Almeida	7851159	3-5-2002	Bragança.
Maria Natália Lindeza Marques Encarnação	4477881	12-10-2001	Castelo Branco.
Maria Sameiro Araújo Leite Medeiros	5706136	14-10-1997	Braga.
Maria Teresa Gomes Vilaça Delgado	7357688	14-10-1998	Castelo Branco.
Maria Teresa Santos Palas	3450794	23-5-1997	Bragança.
Matilde Maria Rodrigues Pires Guerra Sampaio	6656397	29-1-2001	Bragança.
Mónica Maria Cunha Almeida	9876822	21-6-2001	Lisboa.
Natividade Lurdes Gonçalves Maio	6632263	23-2-2000	Bragança.
Olga Maria Fernandes Raposo	10226086	13-8-1997	Castelo Branco.
Paula Cristina Vilão Silva	10073272	10-3-2000	Coimbra.
Paula Maria Baião Constantino	6051559	21-11-2001	Coimbra.
Rosa Maria Silva Carneiro Sá	7055311	29-6-1998	Lisboa.
Sandra Isabel Costa Neto	10722502	21-1-2002	Porto.
Sandrine Araújo	13126603	8-9-1999	Bragança.
Sara Maria Mota Morim	9596748	6-7-2000	Porto.
Sónia Cristina Rodrigues Fernandes	9819594	18-5-1998	Castelo Branco.
Vera Maria Duarte Trindade Infante	9137698	29-8-2001	Castelo Branco.
Virgínia Dias Pereira	10804965	15-9-1997	Braga.
Suplentes:			
Clotilde Fátima Alves Felício	8226460	30-1-2001	Bragança.
Maria Conceição Palhares Pinto	5819885	20-9-2001	Lisboa.
Rosa Maria Cordeiro Jacob Carrilho	7623386	10-9-1998	Portalegre.
Sara Patrícia Ribeiro Silva	10308851	5-3-2001	Lisboa.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. da Restauração e Similares de Portugal (ARESP) — Alteração

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.ºs 7, de 15 de Abril de 1997, e 21, de 15 de Novembro de 1996, e aprovados na assembleia geral de 21 de Maio de 2002.

CAPÍTULO 1

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e objectivos

Artigo 1.º

1 — É constituída, ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa, a Associação da Restauração e Similares de Portugal (ARESP), resultante da fusão da Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal com a Associação das Casas de Pasto e de Vinhos de Portugal.

2 — A Associação goza de personalidade jurídica e tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

A Associação não tem fins lucrativos, sendo o seu objectivo a defesa e a promoção dos interesses colectivos das entidades empresariais que representa nos seus sectores de actividade.

Artigo 3.º

1 — A Associação tem a sua sede em Lisboa e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique, designadamente delegações regionais, distritais ou locais, escritórios e delegados.

2 — A Associação tem âmbito nacional, abrangendo todo o território do País, no continente e nas Regiões Autónomas.

Artigo 4.º

1 — São fins da Associação:

- a) Representar as empresas associadas e defender os seus direitos e legítimos interesses;
- b) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros;
- c) Cooperar com o Estado e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista acções destinadas a incrementar, no âmbito dos seus sec-

tores de actividade, o progresso económico e social;

- d) Efectuar estudos destinados ao desenvolvimento dos seus sectores de actividade e das empresas associadas, em conformidade com os interesses da economia e o bem-estar nacionais;
- e) Providenciar com os poderes públicos em estudos e iniciativas que visem o incremento do turismo, a actualização e o aperfeiçoamento da legislação que rege a actividade de restauração, bebidas, pastelaria, turismo e outras que se enquadrem no âmbito dos seus sectores de actividade e, bem assim, participar em todas as medidas ou providências desencadeadas com vista à melhoria de condições da generalidade dos sectores associativos e da prestação dos serviços ao público;
- f) Organizar a colaboração entre os seus membros nos domínios do investimento, da pesquisa, da formação profissional e da organização do trabalho;
- g) Colaborar com os associados na reestruturação dos sectores de actividade em tudo quanto se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços que prestam ao público consumidor, salvaguardando, sempre, a rentabilidade económica e social das entidades empresariais;
- h) Promover e organizar congressos, seminários, conferências, reuniões e viagens de carácter profissional para os seus associados sempre que eventos nacionais ou internacionais o justifiquem;
- i) Editar publicações de interesse geral e específico dos seus sectores de actividade, difundindo conhecimentos úteis de carácter especializado;
- j) Estruturar e administrar cursos de formação técnico-profissional;
- l) Negociar e outorgar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho para os seus sectores de actividade;
- m) Prosseguir quaisquer outros objectivos permitidos por lei e que sejam do interesse associativo, designadamente a celebração com entidades de protocolos destinados à prestação de serviços aos associados ou através da criação ou participação em instituições com a mesma finalidade.

2 — São objectivos sociais da ARESP a criação e a gestão de equipamentos e serviços de solidariedade social e de apoio clínico para os seus associados em nome individual e sócios das empresas associadas, seus familiares e respectivos trabalhadores, na forma de cooperativa ou de instituição particular de solidariedade social (IPSS) ou de outra que se encontre adequada.

Artigo 5.º

Para a consecução dos fins indicados no artigo anterior, compete à Associação praticar e promover tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social das actividades que fazem parte do seu objectivo.

Artigo 6.º

A Associação é livre de, com outras associações, constituir uniões, federações e confederações, manter relações e cooperar com organismos internacionais da sua especialidade e estabelecer com organizações nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, os acordos e protocolos que interessem à sua actividade, designadamente a possibilidade de estabelecer parcerias e criar e participar em empresas, institutos ou fundações.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

1 — Podem fazer parte da Associação sócios efectivos, honorários, beneméritos e aliados:

- a) Como sócios efectivos, só podem fazer parte da Associação as entidades privadas e públicas, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer das actividades próprias da restauração, bebidas, produção e preparação artesanal de bens alimentares, alojamento com restauração, turismo e artesanato, desde que enquadrados num dos sectores de actividade;
- b) Como sócios honorários, podem fazer parte da Associação as entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas, que, pela prática de actos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação e, como tal, venham a ser reconhecidos;
- c) Como sócios beneméritos, podem fazer parte da Associação as entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, que por actos de ajuda, auxílio, prestações ou doações feitas à Associação venham, como tal, a ser reconhecidas;
- d) Como sócios aliados, podem fazer parte da Associação as entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas, que desenvolvam actividades de interesse ou interligadas com os objectivos e fins da Associação.

2 — A admissão de sócios efectivos, honorários, beneméritos e aliados, sendo livre, é da competência da direcção da Associação, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar.

Artigo 8.º

1 — São direitos do sócio efectivo:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º destes estatutos;
- d) Apresentar as reclamações e as sugestões que julgue mais convenientes à realização dos fins estatutários da Associação;
- e) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais, utilizando os seus serviços nas condições estabelecidas pela direcção;
- f) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação proporcionar.

2 — São direitos do sócio honorário, benemérito e aliado:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais sem direito de voto;
- b) Apresentar sugestões à direcção destinadas à implementação e ao desenvolvimento dos fins estatutários;
- c) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais e delegações, nas condições estabelecidas pela direcção;
- d) Receber gratuitamente todas as publicações editadas pela Associação.

Artigo 9.º

1 — São deveres do sócio efectivo:

- a) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- b) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- c) Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho para que for convocado, eleito ou designado;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação e a consecução dos seus fins;
- e) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

2 — São deveres do sócio honorário ou benemérito:

- a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação, das comissões ou dos grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito de voto;
- b) Concorrer para o prestígio da Associação;
- c) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

3 — São deveres do sócio aliado:

- a) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito de voto;
- c) Concorrer para o prestígio da Associação;
- d) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

Artigo 10.º

1 — Perde a qualidade de sócio efectivo:

- a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;
- b) O que tenha cessado a actividade que justificou a sua inscrição;
- c) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- d) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado por meio de carta registada com aviso de recepção.

2 — No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção; no caso da alínea d), a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, depois de liquidado o débito.

3 — Perde a qualidade de sócio honorário e benemérito:

- a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento.

4 — Perde a qualidade de sócio aliado:

- a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- c) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado por meio de carta registada com aviso de recepção.

5 — A exclusão de sócio efectivo, honorário, benemérito ou aliado compete à direcção, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após a exclusão.

6 — O sócio que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da Associação não tem direito algum ao património da Associação ou ao reembolso das importâncias com as quais para ela tenha contribuído nem pode usar os impressos ou formulários da Associação, para qualquer fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 11.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral e exercerão as respectivas funções por períodos de três anos.

Artigo 13.º

O desempenho de funções nos órgãos da Associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

Artigo 14.º

Só podem fazer parte dos órgãos da Associação os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 15.º

1 — As empresas colectivas e os empresários em nome individual designarão, no acto da sua inscrição como sócios efectivos, um seu representante legal efectivo e um substituto, que as representarão na Associação e no exercício de cargos associativos para que venham a ser eleitas ou designadas.

2 — As substituições de representantes são permitidas desde que devidamente fundamentadas, por escrito, à direcção, sem o que não poderão ser aceites.

Artigo 16.º

1 — Quando qualquer empresa deixar de ser sócia ou renuncie ao cargo para que tiver sido eleita e empossada, abrirá vaga no órgão de que fizer parte.

2 — As vagas referidas no número anterior serão preenchidas pela forma prevista no artigo 34.º destes estatutos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório da direcção, do balanço e das contas de cada exercício, dos orçamentos ordinários ou suplementares e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Ratificar a proposta da direcção sobre os valores das quotas a pagar por cada sócio, quando da votação do orçamento ordinário;
- d) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas;

- f) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, confederações e outras organizações nacionais ou internacionais da especialidade;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- h) Destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal, a direcção ou qualquer dos membros dos órgãos associativos, nos termos dos artigos 24.º, n.º 3, 25.º, n.º 5, 28.º, n.ºs 1 e 2, 59.º e seguintes.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa e constituída por um presidente, um vice-presidente e um 1.º e um 2.º secretários.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente, e este por um dos secretários, segundo a ordem do número anterior, e os secretários por associados que o presidente, para cada caso, designar.

3 — Quando tenha lugar uma reunião da assembleia geral e não se encontrem presentes os membros da mesa, tomará a presidência um sócio efectivo, escolhido pela assembleia. Ao presidente assim escolhido cabe a designação dos secretários, que ocuparão os respectivos lugares na mesa, podendo a assembleia funcionar legalmente.

Artigo 20.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção e do conselho fiscal e em comissões, grupos de trabalho e sectores de actividade.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral presidirão às reuniões das assembleias dos sectores de actividade da Associação.

Artigo 21.º

Incumbe ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento das assembleias gerais da Associação e dos sectores de actividade;
- b) Empossar os sócios eleitos e os seus legítimos representantes para os órgãos da Associação e os membros das comissões directivas dos grupos do sector;
- c) Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da Associação;
- d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 22.º

Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23.º

1 — Incumbe aos secretários:

- a) Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- b) Redigir as actas das sessões;
- c) Elaborar e preparar o expediente das reuniões da assembleia;
- d) Providenciar, em tempo oportuno, a expedição de convocatórias por meio de aviso postal para cada um dos associados e, ainda, pela publicação dos respectivos avisos;
- e) Servir de escrutinadores.

2 — A distribuição de funções entre o 1.º e o 2.º secretários é feita pelo presidente ou pelo vice-presidente, quando em exercício.

Artigo 24.º

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, para votação do orçamento ordinário e do plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para votação do relatório da direcção, do balanço e das contas do exercício findo e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) De três em três anos, até 31 de Março, para a realização de eleições, devendo, nesse ano, ter sido votados, até à posse dos eleitos, o relatório da direcção e as contas do exercício do ano anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por um número de sócios efectivos nunca inferior a 50.

3 — Para a destituição dos membros de órgãos da Associação, a convocação da assembleia geral extraordinária terá de ser requerida pelo menos por 200 sócios efectivos. Nesse caso, torna-se necessária a presença de três quartos dos requerentes, à hora marcada, sem o que não poderá verificar-se o seu legal funcionamento.

Artigo 25.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto por meio de aviso postal para cada um dos associados, expedido com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — Quando a convocação, apesar de requerida, não for efectuada no prazo de 10 dias, podem os requerentes assinar as respectivas convocatórias, com cinco dias de antecedência. Nesse caso, de a convocação haver sido requerida pelos sócios, não poderá ser inferior a 50 % o número de assinaturas na convocatória.

3 — Nos casos de extrema urgência, podem ser convocadas assembleias gerais em sessões extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias, sendo as convocatórias expedidas por meio de aviso postal para cada um dos associados, e, cumulativamente, essa convocatória será publicada em dois dos jornais mais lidos no País. Aberta a sessão, a assembleia deliberará, preliminarmente, sobre a existência, ou não, da urgência, só sendo dado início aos trabalhos em caso afirmativo, para o seu prosseguimento.

4 — Das convocatórias constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

5 — Não se aplica o disposto no n.º 3 para as assembleias que se destinem a deliberar sobre a dissolução ou fusão da Associação e para a destituição dos titulares de cargos nos órgãos da Associação.

Artigo 26.º

As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria numérica da totalidade dos sócios efectivos da Associação. Em segunda convocação, as assembleias poderão funcionar, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de sócios efectivos, sendo legalmente válidas as deliberações tomadas.

Artigo 27.º

1 — Nas reuniões das assembleias gerais só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2 — Pode, no entanto, nas assembleias não eleitorais e nas que visem a dissolução ou fusão da Associação, o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvitre de interesse para a Associação.

3 — O sócio que, depois de advertido, persista em infringir o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo ou que, de qualquer modo, contrarie a boa ordem dos trabalhos pode, além de eventuais sanções disciplinares que venham a ser-lhe aplicadas, ser expulso do local da assembleia.

4 — São nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos e, bem assim, as que contrariem os presentes estatutos.

Artigo 28.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos. Mas, para a validade das deliberações relativas à alteração dos estatutos e à destituição dos titulares de cargos nos órgãos da Associação, é exigido voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

2 — As deliberações referentes à fusão, participação ou incorporação noutra e dissolução da Associação respeitarão o condicionalismo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º destes estatutos.

Artigo 29.º

1 — A votação nas reuniões da assembleia geral pode ser feita pessoalmente ou por carta registada dirigida ao presidente da mesa.

2 — O voto por correspondência só é permitido aos sócios efectivos cuja morada se situe fora do concelho em que funciona a reunião da assembleia geral.

3 — Nas assembleias não eleitorais, qualquer sócio efectivo poderá votar através de outro a quem, para o efeito, passe a competente credencial. Mas nenhum

sócio poderá, em cada assembleia, prevalecer-se do mandato de mais de dois outros sócios efectivos.

Artigo 30.º

1 — A votação dos sócios efectivos presentes é nominal ou por processo a determinar pela mesa da assembleia, por forma a apurar os votos a favor, os contrários e as abstenções.

2 — Além de nas situações previstas nos presentes estatutos, a votação poderá ser feita por escrutínio secreto quando for requerida por qualquer dos sócios presentes e aprovada por maioria.

Artigo 31.º

Nenhum sócio terá direito de voto em assuntos que particularmente lhe digam respeito.

Artigo 32.º

1 — Apenas podem tomar parte nas votações os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — A cada sócio corresponde um voto.

Artigo 33.º

1 — De cada reunião será lavrada a respectiva acta com a indicação da hora do início e do encerramento, da ordem de trabalhos, do número de sócios presentes, das deliberações tomadas e do resultado das votações.

2 — As actas são assinadas pelos membros da mesa.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 34.º

1 — A representação e gestão administrativa da Associação compete à direcção.

2 — A direcção é composta por nove membros eleitos em sufrágio directo e pelos presidentes das comissões directivas dos sectores de actividade.

3 — Nenhum sector de actividade poderá incluir mais de dois dos eleitos em sufrágio directo.

4 — Os membros eleitos em sufrágio directo são um presidente, dois vice-presidentes (um 1.º e um 2.º), um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo o presidente e os dois vice-presidentes designados logo no boletim de voto da eleição, e os restantes cargos distribuídos entre os eleitos como vogais, por acordo entre todos, em reunião expressamente convocada.

5 — Os presidentes das comissões directivas dos sectores de actividade terão assento por direito próprio na direcção, na qual se integram como vogais, depois de devidamente empossados.

6 — Quando ocorrer qualquer vaga entre os membros eleitos em sufrágio directo, será ela preenchida por esco-

lha feita, conjuntamente, pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo conselho fiscal, de entre os substitutos designados, até à realização da primeira assembleia geral eleitoral que tiver lugar após a ocorrência.

7 — O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrerem vagas, simultaneamente, em número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

Artigo 35.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e geri-la administrativamente;
- b) Nomear delegados distritais, regionais ou locais para representar a direcção;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- d) Estabelecer o critério da quotização e fixar as quotas a pagar pelos sócios, valores cujo o montante deverá figurar no orçamento ordinário da Associação;
- e) Elaborar, anualmente, o orçamento e o plano de actividades da Associação;
- f) Celebrar convenções colectivas de trabalho com os sindicatos da actividade, assinando o que for acordado;
- g) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- h) Apresentar, anualmente, à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que forem necessários;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral o relatório anual da sua actividade, o balanço e as contas do respectivo exercício, com o parecer do conselho fiscal;
- j) Apresentar ao presidente da assembleia geral as listas para a eleição dos órgãos da Associação sempre que tais apresentações não sejam feitas por grupos de sócios, em conformidade com o disposto nestes estatutos;
- k) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e à defesa do exercício dos respectivos sectores de actividade;
- l) Admitir sócios efectivos, honorários, beneméritos e aliados;
- m) Decidir sobre a utilização do nome ARESP;
- n) Aplicar sanções disciplinares, nos termos dos artigos 73.º, 74.º e 75.º destes estatutos.

Artigo 36.º

Compete, especialmente, ao residente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Velar pela execução das deliberações da direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial e os períodos de funcionamento dos estabelecimentos dos sócios;

- d) Rubricar e assinar todo os livros de tesouraria e os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas das reuniões da direcção;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento, visando todos os documentos de receita e despesa, conjuntamente com o tesoureiro;
- f) Despachar o expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reuniões de direcção, dando deles conhecimento aos membros da direcção na reunião seguinte;
- g) Representar a direcção em juízo e fora dele.

Artigo 37.º

1 — Cabe aos vice-presidentes (um 1.º e um 2.º) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — Essa substituição será feita pelo 1.º ou pelo 2.º, respectivamente.

Artigo 38.º

Cabe ao secretário:

- a) Substituir o presidente na ausência dos vice-presidentes;
- b) Lavrar as actas das reuniões de direcção e assiná-las, conjuntamente com os outros membros deste órgão;
- c) Secretariar as reuniões da direcção.

Artigo 39.º

1 — Cabe ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da Associação;
- b) Controlar a arrecadação das receitas e o seu depósito bancário;
- c) Assinar cheques, folhas de vencimento e ordens de pagamento, devidamente processadas, visando documentos de receita e de despesa;
- d) Superintender na contabilidade;
- e) Assinar os documentos a que se referem os artigos 79.º e 80.º destes estatutos;
- f) Informar a direcção sobre atrasos no pagamento das quotas e providenciar junto dos sócios para que tal não se verifique.

2 — No caso de impedimento temporário, o tesoureiro será substituído por um membro da direcção, por esta designado.

Artigo 40.º

1 — A direcção reunirá em sessão ordinária duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo respectivo presidente.

2 — Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria legal dos membros da direcção, para que se verifique o quórum.

4 — De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, com o relato dos trabalhos e das deliberações tomadas pelos membros participantes, devendo ser aprovada e assinada na reunião seguinte.

Artigo 41.º

1 — A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma dessas assinaturas ser a do presidente ou do seu substituto.

2 — Na movimentação de fundos, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente ou do seu substituto e do tesoureiro ou de quem o substitua nas respectivas funções.

3 — A direcção, quando disso tiver justificada necessidade, poderá fazer-se representar por pessoa qualificada, munida de mandato especial para o efeito, mediante deliberação unânime dos membros da direcção, exarada em acta.

Artigo 42.º

1 — Os membros de direcção respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 — Ficam, porém, isentos de responsabilidades aqueles que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo participado nas respectivas reuniões, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião em que participem e tomem conhecimento do facto.

Artigo 43.º

1 — Em caso de impedimento definitivo do presidente ou de qualquer dos vice-presidentes, do secretário e do tesoureiro, os restantes membros designarão de entre eles os novos elementos, que deverão substituir aqueles, em conformidade com n.º 6 do artigo 34.º

2 — Nos seus impedimentos temporários, o presidente será substituído por um dos vice-presidentes, bem como o secretário e o tesoureiro pelo vogal que a direcção designar.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 44.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais (um 1.º e um 2.º).

2 — Os candidatos ao exercício de funções no conselho fiscal deverão ser, de preferência, pessoas tecnicamente habilitadas para o desempenho dos cargos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho fiscal poderá, a seu pedido, ter a assessoria de peritos ou auditores para o coadjuvarem no exercício das funções que lhe cabem.

Artigo 45.º

É da competência do conselho fiscal:

- a) Examinar, quando o decida, e pelo menos trimestralmente, os livros de escrituração contabilística da Associação e os serviços de tesouraria;

- b) Dar parecer, no prazo máximo de oito dias, sobre os orçamentos (ordinário e suplementares) e o relatório e as contas anuais, apresentados pela direcção, e, bem assim, sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Pronunciar-se, no prazo máximo de oito dias, sobre eventuais alterações, quanto à fixação das quotizações, antes de serem aprovadas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições leais e estatutárias e dos regulamentos internos que houver;
- e) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda.

Artigo 46.º

Aplicam-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, as disposições da secção anterior.

CAPÍTULO IV

Das eleições, do exercício dos cargos dos eleitos ou designados e da destituição de dirigentes

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

Artigo 47.º

1 — A direcção promoverá, até 30 dias antes da data prevista para a realização das eleições, o recenseamento geral dos eleitores.

2 — Só podem ser considerados no recenseamento os sócios efectivos que, até 90 dias antes da data marcada para a assembleia eleitoral, não tenham em dívida mais de seis meses de quotas e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 — Só podem votar os sócios efectivos que, na data da assembleia, tenham em dia o pagamento das suas quotas.

4 — Das operações de recenseamento e do resultado das eleições caberá sempre recurso para os tribunais.

Artigo 48.º

1 — A apresentação das listas de candidaturas para os órgãos da Associação terá lugar até 10 dias antes do dia marcado para a eleição.

2 — Podem apresentar listas de candidaturas a direcção da Associação e, pelo menos, grupos de 50 sócios efectivos.

3 — Torna-se, porém, obrigatória a apresentação das listas de candidaturas pela direcção se até ao prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 1 deste artigo, não houver outras listas, apresentadas por grupo ou grupos de sócios efectivos.

4 — A apresentação consiste na entrega ou no envio ao presidente da assembleia geral das listas de candidaturas para os três órgãos da Associação, com a designação dos membros a eleger nos respectivos cargos, subscritas por aqueles que as fazem e com a aceitação dos

candidatos, devendo ser comprovados pelos serviços eleitorais os requisitos estatutários de elegibilidade.

5 — Das listas de candidaturas deverão constar os nomes das empresas individuais ou colectivas e dos seus legais representantes (efectivo e substituto).

6 — Tratando-se de pessoas colectivas, devem elas ser identificadas não só pela designação da empresa, tal como foi inscrita na Associação, mas também pelos nomes dos seus legítimos representantes (sendo um efectivo e outro substituto), aos quais caberá o exercício dos cargos em caso de eleição.

7 — As pessoas colectivas referidas no número anterior só poderão fazer-se representar por pessoas que sejam seus sócios, gerentes ou administradores.

Artigo 49.º

As listas de candidaturas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior devem estar completas para os diversos cargos, sem o que não serão aceites, e serão identificadas por letras, segundo a ordem da sua apresentação, ficando patentes na sede da Associação, em local bem visível, desde a data da recepção até ao dia da assembleia eleitoral.

Artigo 50.º

1 — Os boletins de voto terão a forma rectangular, com as dimensões de 15 cm × 10 cm, em papel branco, liso, não transparente, sem marca ou sinal exterior, e conterão impressos os nomes das firmas e dos seus representantes (efectivos e substitutos).

2 — A inobservância do disposto no número anterior implica a anulação do voto.

Artigo 51.º

1 — Não é permitido o voto por procuração.

2 — É aceite o voto por correspondência para sócios efectivos cujas residências ou sedes se localizem fora do concelho onde funcionem as mesas de voto.

3 — Para ser aceite, o voto por correspondência terá de preencher os requisitos seguintes:

- a) Os boletins de voto serão dobrados em quatro e contidos em subscritos fechados com a indicação do órgão a que se destinam, para entrarem nas respectivas urnas;
- b) Esses subscritos serão remetidos por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia eleitoral, acompanhados de comunicação da empresa votante, em papel timbrado, com a assinatura da gerência, autenticada pelo carimbo da empresa.

Artigo 52.º

1 — A mesa da assembleia eleitoral funcionará como mesa de voto na sede da Associação.

2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderão ser constituídas mesas de voto nas cidades ou vilas do País que não sejam sede da Associação.

Neste caso, cabe à mesa da assembleia geral da Associação designar os três elementos que deverão compor cada mesa de voto.

3 — Junto de todas as mesas de voto terão assento dois representantes de cada uma das listas apresentadas a sufrágio, os quais deverão ser indicados ao presidente da assembleia geral da Associação com cinco dias de antecedência em relação à data da assembleia eleitoral.

Artigo 53.º

1 — A votação é secreta e feita em urnas separadas para cada um dos órgãos associativos, devendo os boletins de voto ser dobrados em quatro antes de depositados na respectiva urna.

2 — Logo que a votação esteja concluída, à hora marcada, proceder-se-á ao encerramento das urnas e à sua reabertura para a contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas, cuja proclamação deverá ser feita, em voz alta, pelo presidente da mesa.

Artigo 54.º

1 — A assembleia eleitoral terá a duração que for fixada pelo presidente da assembleia geral da Associação, em termos de permitir a realização dos fins para que foi convocada.

2 — Da convocatória da assembleia eleitoral, feita aos sócios efectivos, deverá constar a data, o local e a hora do início da votação e do encerramento das urnas.

3 — Os eleitos tomam posse no prazo de 30 dias após a eleição e na data marcada pelo presidente da assembleia geral.

4 — Expirando o prazo referido no número anterior, fica sem efeito a respectiva eleição.

SECÇÃO II

Do exercício dos cargos dos eleitos ou designados

Artigo 55.º

1 — Constitui infracção disciplinar o não exercício do cargo para o qual um sócio tenha sido designado ou eleito.

2 — O exercício dos cargos nos órgãos sociais da Associação é gratuito.

3 — A gratuidade referida no número anterior não obsta ao pagamento pela Associação de quaisquer despesas de transporte, alojamento e de representação a que houver lugar provenientes do exercício dos cargos, desde que sejam devidamente documentadas e autorizadas em reunião da direcção.

Artigo 56.º

1 — Só podem escusar-se a exercer os cargos para que foram eleitos os sócios efectivos cujos representantes se encontrem impossibilitados do seu regular desempenho por motivos de saúde ou outros atendíveis.

2 — O pedido de escusa será dirigido ao presidente da assembleia geral, que decidirá no prazo de 10 dias.

3 — No caso de não aceitação do pedido referido no número anterior, caberá recurso para a primeira assembleia geral que vier a ser realizada.

Artigo 57.º

1 — São causas da perda de mandato do sócio eleito:

- a) A perda da qualidade de sócio efectivo;
- b) O não cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- c) A desistência de sócio, comunicada à direcção;
- d) A exoneração de sócio, deliberada em assembleia geral.

2 — Constitui motivo para a perda de mandato do representante do sócio eleito a falta de poderes gerais de administração das respectivas empresas ou a perda da qualidade de sócio nas sociedades por quotas ou unipessoais.

3 — Perde automaticamente o mandato, abrindo vaga, qualquer membro dos órgãos sociais da Associação que falte às reuniões três vezes seguidas ou cinco interpoladas durante o ano civil sem justificação aceitável pelos restantes membros do respectivo órgão social.

Artigo 58.º

1 — Nenhum sócio pode ser eleito simultaneamente para os cargos da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou da direcção.

2 — Os eleitos para preencher as vagas que se verificarem nos cargos dos órgãos sociais da Associação no decurso de um mandato terminam o seu exercício no fim do respectivo triénio.

SECÇÃO III

Da destituição de dirigentes

Artigo 59.º

1 — Sem prejuízo de sanções disciplinares a que houver lugar, os membros dos órgãos da Associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

2 — Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos ou da actividade económica que representam podem fundamentar a destituição.

3 — Compete à assembleia geral qualificar a gravidade das faltas, em termos de ser deliberada a destituição.

Artigo 60.º

Quando, por efeitos de destituição, qualquer órgão da Associação ficar reduzido em mais de metade do número dos seus membros eleitos, haverá lugar a nova eleição para todos os cargos desse órgão no prazo de 45 dias.

Artigo 61.º

Se a eleição referida no número anterior respeitar apenas a algum dos órgãos, os novos eleitos exercem funções até ao termo do mandato dos membros destituídos.

Artigo 62.º

1 — No caso da destituição da direcção ou da maioria legal dos seus membros, a assembleia geral designará uma comissão directiva de cinco membros para gerir interinamente a Associação até à realização da eleição para o triénio seguinte.

2 — A comissão prevista no número anterior exercerá também funções dos demais órgãos que se acharem reduzidos em mais de metade dos seus membros por motivo da destituição de dirigentes.

CAPÍTULO V

Dos sectores de actividade, dos delegados e das delegações

SECÇÃO I

Dos sectores de actividade

Artigo 63.º

1 — Para tratamento de assuntos de interesse específico próprio, a Associação compreende sectores para as seguintes actividades:

- a) Restaurantes, marisqueiras, cervejarias, churrasqueiras, *snack-bars*, *self-services* e estabelecimentos equiparados;
- b) Casas de pasto, tasquinhas e vinhos e outros estabelecimentos equiparados;
- c) Pastelarias com fabrico próprio, padarias, confeitaria, leitarias, cafés, cafetarias, casas de chá, geladarias e estabelecimentos equiparados;
- d) Casas típicas, bares, discotecas e estabelecimentos equiparados;
- e) Concessionários de restauração e alimentação colectiva, cantinas, refeitórios, fábricas de refeições e abastecedoras de aeronaves;
- f) Restaurantes de serviço rápido, serviços de restauração ao domicílio e outros equiparados;
- g) Produção e preparação artesanal de bens alimentares;
- h) Indústria/comércio alimentar e de bebidas e emissores de vales de refeições;
- i) Estabelecimentos de alojamento com restauração, turismo, artesanato e outros equiparados.

2 — Os sectores de actividade são parte integrante da Associação e constituem a sua razão de ser, pelo que, na sua permanente actuação, em prol dos interesses específicos que em cada um dos sectores visam prosseguir, não poderão adoptar, em caso algum, uma orientação contrária aos fins da Associação, na certeza de que só na unidade e na conjugação de esforços comuns se conseguirão alcançar os justos objectivos de toda a gama da restauração e bebidas e os específicos de cada sector de actividade.

Artigo 64.º

Aos sectores de actividade compete:

- a) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados pela direcção ou pela assembleia geral da Associação sobre quaisquer assuntos de interesse para os respectivos sectores;
- b) Sugerir e propor aos órgãos da Associação o que for considerado necessário à defesa dos interesses legítimos de cada um dos sectores.

Artigo 65.º

1 — Os sectores de actividade têm como órgãos a comissão directiva e a assembleia sectorial.

2 — A comissão directiva de cada sector é composta por três membros: um presidente e dois secretários (um 1.º e um 2.º), eleitos de entre os sócios efectivos que constituem o sector a que pertencem.

3 — É de três anos o mandato dos membros eleitos para as comissões directivas, coincidente com o mandato trienal dos órgãos da Associação.

Artigo 66.º

Compete à comissão directiva de cada sector de actividade:

- a) Estabelecer a ligação entre o sector e a direcção da Associação;
- b) Proceder, por iniciativa própria ou por incumbência da direcção da Associação, ao estudo específico dos problemas do sector, apresentando as respectivas propostas para a melhor solução;
- c) Sempre que o entenda necessário e oportuno, poderá também convocar reuniões da assembleia do sector;
- d) Negociar com os respectivos sindicatos convenções colectivas de trabalho, apresentando à direcção da Associação o que foi acordado para ser devidamente assinado;
- e) Apresentar uma lista para eleição da comissão directiva sempre que por iniciativa dos sócios de cada sector, em número nunca inferior a 15, não for apresentada à direcção da Associação, 20 dias antes da data da realização da assembleia sectorial eleitoral, qualquer lista para ser votada.

Artigo 67.º

Compete à assembleia sectorial:

- a) Eleger a comissão directiva;
- b) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Associação e pela comissão directiva do sector.

Artigo 68.º

São aplicáveis aos órgãos dos sectores de actividade as disposições dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO II

Dos delegados e das delegações

Artigo 69.º

1 — Os delegados constituem a forma de actuação da Associação nas regiões, nos distritos e nas localidades.

2 — Os delegados actuam, por isso, como elementos de ligação com a direcção e serão por ela nomeados ou exonerados.

Artigo 70.º

São atribuições dos delegados:

- a) Esclarecer os sócios da localidade, da região e do distrito sobre a actividade da Associação;
- b) Informar a direcção da Associação sobre os problemas que se suscitam na sua área de actuação;
- c) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas pela direcção;
- d) Estabelecer a ligação com a direcção;
- e) Proceder por iniciativa própria ou por incumbência da direcção ao estudo específico de problemas que houver na sua área de actuação, apresentando as respectivas propostas para a melhor solução.

Artigo 71.º

Os delegados ficam subordinados à orientação estabelecida pela direcção da Associação e terão direito a ser reembolsados das despesas de representação que o exercício das suas funções implicar, desde que sejam devidamente documentadas e aprovadas pela direcção.

Artigo 72.º

1 — Nas regiões, nos distritos e nas localidades onde se justifique, poderá a direcção da Associação criar delegações ou escritórios e neles instalar serviços administrativos, a fim de permitirem maior e mais directo apoio aos sócios na resolução dos seus problemas.

2 — A Associação custeará as despesas com a instalação e o funcionamento das delegações criadas ao abrigo do número anterior.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

Artigo 73.º

1 — As infracções ao disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos sociais, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa de valor equivalente a 1, 3, 5 ou 10 anos da quota estabelecida ao sócio;
- d) Expulsão da Associação;
- e) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da Associação.

2 — A importância das multas aplicadas reverte para um dos fundos previstos no artigo 81.º destes estatutos, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 74.º

1 — As penas são proporcionais à gravidade da falta.

2 — Com excepção da censura, caso em que o sancionado poderá requerer inquérito à sua actuação para efeitos de ser ilibado, nenhuma sanção pode ser aplicada sem que, previamente, tenha corrido o respectivo processo disciplinar, do qual constituem formalidades essenciais a audiência do visado e a recolha de provas de defesa que indicar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a oito dias, a contar da recepção da nota de culpa.

3 — Compete à direcção da Associação a organização do processo disciplinar, referido no número anterior, podendo qualquer associado participar, por escrito e devidamente identificado, a existência das infracções disciplinares de que tenha conhecimento.

4 — Os infractores podem deduzir defesa, que será feita, por escrito, no prazo referido no n.º 2 deste artigo.

5 — Das penas de multa e de expulsão cabe recurso para a assembleia geral que vier a realizar-se, e da deliberação desta para os tribunais competentes.

Artigo 75.º

1 — A direcção da Associação pode determinar que o infractor fique suspenso do exercício dos cargos associativos até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 90 dias.

2 — Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa colectiva, ficam também suspensos os respectivos representantes (efectivo e substituto), sem a possibilidade de substituição deles por outros.

CAPÍTULO VII

Dos meios financeiros

Artigo 76.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 77.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, das jóias e das multas aplicadas;
- b) Os juros de fundos capitalizados;
- c) As doações ou heranças, regularmente aceites por deliberação da direcção;
- d) O produto de empréstimos autorizados pela assembleia geral;
- e) O produto de serviços prestados aos sócios;
- f) Quaisquer outros valores que directamente resultem do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei venham a ser-lhe atribuídos.

Artigo 78.º

1 — As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins e prossecução dos seus objectivos.

2 — Todas as despesas serão devidamente documentadas.

Artigo 79.º

Os orçamentos ordinários e suplementares são elaborados pela direcção com o parecer do conselho fiscal e devem conter, por verbas separadas, os montantes das receitas e das despesas previsíveis para cada exercício.

Artigo 80.º

As contas do exercício anual e o relatório da direcção com o respectivo parecer do conselho fiscal serão submetidos à aprovação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 81.º

1 — Do saldo de gerência sairão pelo menos 10 % para o fundo de reserva, e os restantes ficarão no fundo associativo ou em quaisquer outros fundos criados pela assembleia geral, designadamente fundos de formação técnica e profissional, fundos de iniciativas sociais e os que se repute justificados.

2 — O fundo de reserva só poderá ser movimentado com autorização escrita do conselho fiscal.

Artigo 82.º

Os levantamentos de importâncias depositadas nos bancos só poderão ser efectuados por meio de cheques ou de transferência bancária com a assinatura de dois membros da direcção, um dos quais será o presidente ou quem o substitua e o tesoureiro ou, no impedimento deste, a de qualquer outro membro da direcção.

CAPÍTULO VIII

Do património e sua utilização

Artigo 83.º

1 — As instalações que a Associação possui ou venha a possuir em propriedade própria ou por arrendamento só poderão ser utilizadas no âmbito da sua actuação ou na prestação de serviços aos seus associados.

2 — As delegações e equipamentos nelas instalados são património da Associação.

3 — É ainda património da Associação a quota-parte integrante, em regime de compropriedade, que esta possui na FIHSP — Federação da Indústria Hoteleira e Similares de Portugal.

4 — É vedado aos órgãos sociais, delegados ou responsáveis, a utilização das instalações ou dos equipamentos para outros fins que não sejam os mencionados no n.º 1 deste artigo.

5 — É obrigação dos delegados responsáveis pelas delegações enviar à direcção, até 28 de Fevereiro de cada ano, o relatório das condições das instalações, o inventário dos equipamentos e o plano de actividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Da fusão, dissolução e revisão estatutária

Artigo 84.º

A Associação pode, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, deliberar a sua fusão, participação ou incorporação em associações, uniões, federações, confederações ou outras cujos objectivos se harmonizem com a sua natureza e fins.

Artigo 85.º

1 — A dissolução da Associação deverá resultar de deliberação da assembleia geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos de todos os sócios efectivos, deliberando também sobre o destino a dar ao seu património, sendo eleitos os respectivos liquidatários.

2 — No caso de fusão, participação ou incorporação, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.

Artigo 86.º

A alteração dos presentes estatutos, bem como a sua melhor interpretação, é da competência da assembleia geral, que deliberará, em reunião expressamente convocada para esse fim, não podendo nela ser tratado qualquer outro assunto.

SECÇÃO II

Da extinção dos grêmios e da criação e fusão das associações

Artigo 87.º

1 — A Associação dos Restaurantes e Similares do Centro/Sul de Portugal resultou da extinção, fusão e transformação do Grémio dos Restaurantes e Cafés do Sul, do Grémio de Confeitarias e Pastelarias do Sul e do Grémio das Leitarias do Sul, passando a denominar-se Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal (ARESP), para a qual foram transferidos, na sequência das transformações realizadas, todos os bens, direitos e obrigações de cada um dos referidos e extintos Grêmios.

2 — A Associação das Casas de Pasto e de Vinhos do Centro Sul de Portugal resultou da extinção do Grémio Concelhio das Casas de Pasto e Vinhos de Lisboa, que foi transformada na Associação das Casas de Pasto e de Vinhos do Distrito de Lisboa, passando depois a denominar-se Associação das Casas de Pasto e de Vinhos de Portugal — ACPVP, para a qual foram trans-

feridos todos os bens, direitos e obrigações do extinto Grémio, em consequência das transformações havidas.

Artigo 88.º

Para a Associação da Restauração e Similares de Portugal (ARESP), resultante da fusão das Associações mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos (Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal (ARESP) e Associação das Casas de Pasto e de Vinhos de Portugal (ACPVP), foram transferidos todos os bens, direitos e obrigações pertencentes às Associações referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º, conforme publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 21, de 15 de Novembro de 1996, e 7, de 15 de Abril de 1997.

Artigo 89.º

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

2 — No que se refere ao artigo 34.º, este só produzirá os seus efeitos a partir da eleição dos órgãos sociais para o triénio imediato ao da entrada em vigor dos presentes estatutos, mantendo-se até essa data a anterior redacção.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 8 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 78/2002, a fl. 11 do livro n.º 2.

Assoc. Comercial de Portalegre — ACP — Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, área e duração

Artigo 1.º

A Associação Comercial de Portalegre é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação de Associação Comercial de Portalegre, adiante designada por ACP, passando a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1 — A ACP tem a sua sede na cidade de Portalegre, na Rua de Luís de Camões, 39, freguesia da Sé.

2 — Poderá a assembleia geral, mediante proposta da direcção, estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes.

3 — A ACP exerce a sua acção nos concelhos de Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Marvão, Gavião, Ponte de Sor e Portalegre, podendo alargar o seu campo de acção para fora daquela área territorial mediante proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

Artigo 3.º

1 — O objecto da ACP consiste na representação, defesa e promoção das empresas suas associadas.

2 — A fim de prosseguir as suas finalidades, são, nomeadamente, atribuições da ACP:

- a) Desenvolver actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e a representação dos interesses da comunidade empresarial junto do poder político, da Administração Pública e privada, das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, bem como junto de quaisquer outras entidades que se entenda necessário;
- b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;
- c) Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico, promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais, ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais, promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;
- d) Propor, promover ou executar os estudos de pesquisa e técnica de interesse para o sector e a região;
- e) Prosseguir quaisquer outros objectivos de interesse dos associados e da actividade e região em que se integram;
- f) A ACP poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante e com eles associar-se.

Artigo 4.º

A duração da ACP é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 5.º

Associados efectivos

1 — Poderão filiar-se na ACP como associados efectivos quaisquer pessoas singulares ou colectivas, e ainda quaisquer instituições, designadamente as associações empresariais e comerciais, cujo fim estatutário seja compatível com o da ACP.

2 — A admissão dos associados efectivos depende da deliberação da direcção, que para o efeito poderá editar o correspondente regulamento.

Artigo 6.º

Associados honorários

1 — São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham desempenhado cargos nos órgãos directivos ou com eles colaborado, prestando à

ACP serviços relevantes com assiduidade e dedicação e se tornem merecedores dessa distinção.

2 — A qualidade de associado honorário será concedida por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 7.º

Associados beneméritos

1 — São associados beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que tenham prestado à ACP acções ou serviços relevantes e, bem assim, que contribuam de forma vultuosa para o aumento do património da ACP e maior facilidade de prossecução dos seus fins.

2 — A qualidade de associado benemérito será concedida por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar na constituição e no funcionamento dos órgãos ou de quaisquer comissões ou delegações que a ACP considere necessária, nos termos estatutários e dos regulamentos da ACP;
- b) Convocar e participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da ACP;
- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Beneficiar de todos os serviços e apoio da ACP nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses da ACP e dos associados;
- f) Fazerem-se representar pela ACP ou por estrutura associativa de maior representatividade em que este delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral;
- g) Desistir da sua qualidade de associado desde que apresente, por escrito, ao presidente da direcção o seu pedido de demissão, pedido esse que pode ser feito a todo o tempo, mas sem prejuízo de a ACP poder reclamar a quotização porventura atrasada e a referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;
- h) Receber, quando da sua inscrição, um exemplar dos estatutos e dos regulamentos existentes, bem como o cartão de associado e uma relação dos protocolos existentes;
- i) Ser ouvido antes de ser julgado por qualquer infracção.

2 — São direitos dos associados honorários e beneméritos:

- a) Frequentar a sede da ACP, bem como utilizar os seus serviços e usufruir dos benefícios e regalias, nas condições estabelecidas pela direcção;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, mas sem direito de voto;

- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses dos associados e da ACP.

3 — São deveres dos associados efectivos:

- a) Contribuir pontualmente e voluntariamente com o pagamento das quotas e de jóia, bem como outras participações previstas nos termos estatutários ou dos regulamentos existentes;
- b) Exercer com dedicação, isenção, eficiência e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Honrar e prestigiar a ACP, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu bom funcionamento e engrandecimento;
- e) Acatar e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da ACP, salvo o direito de recurso;
- f) Fornecer à ACP as informações que lhe forem solicitadas para a prossecução dos fins estatutários;
- g) Devolver o cartão de associado quando solicitado, nomeadamente quando se demita, seja suspenso ou expulso nos termos estatutários.

Artigo 9.º

Admissão e rejeição de associados efectivos

1 — A admissão, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio, far-se-á por deliberação da direcção, que verificará os requisitos necessários.

2 — O pedido de admissão de associado deverá ser acompanhado por documento que ateste a sua qualidade e apresentado pelo interessado na sede ou delegação da ACP, que o farão chegar aos serviços competentes, sendo este processado e de seguida remetido à direcção.

3 — A readmissão de qualquer associado que tenha desistido da sua qualidade ou que a tenha perdido pelos motivos previstos nestes estatutos só se considera efectiva decorridos seis meses da data da nova admissão, desde que preencha os requisitos necessários, havendo lugar ao pagamento da jóia de inscrição.

4 — As deliberações de admissão ou de rejeição dos associados deverão ser comunicadas por escrito aos interessados, afixadas na sede e delegações ou publicadas no órgão de informação oficial da ACP nos 60 dias subsequentes à entrada do pedido.

5 — A falta de comunicação no prazo referido no número anterior confere ao requerente o direito automático à qualidade de associado efectivo.

6 — Da admissão ou da rejeição da qualidade de associado efectivo haverá recurso fundamentado para o conselho de disciplina, a interpor no prazo máximo de 15 dias após a comunicação.

7 — O recurso será apreciado e decidido no prazo máximo de 30 dias na reunião do conselho de disciplina convocada para o efeito.

8 — A interposição do recurso suspende a deliberação da direcção.

9 — O pedido para admissão de associado efectivo envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer da ACP quer daquelas em que esta venha a estabelecer relações.

10 — A admissão de associados honorários e beneméritos far-se-á por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 10.º

Formas de representação

1 — Os associados que sejam pessoas colectivas deverão informar a ACP da sua forma de constituição e indicar o seu representante aquando da sua inscrição, que será um dos sócios da sociedade.

2 — Os associados que sejam pessoas colectivas, se por qualquer motivo cessarem o vínculo com o seu representante perante a ACP, deverão informar esta de quem será o novo representante.

3 — Quando os associados forem pessoas singulares, serão eles os representantes legais perante a ACP.

4 — A todo o tempo, o associado poderá substituir o seu representante, preenchendo impresso próprio para o efeito, ou declaração da firma em causa, e entregando o mesmo nos serviços competentes da ACP ou ao presidente da mesa da assembleia geral no caso de a substituição ser feita pontualmente para essa reunião da assembleia geral; neste caso, deverá o pedido ser entregue ao presidente da mesa antes de iniciados os trabalhos.

5 — No caso da assembleia eleitoral, os representantes à data da convocação da assembleia serão os respectivos titulares do voto.

Artigo 11.º

Jóia e quota

1 — Os associados pagarão uma jóia de inscrição e uma quota no valor fixado pela direcção, ouvido o conselho fiscal, e ratificado pela assembleia geral.

2 — Poderá a direcção isentar, por período limitado e a determinar, do pagamento de jóia, desde que tal corresponda a determinada estratégia de crescimento da ACP.

3 — A periodicidade do pagamento das quotas será fixado pela direcção e ratificado pela assembleia geral.

4 — Das quotas pagas, bem como da jóia de inscrição, será sempre passado recibo ao associado.

SECÇÃO II
Regime disciplinar

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

1 — Ficam suspensos do exercício dos seus direitos os associados que se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas ou de outras dívidas para com a ACP; esta decisão caberá ao conselho de disciplina, cabendo à direcção a elaboração do processo disciplinar, por escrito.

2 — A suspensão será comunicada ao associado, fixando-lhe prazo para pagar o montante da dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.

3 — Perdem ainda a qualidade de associados:

- a) Os que renunciarem voluntariamente ao direito de serem associados e que tal decisão comuniquem por escrito ao presidente da direcção;
- b) Os que violem, por forma reiterada, as regras legais respeitantes à vida da ACP, as disposições estatutárias ou as deliberações dos órgãos sociais, salvo o direito de recurso;
- c) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nestes estatutos;
- d) Os que deixarem de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado ou que venham a exercer qualquer outra actividade sem que o comuniquem à ACP;
- e) Aqueles que pratiquem actos contrários aos objectivos da ACP ou susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;
- f) A exclusão cabe ao conselho de disciplina e será precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

§ único. No caso previsto no n.º 1, poderá a direcção, ouvido o conselho de disciplina, decidir a sua readmissão como associado, desde que tenha liquidado o débito das dívidas existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º

Artigo 13.º

Sanções

1 — Serão consideradas infracções disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes, que de alguma forma colidam com os interesses da ACP, e às obrigações emergentes dos presentes estatutos e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela ACP.

2 — As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos estatutos ou regulamentos da ACP ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações dos órgãos sociais são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência registada;
- b) Multa até cinco anos de quotização;
- c) Suspensão dos direitos e regalias de associado até três anos;
- d) Exclusão.

3 — A graduação e a aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência do

conselho de disciplina, mediante proposta da direcção, à qual caberá a elaboração do processo disciplinar por escrito.

4 — Nenhuma medida sancionatória será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada.

5 — Aos associados será dado um prazo de 10 dias úteis para apresentar as alegações e todos os meios de prova que entenda em sua defesa.

6 — Da decisão de aplicação da sanção poderá o acusado interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de 15 dias úteis após a data da notificação da sanção, que analisará o processo na reunião imediatamente a seguir.

7 — O recurso tem efeitos suspensivos até deliberação da assembleia geral.

8 — As deliberações da assembleia geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

9 — Todos os custos inerentes aos processos previstos no presente artigo serão imputados ao associado em apreço desde que seja provada a acusação proferida.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos da ACP

Artigo 14.º

Órgãos da ACP

1 — São órgãos da ACP a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho de disciplina e o conselho consultivo.

2 — De todas as reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas actas, as quais serão aprovadas, com as devidas alterações, se for caso disso, na reunião seguinte do órgão em causa.

Artigo 15.º

Exercício de cargos sociais

1 — Os cargos sociais são sempre exercidos por pessoas singulares; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

2 — Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, verificando-se vacatura no órgão, que será preenchida nos termos legais e estatutários; poderá a assembleia geral decidir que o titular do cargo social se manterá em funções até ao término do seu mandato, desde que se mostre de manifesta importância para a ACP.

3 — Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.

4 — O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos, sendo sempre permitida a recondução; os designados para o preenchimento das vacaturas no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

5 — Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 16.º

Remunerações

1 — O exercício de cargos sociais não é remunerado.

2 — A direcção poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro da ACP exija a presença a tempo inteiro de um ou mais membros da direcção.

3 — Desde que devidamente justificadas e documentadas, poderá haver lugar ao pagamento de despesas resultantes do exercício do cargo social.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 17.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

2 — Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- c) Assinar, com os secretários, as actas das reuniões da assembleia geral.

3 — Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar com o presidente da mesa as actas das reuniões da assembleia geral;
- b) Auxiliar o presidente e os vice-presidentes na condução dos trabalhos.

Artigo 19.º

Reuniões da assembleia geral

1 — As assembleias gerais ordinárias terão lugar até 31 de Março de cada ano e destinam-se exclusivamente a apreciar, discutir e votar o relatório de contas do exercício findo.

2 — As assembleias eleitorais ordinárias reúnem de três em três anos para eleger os órgãos da ACP.

3 — As assembleias gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo presidente da mesa, por

sua iniciativa ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou de um quinto do número total dos associados efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4 — As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiver presente ou representada pelo menos metade dos associados requerentes.

Artigo 20.º

Convocatórias

1 — As assembleias serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada associado, tal como consta dos registos da ACP, com a antecedência de 15 dias, salvo tratando-se de assembleias eleitorais, caso em que deverá ser observado o prazo de 45 dias, nunca podendo ser inferior a este; as assembleias serão anunciadas num dos jornais mais lidos do distrito e, no caso das assembleias eleitorais, em dois jornais mais lidos do distrito.

2 — Da convocatória constará o dia, a hora e o local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral poderá reunir fora da sede da ACP sempre que se entenda por conveniente.

4 — As assembleias estatutárias serão convocadas com a antecedência de 15 dias.

Artigo 21.º

Quórum. Maiorias

1 — As assembleias gerais não poderão deliberar em primeira convocação sem que esteja presente ou representada metade dos associados; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a assembleia geral funcionará com qualquer número de associados.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados; a alteração dos estatutos exige, contudo, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados; a destituição dos órgãos sociais exige o voto favorável da maioria dos associados da ACP, e a dissolução da ACP três quartos do número de todos os associados da ACP.

3 — A cada associado presente ou representado corresponde um voto.

Artigo 22.º

Competência da assembleia geral

1 — É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar os actos dos órgãos electivos da ACP e, em particular, deliberar sobre o relatório e as contas de cada exercício;
- c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da ACP;
- d) Fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo da competência da direcção em matéria de jóia e quotas;

- e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento que directamente cerceie os direitos ou agrave deveres dos associados;
- f) Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações da direcção e do conselho de disciplina;
- g) Deliberar sobre a extinção da ACP;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam legal ou estatutariamente cometidas;
- i) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — a) Tratando-se de destituição dos órgãos sociais, a assembleia geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão administrativa para substituir provisoriamente os órgãos electivos da ACP, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.

b) No caso previsto na alínea anterior, a assembleia deverá ser convocada por um mínimo de 50% dos associados efectivos, devendo ainda estar presentes na referida assembleia um mínimo de 50% dos associados que assinaram a respectiva convocatória;

c) No caso de demissão dos órgãos electivos, estes manter-se-ão em exercício até à realização de novas eleições.

3 — Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da ACP se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência.

Artigo 23.º

Eleições

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia eleitoral, formada pelos associados efectivos com mais de seis meses de inscrição que à data da sua convocação se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes estatutos.

2 — A eleição é feita por escrutínio secreto.

3 — A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à assembleia geral.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 24.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

2 — Têm ainda assento nas reuniões da direcção:

- a) Os directores das delegações, sem direito de voto;
- b) Os directores das delegações poderão ser membros efectivos da direcção, mas neste caso de acumulação de funções aqueles só terão direito a um voto;

- c) Os membros suplentes da direcção e os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que solicitados, não tendo, no entanto, direito de voto.

Artigo 25.º

Competências

1 — Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
- b) Representar e gerir a ACP;
- c) Dar execução ao plano anual de actividades, sendo esta competência da assembleia geral;
- d) Gerir os bens da ACP, salvo no que se refere à aquisição e alienação onerosa de bens imóveis, sendo esta competência da assembleia geral;
- e) Organizar e dirigir o funcionamento dos serviços da ACP e elaborar os regulamentos necessários;
- f) Contratar e despedir o pessoal da ACP e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- g) Elaborar os relatórios e as contas anuais da ACP;
- h) Proceder à arrecadação das receitas e à realização das despesas da ACP;
- i) Celebrar contratos e outros acordos com vista à prossecução do fim estatutário;
- j) Elaborar linhas de orientação estratégica, bem como projectos de planos de actividades e de orçamentos anuais;
- k) Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da sua competência;
- l) Representar a ACP em juízo e fora dele nos actos directamente relacionados com as suas competências estatutárias, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitrios;
- m) Constituir mandatários nos actos directamente relacionados com as suas competências estatutárias;
- n) Deliberar sobre a adesão ou a participação em associações, uniões, federações, fundações, confederações ou outras formas jurídicas que pugnem por objectivos comuns;
- o) Negociar e aprovar protocolos de colaboração, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, bem como decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas colectivas cujos fins se relacionem com os objectivos da ACP;
- p) Elaborar uma lista candidata para a eleição de novos corpos sociais, caso nenhuma outras sejam apresentadas no prazo legal previsto nestes estatutos;
- q) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- r) Em geral, praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários da ACP;
- s) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — Para além das competências previstas no número anterior, compete ainda à direcção o exercício das funções que a assembleia geral nela delegue por deliberação expressa.

Artigo 26.º

Atribuições da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção e, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente nomeado para essas funções por aquele:

- a) Representar a ACP em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela ACP;
- d) Orientar os serviços da ACP;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos e regulamentos da ACP.

2 — Compete ao secretário da direcção e, nas suas faltas ou impedimentos, ao secretário nomeado para essas funções por aquele:

- a) Elaborar relatórios e actas da direcção e promover a sua assinatura por todos os presentes;
- b) Guardar e velar pelo livro de actas;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

3 — Compete ao tesoureiro da direcção e, nas suas faltas ou impedimentos, ao secretário nomeado para essas funções por aquele:

- a) Vigiar a contabilidade e a guarda dos respectivos valores; o que vier a ser aprovado pela assembleia geral;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 27.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção da ACP reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

2 — As deliberações da direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

3 — Poderá a direcção convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito de voto, se a sua presença se mostrar de alguma forma relevante.

Artigo 28.º

Forma de vinculação da ACP

1 — Para obrigar a ACP em qualquer documento são necessárias as assinaturas de dois membros electivos da direcção, sendo obrigatoriamente uma a do presidente ou a do vice-presidente ou a do tesoureiro da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente, por qualquer outro membro da direcção ou por funcionário ao qual sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da direcção e da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da ACP;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas e submetê-lo à assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- e) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

Artigo 31.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da ACP.

Artigo 32.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua, a pedido do presidente da direcção ou a pedido da mesa da assembleia geral.

2 — A direcção e mesa da assembleia geral poderão tomar parte das reuniões do conselho fiscal, a pedido deste, não tendo, no entanto, direito de voto.

3 — O conselho fiscal só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 33.º

Definição e composição

1 — O conselho consultivo é o órgão representativo dos interesses da ACP junto de cada concelho onde existam associados, desempenhando de igual modo funções de consulta da direcção e da assembleia geral.

2 — O conselho consultivo será constituído:

- a) Pelo presidente da direcção, que preside, pelo presidente da assembleia geral e pelo presidente do conselho fiscal;
- b) Pelas instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, designadas pela direcção que representem os diversos sectores da actividade empresarial e social e cuja participação se revele de manifesta importância para a prossecução dos fins da ACP;
- c) Pelos antigos presidentes da direcção, da assembleia geral e do conselho fiscal da ACP;
- d) Por inerência, pelos restantes membros da direcção, das mesas da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 34.º

Competência e reuniões

1 — Compete ao conselho consultivo:

- a) Dar pareceres sobre a integração de outras associações;
- b) Dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos da ACP, nomeadamente no domínio empresarial, associativo, social, laboral ou profissional;
- c) Dar parecer sobre as linhas gerais de actuação da ACP, designadamente sobre a actividade a desenvolver no âmbito do movimento associativo empresarial e da concertação das políticas económica e social;
- d) Propor a elaboração de trabalhos e exposições a apresentar ao poder político que contribuam para o desenvolvimento da actividade empresarial;
- e) Pronunciar-se sobre a dissolução da ACP;
- f) Propor linhas gerais de actuação e definir políticas genéricas para o movimento associativo empresarial;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — O conselho consultivo poderá funcionar em plenário ou em secção, de acordo com os assuntos a tratar e tendo em conta a especificidade técnica dos seus membros.

3 — As reuniões do conselho consultivo serão convocadas pelo presidente da direcção da ACP, que dirigirá as reuniões.

4 — O conselho consultivo reunirá uma vez em cada semestre, a pedido da maioria dos seus membros e sempre que o presidente o convocar.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Receita

Constituem receitas da ACP:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;

- c) As taxas estabelecidas pela direcção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou os legados atribuídos à ACP;
- e) As participações sociais e outras receitas que derivem directa ou indirectamente da participação da ACP na constituição ou composição de empresas ou outras pessoas colectivas;
- f) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à ACP por pessoas de direito privado ou público;
- g) Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 36.º

Despesas

Constituem despesas da ACP:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à ACP ou por ela administrados;
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores;
- c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário, incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V

Organizações especiais

Artigo 37.º

Formas especiais de organização

1 — No âmbito dos serviços a prestar à comunidade empresarial, poderá a ACP promover o ensino e a formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais, a promoção e a divulgação da ciência e da tecnologia.

2 — A ACP poderá, ainda, representar outras associações de ensino e fins semelhantes que a ela aderirem, se unirem ou associarem, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 — As deliberações sobre a fusão entre a ACP e outras associações de objecto e fins semelhantes ou a sua dissolução necessitam do voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 38.º

Outras formas de organização

1 — A título de prossecução do objecto e dos fins da ACP, poderá a direcção criar outras formas especiais de organização, tais como:

- a) Comissões técnicas e especializadas;
- b) Condomínios comerciais;
- c) Conselhos de actividades sectoriais;
- d) Secções;
- e) Quaisquer outras que se mostrem de manifesta importância para a ACP.

2 — Estas formas de organização de carácter permanente ou temporário destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de actividade representados pela ACP.

3 — Poderá a direcção delegar competências nestas organizações implementando-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer uma estrutura que, embora dependente da ACP, tenha alguma autonomia, em condições a definir pela direcção da ACP.

4 — Deverá a direcção da ACP proceder à regulamentação destas organizações.

Artigo 39.º

Delegações

1 — Poderá a assembleia geral estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes, mediante proposta da direcção.

2 — *a)* Cada delegação será coordenada por três associados da respectiva área designados pela direcção, no prazo de 30 dias depois de eleita.

b) Poderá a direcção substituir qualquer dos associados designados para a coordenação da delegação se isso se revelar de manifesto benefício para o bom funcionamento da delegação.

c) Salvo o disposto na alínea anterior, os associados designados para a coordenação da delegação terminarão o seu mandato com o dos restantes membros electivos da direcção.

d) Os associados que coordenem a delegação designarão de entre si aquele que será o director da delegação, o director-adjunto da delegação e o secretário da delegação.

e) O director da delegação terá assento nas reuniões de direcção, sem direito de voto, ou, em caso de impedimento deste, o seu substituto.

3 — A direcção procederá à regulamentação das referidas delegações, devendo ser aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

Organização interna

A direcção da ACP elaborará um regulamento por forma a definir a organização interna da ACP.

Artigo 41.º

Liquidação da ACP

A assembleia geral que votar a dissolução da ACP designará os associados que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e as condições de liquidação da ACP, e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 42.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitados pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos

serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e conselho fiscal, ouvida a assessoria jurídica.

Artigo 43.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 45.º

Eleitores

No próximo acto eleitoral poderão votar os associados que tenham solicitado a sua inscrição até à data de convocação da assembleia eleitoral, desde que tenham as suas contribuições obrigatórias perante a ACP em dia até à data limite para a apresentação das listas candidatas, devendo para isso ser afixada a lista dos associados devedores perante a ACP juntamente com o caderno eleitoral; no dia seguinte ao da data limite para a apresentação de listas candidatas, será afixado o caderno eleitoral definitivo.

Artigo 46.º

Órgãos sociais

Os actuais órgãos sociais mantêm-se em funções até às próximas eleições.

Artigo 47.º

Representação dos associados

As pessoas colectivas que à data da aprovação destes estatutos não tenham designado o seu representante perante a ACP para votarem no próximo acto eleitoral terão de enviar, via postal, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e até à data limite para a apresentação de listas candidatas, a declaração que lhes será facultada pelos serviços da ACP, devidamente assinada e carimbada com o carimbo da firma, ou entregá-la directamente na mesa de voto aquando da votação, para fazer prova de que o votante é um dos sócios da mesma, passando a ser este o representante perante a ACP.

Caso o associado não cumpra o estipulado no parágrafo anterior, não poderá exercer o seu direito de voto no próximo acto eleitoral.

Em caso de dúvida, poderá a mesa de voto atestar a qualidade do associado que seja representante de uma pessoa colectiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, bastando para isso que dois membros da mesa de voto o façam, devendo este facto constar da acta final.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 8 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 79/2002, a fl. 11 do livro n.º 2.

AIRT — Assoc. de Empresas Extractoras de Inertes do Rio Tejo — Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A AIRT — Associação de Empresas Extractoras de Inertes do Rio Tejo é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com a lei e regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede na Cintura do Porto de Lisboa, Terminal de Areias, Poço do Bispo, em Lisboa, e tem como âmbito da sua competência todo o território nacional.

Artigo 3.º

A Associação destina-se a prosseguir e defender os interesses dos seus associados, dentro de um esquema de desenvolvimento técnico e económico e de justiça e equilíbrio social e ambiental, competindo-lhe organizar e manter os serviços necessários à prossecução destas finalidades.

Artigo 4.º

Para a realização dos fins supradescritos compete nomeadamente à Associação:

- a) Defender o desassoreamento e navegabilidade do rio Tejo;
- b) Estabelecer normas de disciplina colectiva que regulem a actividade dos seus associados, promovendo estudos e projectos para a defesa do rio Tejo;
- c) Contribuir para a melhoria das condições materiais e morais do pessoal ao serviço das entidades cujas actividades estejam no âmbito da Associação, ajustando com os respectivos sindicatos contratos colectivos de trabalho;
- d) Promover a estruturação e dimensionamento técnico e económico do sector, em termos de estímulos generalizados e de defesa da concorrência;
- e) Representar os associados junto de todas as entidades com as quais haja que manter relações para a defesa dos seus legítimos interesses, nomeadamente no que respeita à contratação colectiva e demais relações sociais e de trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- f) Definir e prosseguir as linhas gerais de actuação e harmonização de interesses dos associados, assim como o exercício articulado dos direitos e obrigações comuns;
- g) Representar os associados em colóquios, simpósios e mais reuniões nacionais e internacionais;
- h) Em geral, desempenhar todas as funções e tomar todas as iniciativas de interesse para os associados e para a economia da indústria;

- i) Promover zonas lúdicas e de lazer, bem como desportos náuticos, de forma a ligar o rio Tejo às regiões confinantes.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

1 — Podem ser sócios da Associação todas as empresas extractoras de inertes do leito do rio Tejo que exerçam a sua actividade no território nacional.

2 — É da competência da direcção a verificação dos requisitos para a admissão a seguir referidos:

- a) Certidão do contrato de sociedade;
- b) Declaração do nome do seu representante na Associação;
- c) Documento comprovativo do exercício da sua actividade de extracção de inertes;
- d) Pagamento de 20 000\$ de jóia da sua inscrição de associado para os sócios fundadores e para os sócios não fundadores o valor que for fixado pela assembleia geral.

3 — Os sócios serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 6.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 2;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Usufruir de todos os benefícios ou regalias da Associação.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente as quotas fixadas anualmente pela assembleia geral ordinária;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo por impedimento justificado;
- c) Observar o preceituado nos estatutos, cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da Associação;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais.

Artigo 8.º

1 — Perdem a qualidade de sócio:

- a) Por sua iniciativa, o sócio que se demita;
- b) Por decisão da assembleia geral, os sócios que tiverem praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio;

- c) Por decisão da direcção, os sócios que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquidarem o seu débito dentro do prazo que lhes for fixado por carta registada, e os que tenham deixado de exercer a sua actividade por mais de um ano.

2 — O sócio excluído perde todo e qualquer direito sobre o património social. Nos casos das alíneas a) e c), poderá vir a ser readmitido pela direcção desde que liquide previamente as quotas em atraso ou outros débitos para com a Associação e volte a exercer a sua actividade se a tiver suspenso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho consultivo e o secretário-geral.

Artigo 10.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por cinco anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.

2 — Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos.

3 — Para a destituição dos corpos gerentes antes do final do respectivo mandato a assembleia geral somente poderá funcionar e deliberar com a presença de dois terços do total dos votos possíveis.

4 — No caso de destituição a que se refere o número anterior, deverá a mesma assembleia imediatamente designar os sócios que desempenharão os cargos vagos até à realização de novas eleições, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da destituição.

Artigo 11.º

1 — Todos os cargos de eleição serão gratuitos.

2 — Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de desempate.

Da assembleia geral

Artigo 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — Cabe ao vice presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

4 — Cabe ao secretário promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.

5 — Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia designar de entre os sócios presentes quem deve substituí-lo.

Artigo 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Estabelecer as linhas mestras das políticas a seguir pela Associação;
- b) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal, e proceder à destituição dos corpos gerentes, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- c) Alterar o valor das quotas a pagar pelos sócios, bem como a jóia de admissão;
- d) Aprovar anualmente os orçamentos e planos da actividade da Associação;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer outros, actas, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos.

Artigo 14.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea b) do artigo anterior e para apreciar as propostas que a direcção entenda dever submeter-lhe.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de sócios não inferior à quinta parte dos associados.

Artigo 15.º

1 — A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser publicada num jornal diário de Lisboa e simultaneamente dirigida aos sócios por meio de carta registada, expedindo-se com a antecedência mínima de 15 dias, e na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

A assembleia funcionará à hora designada na convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios, ou nos trinta minutos seguintes com qualquer número.

Artigo 17.º

1 — Cada sócio tem direito a um voto.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.

3 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes e representados.

4 — Cada sócio não poderá representar mais de dois associados, devendo, para o efeito, munir-se de creden-

ciais nesse sentido dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral.

Da direcção

Artigo 18.º

1 — A representação e gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por um presidente, um tesoureiro e três vogais.

2 — A direcção poderá designar de entre os seus membros uma comissão executiva de três elementos, que deverá obrigatoriamente integrar o presidente e o tesoureiro.

Artigo 19.º

1 — Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Apresentar anualmente à assembleia o relatório e contas da gerência acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- f) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que entenda necessárias;
- g) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria, com respeito pelas linhas mestras definidas pela assembleia geral.

2 — Compete à comissão executiva praticar todos os actos cometidos à direcção e constantes das alíneas do número anterior, com excepção das alíneas e) e f).

Artigo 20.º

1 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário, mas nunca menos de uma vez em cada trimestre.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3 — De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

4 — Sempre que exista comissão executiva, deverá a mesma reunir pelo menos uma vez em cada mês e com as necessárias adaptações, nos mesmos termos da convocação, deliberação e funcionamento prescritos para as reuniões da direcção.

Artigo 21.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente ou do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

Artigo 22.º

Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados contra as disposições legais, estatutárias e regulamentares que integrem fraude evidente ou erro grosseiro ou qualificado como imperdoá-

vel, salvo se não houverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido voto em contrário.

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

a) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal. O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente.

b) Um dos membros será obrigatoriamente revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas.

Artigo 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda por conveniente, o livro de actas da direcção, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 25.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, mas nunca menos de uma vez por cada trimestre, e nos mais termos e condições previstos no artigo 20.º

Do conselho consultivo

Artigo 26.º

1 — O conselho consultivo é constituído por 30 individualidades convidadas pelo presidente da assembleia geral, depois de ouvida a direcção, de preferência representantes das câmaras municipais, dos Ministérios do Ambiente, Transportes e Economia e ainda da Administração do Porto de Lisboa, universidades, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Ordem dos Engenheiros, associações ambientalistas e de defesa do rio Tejo, etc.

2 — Além destas individualidades ainda farão parte do conselho, por inerência do cargo, os presidentes da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção.

3 — O presidente da assembleia geral convidará durante o mês de Janeiro, para o ano em curso, as individualidades que farão parte do conselho.

Artigo 27.º

Compete ao conselho consultivo emanar pareceres sobre a área de actuação da Associação, com vista não só à prossecução e exercício da actividade dos seus associados, bem como à defesa dos interesses ambientais do rio Tejo e das populações ribeirinhas.

Artigo 28.º

O conselho consultivo reunirá pelo menos uma vez em cada ano, em reunião a convocar pelo presidente da assembleia geral.

Do secretário-geral

Artigo 29.º

1 — O secretário-geral será nomeado pela direcção, sendo obrigatoriamente licenciado em Direito ou Economia, com provas dadas e competência reconhecida na área de actuação da Associação.

2 — Compete ao secretário-geral praticar todos os actos de expediente geral da Associação subordinado às ordens e directrizes da direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 30.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31.º

Constituem receitas da Associação:

- 1) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- 2) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos ou outros.

Artigo 32.º

As receitas da Associação serão depositadas em conta aberta, à ordem desta, em estabelecimentos bancários.

Artigo 33.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 — À assembleia que delibera a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Disposições transitórias

Artigo 34.º

No prazo de 90 dias a contar da data da aprovação destes estatutos deverá ser apresentado pela direcção à apreciação e aprovação da assembleia geral um regulamento do exercício das actividades abrangidas por esta Associação.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 8 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 80/2002, a fl. 11 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem — Eleição em 9 de Abril de 2002 para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Ricardo Gallo, Vidro de Embalagem, S. A., representada pelo engenheiro Paulo Guilherme de Andrade Guerra, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Marinha Grande, possuidor do bilhete de identidade n.º 5549017, emitido em 12 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 12 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 158854969, exercendo na empresa o cargo de director de serviços.

Secretário — Saint-Gobain Mondego, S. A., representada pelo engenheiro Joaquim do Carmo Martins Romão, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Rua de Alexandre Herculano, 7, na Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 4573057, emitido em 8 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 8 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 131550020, exercendo na empresa o cargo de director-geral.

Conselho de gerência

Presidente — SOTANCRO — Embalagem de Vidro, S. A., representada pelo Dr. Domingos Silva Rodrigues, natural de Lisboa, casado, economista, com residência na Rua de Lucília Simões, 19, 3.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1085807, emitido em 29 de Outubro de 1993, em Lisboa, válido até 29 de Outubro de 2003, com o número fiscal de contribuinte 108058930, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

BA — Fábrica de Vidro Barbosa & Almeida, S. A., representada pelo engenheiro Carlos António Rocha Moreira da Silva, natural de Paranhos, casado, engenheiro, com residência no Porto, possuidor do bilhete de identidade n.º 2713453, emitido em 18 de Outubro de 2001, no Porto, válido até 18 de Abril de 2012, com o número fiscal de contribuinte 107139 090, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

Ricardo Gallo, Vidro de Embalagem, S. A., representada pelo engenheiro Paulo Guilherme de Andrade Guerra, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Marinha Grande, possuidor do bilhete de identidade n.º 5549017, emitido em 12 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 12 de Outubro de

2009, com o número fiscal de contribuinte 158854969, exercendo na empresa o cargo de director de serviços. Santos Barosa, Vidros, S. A., representada pelo Dr. Rui Santos Diogo Maia, natural de Lisboa, casado, economista, com residência nos Prazeres, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1307496, emitido em 14 de Janeiro de 1997, em Lisboa, válido até 14 de Setembro de 2007, com o número fiscal de contribuinte 107484838, exercendo na empresa o cargo de administrador.

Saint-Gobain Mondego, S. A., representada pelo engenheiro Joaquim do Carmo Martins Romão, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Alexandre Herculano, 7, na Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 4573057, emitido em 8 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 8 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 131550020, exercendo na empresa o cargo de director-geral.

Presidente — Santos Barosa, Vidros, S. A., representada pela Dr.ª Maria Júlia Belfo Sabino Lopes de Almeida, com o número fiscal de contribuinte 130672556.

Vogais:

SOTANCRO, Embalagem de Vidro, S. A., representada pelo Dr. Carlos Manuel Dinis Rodrigues, com o número fiscal de contribuinte 117530271.

BA — Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S. A., representada pelo Dr. Manuel Joaquim Gomes Ortigão de Oliveira, com o número fiscal de contribuinte 169801217.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Julho de 2002 sob o n.º 77, a fl. 11 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores do Sind. dos Bancários do Norte

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

Os trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Norte no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Norte.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com o Sindicato dos Bancários do Norte, ou com as instituições geridas pelo mesmo e que adiante se designa por SBN.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do SBN a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores, adiante designada por CT.

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores do SBN, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT.

b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção.

c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos.

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 100% ou 10% dos trabalhadores permanentes do SBN, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

3 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

3.1 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3.2 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 8.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100% trabalhadores do SBN, salvo para a destituição da CT em que a participação mínima dos trabalhadores deve corresponder a dois terços dos trabalhadores do SBN.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da CT, das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 9.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições, destituições de CT e subcomissões ou algum dos seus membros, bem como a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 10.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 11.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

a) Exercer o controle da gestão do SBN;

b) Intervir directamente na reorganização do SBN ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;

- c) Intervir, através de comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores da actividade económica;
- d) Defender os interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores, sem prejuízo das atribuições e competências de qualquer organização sindical dos trabalhadores;
- e) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controle da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Representar os trabalhadores nos conselhos gerais do SBN, quando estiverem em discussão assuntos que a eles digam respeito;
- h) Discutir com a direcção planos de reorganização dos serviços em todas as medidas que, directa ou indirectamente, afectem os trabalhadores nos seus direitos.

Artigo 13.º

Relações com a organização sindical

A CT deverá cooperar com os sindicatos representativos dos trabalhadores do SBN e respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre si.

Artigo 14.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controle e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, dos órgãos de gestão do SBN e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores do SBN na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir ao seu nível de actuação todas as responsabilidades que para as organizações de trabalhadores decorram da luta geral pela liqui-

dação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do SBN.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis a estes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade do SBN, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional do SBN nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 16.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Reuniões com o órgão de gestão de SBN

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a direcção do SBN para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições e competências.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 18.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão do SBN, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação, que recai sobre o órgão de gestão do SBN, abrange designadamente as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;

- c) Organização de produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situações de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração das vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística do SBN, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e para fiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e projectos de reconversão da actividade do SBN.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à direcção do SBN.

6 — Nos termos da lei, a direcção do SBN deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Encerramento de estabelecimento ou linhas de produção;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos do SBN ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores do SBN;
- e) Alteração dos horários aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do SBN;
- f) Modificação dos critérios de base na classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade do SBN ou de estabelecimentos;
- h) Despedimento individual de trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela direcção do SBN.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1, sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT, determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 20.º

Controle de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos do SBN, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela SBN, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes do SBN sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamentos profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização do SBN e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva SBN e dos trabalhadores em geral.

Artigo 21.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 19.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos do SBN ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial será feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controle dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Intervir no sentido da resolução de conflitos que surjam entre trabalhadores e o SBN;
- d) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- e) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- f) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pelo SBN, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- g) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores do SBN.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, podem exercer o seu direito a votar no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do SBN ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Realização de plenários

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos nos n.ºs 2 e 3 a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicarão a realização de reuniões aos órgãos de gestão do SBN com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 27.º

Acção da CT no interior do SBN

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e informação relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior do SBN, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem o direito a obter, dos órgãos de gestão do SBN, os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Os trabalhadores do SBN que sejam membros da CT ou das subcomissões de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na Lei n.º 46/79:

Subcomissões trabalhadores — oito horas por mês;
Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês;
Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

Artigo 32.º

Falta de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores do SBN que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas referidas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo de trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 34.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 35.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 36.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 37.º

Capacidade judiciária

1 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender, sem prejuízo dos direitos e responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

2 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 38.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede do SBN.

Artigo 39.º

Composição

1 — A CT é composta pelo número máximo de elementos previstos no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento que imediatamente integre a lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, a CT manter-se-á em funções exclusivamente para proceder aos actos administrativos inerentes ao acto eleitoral, até à tomada de posse da que vier a ser eleita.

3.1 — A eleição da nova CT terá de ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 40.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 41.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º

Artigo 42.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 43.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 44.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 45.º

Reuniões da CT

- 1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 — Pode haver reuniões extraordinárias nos seguintes casos:

- a) Sempre que ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 46.º

Financiamento

- 1 — Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolhas de fundos;
 - b) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas decorrentes da sua actividade.

Artigo 47.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

- 1 — A CT articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores dos outros sindicatos congéneres para constituição de uma comissão coordenadora do sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 — A CT poderá vir a aderir às Comissões Coordenadoras da Região onde está inserida, desde que autorizada pelo plenário.
- 3 — Deverá ainda articular a sua actividade com as comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições finais

Artigo 49.º

Regulamento eleitoral

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral seguinte.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com o SBN.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 — O voto é directo e secreto.
- 2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores das delegações do Sindicato, da Quinta de Pais e outros estabelecimentos desde que o voto reúna as condições expressas no artigo 66.º deste regulamento.
- 3 — É permitido ainda o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença.
- 4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por seis elementos.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

- 1 — A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

- 1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores bem como nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão do SBN, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores do SBN.

Artigo 56.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 10% ou 100 trabalhadores do SBN inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas 10 dias antes da data do acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.

6 — A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora de apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de um delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os eleitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregulari-

dades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação da candidatura.

2 — A CE atribuirá às candidaturas aceites uma letra, que funcionará como sigla, com início na letra «A» e respeitando a ordem cronológica de entrada.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo a que nesta última não haja informação.

2 — As despesas com a informação eleitoral serão custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos do SBN.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 61.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores do SBN.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos, trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

1 — Poderão ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas de voto são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz do SBN ou do estabelecimento.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Não havendo mesa de plenário do SBN, ou havendo mais de uma mesa, os membros das mesas de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos pelas subcomissões de trabalhadores.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa de voto o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros das mesas, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT do SBN, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, sendo assinado no exterior de acordo com o bilhete de identidade, do qual remeterá também fotocópia, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social e ao órgão de gestão do SBN, por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que precisa e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede do SBN.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT ou qualquer dos seus membros, podem ser destituídos a qualquer momento, em plenário, por deliberação dos trabalhadores do SBN com direito a voto.

2 — O plenário é convocado pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto.

3 — O requerimento previsto no número anterior e a respectiva convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

4 — Nos termos do número anterior, os requerentes podem convocar directamente o plenário, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º, a votação para a destituição será sempre precedida de discussão.

6 — A destituição da CT ou de alguns dos seus membros só será válida se observado o preceituado no artigo 8.º dos estatutos.

7 — Quanto à substituição total ou parcial da CT, aplica-se o preceituado no artigo 39.º dos estatutos.

8 — No mais, aplicam-se às deliberações, com as necessárias adaptações, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

1 — A eleição das subcomissões de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adap-

tações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Disposição final

Artigo 75.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT e subcomissões rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 5 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 83/2002, a fl. 51 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Círculo de Leitores — Eleição em 28 de Junho de 2002 para o período de três anos

Efectivos:

Maria de Fátima de Sousa Martins Feliciano, bilhete de identidade n.º 1284081, de 4 de Abril de 1997, de Lisboa.

Bento Aleixo Gemas, bilhete de identidade n.º 2268546/31, de 31 de Dezembro de 1996.

José Júlio Santana Henriques, bilhete de identidade n.º 2323141, de 23 de Fevereiro de 1998.

Suplentes:

Maria José Pereira Gomes dos Reis, bilhete de identidade n.º 7326693, de 21 de Janeiro de 2002.

Leopoldina Ribeiro Augusto Honório, bilhete de identidade n.º 2174951, de 28 de Fevereiro de 2002.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 85, a fl. 51 do livro n.º 1.

EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. — Eleição em 4 de Junho de 2002 para o biénio de 2002-2004.

José António Jesus Martins, bilhete de identidade n.º 4884019, de 15 de Maio de 1998, de Lisboa.

Rui Fernandes Rodrigues Pato, bilhete de identidade n.º 5338218, de 27 de Março de 2002, de Lisboa.

Armando Rui Alves Oliveira, bilhete de identidade n.º 4884242, de 28 de Janeiro de 2000, de Lisboa.

Maria Teresa Almeida Figueira Braz Moleiro, bilhete de identidade n.º 3298738, de 27 de Novembro de 1998, de Lisboa.

José Alberto Santos Cabete, bilhete de identidade n.º 1569950, de 8 de Junho de 1993, de Lisboa.

Manuel Paulo Santos Costa, bilhete de identidade n.º 371502, de 20 de Fevereiro de 2001, de Lisboa.

José Ribeiro Narciso, bilhete de identidade n.º 5149728, de 6 de Novembro de 2001, de Santarém.

Urbano Heitor Ferreira Franco Ramos, bilhete de identidade n.º 2550384, 16 Maio de 2002, de Lisboa.

Jorge Manuel Correia Mendonça, bilhete de identidade n.º 1224420, de 6 de Outubro de 2000, de Lisboa.

Fernando José Palmeiro Silva, bilhete de identidade n.º 4668380, de 17 de Março de 2000, de Lisboa.

José António Carvalho, bilhete de identidade n.º 5343012, de 4 de Abril de 2002, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 84/2002, a p. 51 do livro n.º 1.

Lusosider Aços Planos, S. A. — Eleição em 20 e 21 de Junho para o biénio de 2002-2004

Efectivos:

Manuel José Piedade Serafim, com o bilhete de identidade n.º 5562341, de 12 de Fevereiro de 1996, Lisboa.

José Fernando Coelho Matias, com o bilhete de identidade n.º 10492006, de 13 de Outubro de 2000, Lisboa.

Carlos Alberto Casimiro Bento, com o bilhete de identidade n.º 5599600, de 4 de Outubro de 1989, Lisboa.
António Manuel Aires Alpalhão, com o bilhete de identidade n.º 5279237, de 29 de Agosto de 1990, Lisboa.
Joaquim Francisco Lobo Trindade, com o bilhete de identidade n.º 5007222, de 21 de Setembro de 1993, Lisboa.

Suplentes:

Dalila Rodrigues Colaço Franco Monzelo, com o bilhete de identidade n.º 5193462, de 5 de Março de 1998, Lisboa.

Nélson Loureiro Carabineiro, com o bilhete de identidade n.º 1293773, de 23 de Abril de 1990, Lisboa.
José Francisco São Pedro, com o bilhete de identidade n.º 2218255, de 2 de Maio de 1995, Setúbal.
Hermínio Manuel F. R. Lopes, com o bilhete de identidade n.º 3458084, de 3 de Junho de 1992, Lisboa.
Joaquim Manuel Mendeiros, com o bilhete de identidade n.º 2200370, de 4 de Janeiro de 1991, Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 5 de Julho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 82/2002, a p. 51 do livro n.º 1.